

Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.372

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO


02 cadernos - 32 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

ENÉAS MARTINS (XV)

 Através do Decreto nº 1974, de 04 de março de 1913, o governador Enéas Martins aprovou as modificações ao Regulamento da Escola de Farmácia do Pará.


O governador, baseado nas informações apresentadas pela congregação da respectiva escola, argumentava que o regulamento daquela instituição de ensino, até então em vigor, não cogitava sobre os exames de admissão ao 1º ano do curso de farmácia, exigidos pela lei orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República.

O regulamento também era deficiente na parte relativa à matrícula, e ainda não tratava da forma pela qual se deveriam efetuar os exames nas diferentes séries do curso, calando as épocas em que os mesmos deveriam ser feitos. E mais, a distribuição das diversas matérias que faziam parte do curso, não estava de acordo com a norma seguida nas demais escolas congêneres do país.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Secult investe R\$ 5,3 milhões na restauração do São José

 A Secretaria Executiva da Cultura contrata a empresa Link da Amazônia Construtora Ltda através do contrato nº 25/00. A empresa ficará encarregada pela execução das obras e serviços de engenharia relativos à restauração

e reforma do presídio São José para implantação do Pólo Joalheiro do Estado do Pará. As obras estão orçadas em R\$ 5,3 milhões com um prazo de 360 dias para serem concluídas.

(Caderno 1 - Pág. 4)

PM abre concurso para o curso de Formação de Oficiais

A Diretoria de Ensino e Instrução da PM abre inscrições para o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais, que está oferecendo 50 vagas. Para participar – en-

tre outras exigências – é necessário ter concluído o ensino médio, ou equivalente, e ter entre 18 e 25 anos. A taxa de inscrição custa R\$ 50.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Direito do consumidor

O Governo do Estado, através da Secretaria de Justiça e Secretaria de Direito Econômico, assina convênio com o Ministério da Justiça para o desenvolvimento do projeto denominado "Interiorizando o Direito do Consumidor". A validade do convênio é até janeiro de 2002 e o valor investido é de R\$ 69 mil.


(Caderno 1 - Pág. 4)

Resultado da Nota da Sorte

A Loterpa divulga o resultado do 8º sorteio da Nota da Sorte – Cidadania Premiada. Moacir Olímpio Alves, de Santarém, receberá uma poupança de R\$ 10 mil. Os outros três sorteados Joaquim Fernandes de Mendonça Júnior, Socorro de Jesus Miranda Rodrigues e Eliene Maria Pamplona Corrêa – todos de Belém – vão receber um carro zero quilômetro.


(Caderno 1 - Pág. 10)

Penitenciária em Abaetetuba

 Através do termo de convênio nº 10/00, a Superintendência do Sistema Penal e a Secretaria Executiva de Obras Públicas firma parceria para executar as obras de construção da Penitenciária Regional em Abaetetuba. O valor do convênio é de R\$ 850 mil.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Licitação da Segup

 A Segup informa a abertura de licitação, no dia 13 de fevereiro, para aquisição de veículos automotores destinados a compor a infra-estrutura de segurança no eixo Araguaia-Tocantins.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS**GOVERNO**

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**EDUCAÇÃO**

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LÚSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELICÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Portarias Cad. 1 - Pág. 15

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNOExtrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 10
Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 10
Resultado de Convite Cad. 1 - Pág. 10**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**Termo de Inexigibilidade Cad. 1 - Pág. 11
Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 11**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Inexigibilidade de Licitação Cad. 1 - Pág. 16

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁExtrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 10
Aviso de Licitação Cad. 1 - Pág. 10**DEFENSORIA PÚBLICA**Errata Cad. 1 - Pág. 13
Portaria Cad. 1 - Pág. 13
Extrato de Inexigibilidade de Licitação Cad. 1 - Pág. 13
Termo de ratificação Cad. 1 - Pág. 14**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 13
Errata Cad. 1 - Pág. 13**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**

Edital de Convocação Cad. 1 - Pág. 12

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 11

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Portaria Cad. 1 - Pág. 13

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Convite Cad. 1 - Pág. 15

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 1 - Pág. 15

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1 - Pág. 3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 13

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Edital Cad. 1 - Pág. 10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 14

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Atos Administrativos Cad. 1 - Pág. 12

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução Cad. 1 - Pág. 10

Relação de Ganhadores do 8º Sorteio Nota da Sorte Cad. 1 - Pág. 10

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portaria Cad. 1 - Pág. 14

PARTICULARES

Agropecuária Rio São João S.A. Cad. 1 - Pág. 16

Cooperativa de economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Superintendência Regional de Belém da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Ltda. Cad. 1 - Pág. 16

Jari Celulose S.A. Cad. 1 - Pág. 16

J. C. A. /agroindustrial S.A. Cad. 1 - Pág. 16

SEPUB - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará Cad. 1 - Pág. 16

POLÍCIA CIVIL

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 13

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

POLÍCIA MILITAR

Síntese de Edital de Concurso Cad. 1 - Pág. 10

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Belém Cad. 1 - Pág. 16

Prefeitura Municipal de Curionópolis Cad. 1 - Pág. 16

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Cad. 1 - Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃOExtrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 5
Portarias Cad. 1 - Pág. 5**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO**URBANO E REGIONAL**

Portarias Cad. 1 - Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Homologação de Resultado de Licitação Cad. 1 - Pág. 9

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 9

Portarias Cad. 1 - Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Termo de Homologação Cad. 1 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

Retirada de pauta Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Convênio Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 4

8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portaria Cad. 1 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Errata Cad. 1 - Pág. 4

Extratos de Convênios Cad. 1 - Pág. 4

Resolução Cad. 1 - Pág. 4

Termo de Permissão de Uso do Bem Público Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 8

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 8

Extrato de Convênio Cad. 1 - Pág. 8

Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1 - Pág. 8

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de Convênio Cad. 1 - Pág. 15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

Errata Cad. 1 - Pág. 11

Acórdão Cad. 1 - Pág. 11

Resoluções Cad. 1 - Pág. 12

Contrato

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 1 - Pág. 13

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Cad. 1 - Pág. 13

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1 - Pág. 10

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad. 1 - Pág. 7

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

Aviso de Edital Cad. 1 - Pág. 12

Ata de Reunião Cad. 1 - Pág. 12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Protocolos Cad. 1 - Pág. 13

Portaria Cad. 1 - Pág. 16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad. 1 - Pág. 3

11º VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 4

10º VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 3

9º VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 2

5º VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 5

3º VTB de Belém Cad. 1 - Pág. 1

Relação 001/01 - 2ª Turma Cad. 1 - Pág. 2

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: interromper, por necessidade de serviço, a contar de 4 de janeiro de 2001, as férias regulamentares concedidas, através do Decreto datado de 26 de dezembro de 2000, a PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, TEREZINHA DO SOCORRO BARREIROS LEÃO do cargo em comissão de Chefe do Hemocentro Regional de Santarém, Código GEP-DAS-011.3, lotada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a contar de 2 de janeiro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ OTÁVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 117126/96-SEDUC; Considerando os termos do Parecer n.º 662/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA IZANI NAVARRO DA SILVA, matrícula n.º 0266841-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 123823/96-SEDUC; Considerando os termos do Parecer n.º 663/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", NEY CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 5051878-014, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1989.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos n.º 101145/96 e 156592/97-PG/SEDUC; Considerando os termos do Parecer n.º 648/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA ELINE LOPES OLIVEIRA, matrícula n.º 0384097-019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 1991.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 115908/96-SEDUC; Considerando os termos do Parecer n.º 651/2000 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAIMUNDO SANTANA GOMES DA GAMA, matrícula n.º 0258903-010, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1990.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos n.º 22530/95-4978/97 e 93039/98-SEDUC; Considerando os termos do Parecer n.º 004/2001 da Consultoria Geral do Estado, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA BORGES DE LIMA, matrícula n.º 0374504-013, do cargo de Inspetor de Alunos, Código A 17 ABAL-CDB, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1995.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a proposta efetuada através do Ofício n.º 0333/00 do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, solicitando a promoção, por Ato de Bravura, do SD PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, Considerando a conclusão do processo administrativo sumário (Conselho Especial) instalado pela Portaria n.º 005/2000-AJG, de 6 de novembro de 2000, do Comandante-Geral da PMPA, através da qual se reconheceu ao mencionado praça ação meritória que retrata o consciente exercício das suas atividades, com alto grau de segurança, audácia e coragem, pondo em risco sua própria vida em prol da segurança e vida de terceiros, extrapolando com seus atos as obrigações funcionais que normalmente lhes seriam exigíveis, fato ocorrido no dia 2 de janeiro de 2000, no balneário localizado na "Boca do Furo", próximo à "Praia do Amor", Município de Itaituba (PA); Considerando que é dever do Estado tornar público seu reconhecimento a aqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, procuram engrandecer o serviço público; Considerando o Parecer n.º 647/2000 da Consultoria Geral do Estado, DECRETA:
Art. 1º Fica promovido, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo PM, em conformidade com o art. 64 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, art. 4º, item 3, § 2º, da Lei Estadual n.º 5.250, combinado aos arts. 8º e 21, item 2, § 1º e § 2º, do Decreto Estadual n.º 4.242, de 22 de janeiro de 1986, o SD PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos funcionais do militar estadual.
PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2000-CCG PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF n.º 05.054.861/0003-38 e a empresa AUTO POSTO MARAJÓ LTDA. - CNPJ/MF n.º 83.328.997/0001-30.
DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O Contrato Originário tem por objeto o fornecimento de combustível (gasolina e diesel), visando o abastecimento dos veículos que servem à Casa Civil da Governadoria do Estado.
DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O valor do Contrato Originário, publicado no DOE de 14/01/2000, estimando no valor de R\$225.170,40 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta centavos).
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência a contar de 01/01/2001 a 01/03/2001 e Dotação

dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFICIAL DO ESTADO**OBSERVAÇÃO**

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E ARQUIVO GRÁFICO**Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Diretor, Presidente em exercício

JOÃO NÉLIO PALHETADiretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDHIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVADiretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL:** Na capital:

R\$ 50,00 • Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital:

R\$ 100,00 • Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00**COMPOSIÇÃO**

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

Orçamentária.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base na Delegação de Competência pela Portaria n.º 001/96, de 17 de janeiro de 1996, do Exceletíssimo Senhor Chefe da Casa Civil, acordado com fundamento no art. 22, inciso II, combinado com art. 45, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato Originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.
DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas em que importa o presente Termo Aditivo, estimada para o período de 01/01/2001 a 01/03/2001 é de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 11105.04.122.0125-2901 - Manutenção de Serviços de Transportes, no Elemento de Despesa: 3.4.90.40 - Combustível.
DA PUBLICIDADE: Este Termo Aditivo será publicado em forma de extrato no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução n.º 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17/03/99), no prazo de 10 (dez) dias.
DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2001 até 01 de março de 2001, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições originariamente pactuadas.
DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil.
FORO: Belém - Estado do Pará.

PORTARIA N.º 00047/2001-CCG, DE 08 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.117/00-GS, RESOLVE:
exonerar WILTON OLIVEIRA COLLYER do cargo em comissão de Diretor do Centro de Treinamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00048/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.525/00 - GAB/SESPA, RESOLVE:
exonerar MARIA ALICE PINA VIGGIANO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Epidemiologia de Endemias, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00049/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.525/00 - GAB/SESPA, RESOLVE:
exonerar REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Referência Especializada (Presidente Vargas), Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00050/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.525/00 - GAB/SESPA, RESOLVE:
exonerar AUGUSTO CÉSAR FERNANDES DEMIRANDA do cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada (Presidente Vargas), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00051/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.525/00 - GAB/SESPA, RESOLVE:
nomear DIMARILDES DIAS FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Epidemiologia de Endemias, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00052/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.525/00 - GAB/SESPA, RESOLVE:
nomear AUGUSTO CÉSAR FERNANDES DEMIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade de Referência Especializada, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 00053/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.525/00 - GAB/SESPA, RESOLVE:
nomear DURVAL RODRIGUES DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade de Referência Especializada, Código GEP-DAS-012.2, lotado na

Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00054/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1.525/00 - GAB/SESPA,
RESOLVE
nomear REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Análise e Serviços, Código GEP-DAS-0114, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2001.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00055/2001-CCG, DE 09 DE JANEIRO DE 2001
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.472, de 29 de dezembro de 2000, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº DP 005/01-DP-G,
RESOLVE
autorizar GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ, Procurador-Geral da Defensoria Pública, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 5 de fevereiro a 6 de março do corrente, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, Subprocuradora-Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE JANEIRO DE 2001
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Maria de Lourdes Silva da Silveira
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representado pela Secretaria de Direito Econômico - SDE e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Secretaria de Justiça do Estado do Pará - SEJU.
OBJETO: Desenvolvimento do Projeto denominado "Interiorizando o Direito do Consumidor".
VALOR TOTAL: R\$ 69.360,00, sendo R\$ 57.800,00 do Concedente e R\$ 11.560,00 do Conveniente.
VIGÊNCIA: vigorará até 31 de janeiro de 2002, a contar da data da assinatura, definida conforme o estabelecido no artigo 110, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, e inciso III do artigo 71 da Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
ASSINANTES: MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA pela SEJU e PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO pela SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO.



SECRETARIA EXECUTIVA DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

AVISO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2001-SEGUP
A Secretaria Executiva de Segurança Pública torna público que fará licitação na modalidade Concorrência nº 001/2001-SEGUP, que tem por objeto a aquisição de Veículos Automotores para atender as polícias Civil e Militar, conforme quantidade e especificações constantes do Edital e seus anexos. Esses veículos destinam-se a compor a infra-estrutura de Segurança no eixo Araguaia-Tocantins e complementar o aparelhamento das polícias Civil e Militar, de acordo com os planos de trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, convênios nº 0040 e 0039/2000 celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e o Estado do Pará por meio da Secretaria Executiva de Segurança Pública. Abertura: 13/02/2001
Hora: 10:00 horas
Local: Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305 (Sala do Conselho).
Outrossim, avisa que os editais estão à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima referido, no horário normal de expediente (08:00 às 13:00) mediante recolhimento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).
Belém 10/02/2001
A Comissão Especial de Licitação

PORT. Nº 002/2001-GAB.SEC. DE 05 DE JANEIRO DE 2001
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E...
CONSIDERANDO: a Lei Complementar nº 036 de 04.12.98 que dispõe sobre os Servidores Temporários Contratados no Estado do Pará, com base no art. 36 da Constituição Estadual e Lei Complementares;
RESOLVE: Prorrogar a contar de 10.01.2001 até 31.12.2002, o Contrato dos Servidores Temporários, admitidos por força da Lei Complementar nº 07/91 de 25.09.91, abaixo relacionados:
SERVIDOR CARGO
FLÁVIO NASCIMENTO FEIO TÉCNICO
LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO AUX. ADM.
PAULO EDMILSON LOBATO JÚNIOR TÉCNICO
SILVIO DA SILVA E SILVA TÉCNICO
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO SETTE CÂMARA
Secretário Executivo de Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2000-SEGUP
Modalidade de Inexigibilidade de Licitação com fase no Artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.883/94.
Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CGC nº 05054952/0001-01 e a

Forjas Taurus S/A, CNPJ nº 9278/335/0001-02.
Objeto: aquisição de 864 (Oitocentos e sessenta e quatro) pistolas semi-automáticas, para uso das polícias Civil e Militar.
Valor: R\$ 690.336,00 (Seiscentos e noventa mil e trezentos e trinta e seis reais).
Classificação Orçamentária: 06.183.0060.2143, consolidação e ampliação do CIOp, fonte de recursos 006 (transferência de recursos para Administração Direta).
Vigência do Contrato: 02 (dois) anos a partir da data de assinatura.
Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2000
Foro: Belém/Pará
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Secretaria Executiva de Segurança Pública
Contratante
CARLOS JORGE COUTINHO
Forjas Taurus S/A
Contratada



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Cooperação Financeira entre os partícipes para a criação de um Horto Florestal, no Município de Redenção.
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, CNPJ/MF nº 04.144.168/0001-21
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto a seguinte alteração:
"A prorrogação do prazo de vigência, prevista na CLÁUSULA QUINTA do Convênio original, até 03 de março de 2001".
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2000
FORO: Belém, PA
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, Secretário Executivo de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente e MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Prefeito Municipal do Município de Redenção.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 25/00
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa LINK DA AMAZÔNIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 15.113.676-9.
Objeto: O Objeto do presente Contrato é a Execução de Obras e Serviços de Engenharia relativos à Restauração e Reforma do Presídio São José, para implantação do Polo Joalheiro do Estado do Pará
Modalidade da licitação: Concorrência nº 002/00
Valor global: R\$ 5.397.692,54
Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.
Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009612410000.
001000000.459051
Data da assinatura: 27 de dezembro de 2000
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

ERRATA
RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 021/2000 - SETEPS
OBJETO: aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática para atender a SETEPS.
FIRMAS VENCEDORAS: (Menor Preço)
ONDE SE LÊ:
-ELETRICALMERCANTILMAT.ELÉTRICOS LTDA, nos itens 06, 15, 20, 21, 22, 26, 54 e 56. Totalizando R\$ 2.158,40 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).
LEIA-SE:
-ELETRICALMERCANTILMAT.ELÉTRICOS LTDA, nos itens 06, 15, 20, 21, 22, 26, 54 e 56. Totalizando R\$ 2.084,90 (dois mil e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
A Comissão / SETEPS
Belém, 10 de janeiro de 2001.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 001/00
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de atuação conjunta e integrada dos partícipes, visando viabilizar, através da SETEPS-SINE/PA, a intermediação ao emprego de trabalhadores a serem contratados para execução de obras de serviços no âmbito da SETTRAN.
Vigência: 10.01.01 a 31.12.02
Data de Assinatura: 10.01.01
Ordenador Responsável: LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, em exercício

CONVÊNIO Nº 002/00
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Secretaria Executiva de Obras Públicas-SEOP.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de atuação conjunta

e integrada dos partícipes, visando viabilizar, através da SETEPS-SINE/PA, a intermediação ao emprego de trabalhadores a serem contratados para execução de obras de serviços no âmbito da SEOP
Vigência: 10.01.01 a 31.12.02
Data de Assinatura: 10.01.01
Ordenador Responsável: LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, em exercício

CONVÊNIO Nº 003/00
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Centro das indústrias do Pará-CIP.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de atuação conjunta e integrada dos partícipes, visando viabilizar, através do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-SINE/PA, a intermediação ao emprego de trabalhadores a serem contratados pela empresa associada ao CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ/AGÊNCIA DISTRITAL DE BARCARENA ou pelas empresas contratadas para execução de obras e serviços, no âmbito de cada empresa associada.
Vigência: 10.01.01 a 31.12.02
Data de Assinatura: 10.01.01
Ordenador Responsável: LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, em exercício

CONVÊNIO Nº 004/00
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Universidade da Amazônia-UNAMA.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de atuação conjunta e integrada dos partícipes, visando viabilizar, através da SETEPS-SINE/PA, a intermediação ao emprego de trabalhadores a serem contratados para execução de obras de serviços no âmbito da UNAMA.
Vigência: 10.01.01 a 31.12.02
Data de Assinatura: 10.01.01
Ordenador Responsável: LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, em exercício

CONVÊNIO Nº 005/00
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Companhia de Habitação do Estado do Pará.
Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de atuação conjunta e integrada dos partícipes, visando viabilizar, através da SETEPS-SINE/PA, a intermediação ao emprego de trabalhadores a serem contratados para execução de obras de serviços no âmbito da COHAB.
Vigência: 10.01.01 a 31.12.02
Data de Assinatura: 10.01.01
Ordenador Responsável: LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 29/2000
O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da reunião do dia 22 de novembro de 2000.

Resolve:
Art. 1º: Criar Comissão para operacionalizar a III Conferência Estadual de Assistência Social e 143 Conferências Municipais de Assistência Social, composta pelos órgãos governamentais SETEPS e SEJU e não-governamentais por FAAPPA e CRESS.
Art. 2º: A Comissão será em coordenação compartilhada entre FAAPPA e SETEPS, e terá como atribuições:
I. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela entidade organizadora do evento;
II. Acompanhar a realização e resultados das Conferências Municipais de Assistência Social;
III. Promover integração com os atores da MPAS/SETEPS que tenham interface com o evento para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes a III Conferência;
IV. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
V. Subsidiar a entidade organizadora através de orientações em estreita consonância com as deliberações do CEAS;
VI. Manter o Grupo de Trabalho da Conferência Estadual de Assistência Social - GT Conferência, informado sobre o andamento das providências operacionais do evento;
VII. Elaborar relatório mensal a ser discutido nas Comissões Temáticas;
VIII. Elaborar relatório final, até 05 de agosto de 2001, a ser apresentado às Comissões Temáticas;
Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado Belém, de 10 de janeiro de 2000
Suleima Fraiha Pegado
Presidente do CEAS-Pará

RESOLUÇÃO Nº 30/2000
O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, no cumprimento de suas funções legais e considerando a deliberação da Comissão de Conferência, em reunião do dia 23 de novembro de 2000, em estabelecer critérios para a participação da III Conferência Estadual de Assistência Social.

Resolve:
Que todos os 143 (cento e quarenta e três) municípios do Estado do Pará participem da III Conferência Estadual de Assistência Social.
Que todos os municípios realizem as Conferências Municipais de Assistência Social.
Que os critérios populacionais a serem adotados sejam:
Para cada 10.000 habitantes, serão dois (2) delegados, sendo 1 (um) representante de órgão não-governamental e 1 (um) de órgão governamental, com teto máximo de 20 delegados por município;
Nos municípios com Conselhos Municipais de Assistência Social, serão adotados os seguintes critérios:
Até 10.000 habitantes, os dois delegados devem ser membros do CMAS;
Acima de 10.000 habitantes, a representação de delegados será de 70% de conselheiros do CMAS e 30% demais representantes dos municípios.
Belém, de 10 de janeiro de 2000
Suleima Fraiha Pegado
Presidente do CEAS-Pará

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO
Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Prefeitura Municipal de Santarém Novo (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Kit Padeiro, constante de masseiro, forno a gás e câmara de crescimento e uma Casa de Farinha, constante de cevador metálico, forno rotativo, triturador com peneira vibratória, triturador e classificador, descascador de mandioca e prensa metálica, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Pastoral da Criança (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de uma Bicicleta Cargueira, um Freezer Horizontal, cor branca, 02 tampas, capacidade 400 lts, 1 10 v, marca Reuby, mod. CHD-A41 e um Fogão 04 bocas, cor bege, tampo de vidro temperado, forno autolimpante com lâmpada, mesa em inox, queimadores em alumínio forjado e prateleiras cromadas, mod. CFE 50B, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Kit Padeiro, constante de masseiro, forno a gás e câmara de crescimento e uma Casa de Farinha, constante de cevador metálico, forno rotativo, triturador com peneira vibratória, triturador e classificador, descascador de mandioca e prensa metálica, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social (Permitente) e a Prefeitura Municipal de Terra Santa (Permissionária).
Objeto: Permissão de uso de 01 Kit Padeiro, constante de masseiro, forno a gás e câmara de crescimento e uma Casa de Farinha, constante de cevador metálico, forno rotativo, triturador com peneira vibratória, triturador e classificador, descascador de mandioca e prensa metálica, outorgado pela Permitente.
Vigência: Prazo indeterminado.

SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 013/2000
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/EMPRESA LAJE CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: A contratação de serviços de Engenharia, para reforma e adaptação da Ure Materno Infantil e Adolescência, situado a Av. Alcindo Caelela nº 1421 Belém-PA, consoante as especificações nos Anexos I e II, que se integram ao presente edital para todos os fins de direito.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 286.210,38 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e dez reais e trinta e oito centavos)
OBJETO E JUSTIFICATIVO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos.
VIGÊNCIA: 26/12/00 a 22/02/2001.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0070.1176, Elemento de Despesa: 4590-51, Fonte: 003
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2000.
ORDENADOR: LUIZ EDUARDO DA SILVA LOUREIRO

8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2001

A Diretora do 8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE-SESPA - Breves no uso de suas atribuições de acordo com a Portaria nº 055 de 20/11/00, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/11/00 do Sr. Secretário Executivo de Saúde Pública e de acordo com o Art.º 51 Parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

RESOLVE:
Designar, a Comissão Permanente de Licitação na modalidade CONVITE, composta dos seguintes servidores:
Presidente - Gerci Guimarães Ramos
Chefe DOCA/8º CRS - Mat. 0720275-015
1º Vogal - José Maria Ferreira Secrió
Ag. Administrativo - Mat. 0094218-023
2º Vogal - Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza
Dattilógrafo - Mat. 5143250-014
1º Suplente - Orivaldo Gonçalves da Silva
Cargo Comissionado - Mat. 5736773-023
2º Suplente - Hildemar da Silva Santos
M. Veterinário - Mat. 5112796-015
A Comissão ora designada, terá as seguintes atribuições:
Avaliar e coordenar os processos de licitação referentes à Carta Convite e Tomada de Preços;
Emitir e distribuir a Carta Convite e Tomada de Preços;
Conferir os documentos de habilitação, conforme o Art.º 29, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93 exigidos no Processo Licitatório e proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, conforme Art.º 43, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, lavrando ata circunstanciada da reunião;
Analisar e julgar no dia previamente estabelecido em Ata, as ofertas registradas nas propostas, conforme Art.ºs 44 e 45, inciso I da Lei nº 8.666/93;
No caso de empate de duas (02) ou mais propostas, observar o Art.º 45, parágrafo II da Lei nº 8.666/93;
No caso de imposição de recursos, será dado conhecimento através de ofício aos demais participantes, de acordo com Art.º 109, parágrafo III da Lei nº 8.666/93;
Encaminhar o processo licitatório ao setor competente, quando houver necessidade de parecer técnico, devolvendo posteriormente à Comissão;
Após a emissão do Laudo de Adjucação, encaminhar o processo ao chefe da Divisão Administrativa para análise e se estiver de acordo, encaminhar ao Diretor do 8º Centro Regional de Saúde, para homologação e demais providências.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ANGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI
DIRETORA DO 8º CRS/SESPA

SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Biltencourt, 43 - (091) 210-2000

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 006/2000-SEAD

Partes: SEAD-CGC: 05.247.283/0001-94
AXELL Serviços e Comércio de Informática
CGC: 83.356.840/0001-19
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia
Modalidade de licitação: Dispensa art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93
Termo Inicial / Termo Final: 27-12-2000 / 27-12-2001
Valor do Contrato: R\$14.881,00
Dotação orçamentária: 13101 04 122 0015 1316 349039
Data da assinatura: 27-12-2000
Ordenador de despesa, em exercício: Silene Nazaré Campos Alves
Furo: Belém
* Republicar por ter sido com incorreção no DOE nº 29.371 de 09-01-2001.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 005 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

Nº de dias da licença: 30 (trinta); Nome do servidor: Márcia Paixão Santos; Matrícula: 0901341-012; Cargo: Agente Administrativo; Lotação: Seção de Inativos; Período: 08-01 a 06-02-2001; Trânsito: 17-07-94 a 17-07-97.

PORTARIA Nº 006 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

Nº de dias da licença: 30 (trinta); Nome do servidor: Eduardo Antônio Cunha Bastos; Matrícula: 0003123-020; Cargo: Consultor Jurídico; Lotação: Departamento Jurídico; Período: 08-01 a 06-02-2001; Trânsito: 22-06-95 a 22-06-98.

PORTARIA Nº 0002 DE 09 DE JANEIRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com arts. 101, item I, 102 e 52, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 93, Parágrafo Único, da Lei nº 4491/73, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II, Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 2696/83, art. 2º da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Coronel QOPM RG 15652 - JOSÉ ANTONIO DE ALMENDRA FILHO, MF 3381064-016, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de janeiro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.

PORTARIA Nº 1632 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
Considerando que MÁRCIO MAURO CARDOSO MATTOS, solicita através do Proc. nº 2000/80852-PG, revisão da sua reforma, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos do Soldado QPMP RG 23042 - MÁRCIO MAURO CARDOSO MATTOS, MF 5586615-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PM/PA, reformado, "Ex-offício", na mesma graduação, pela Port. nº 3305, de 04.09.97-SEAD, sob o Acórdão nº 25.584, de 04.11.97-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.491 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 1646 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 19107 - AILTON SIRQUEIRA ALVES, MF 5387620-016, pertencente ao efetivo da 1ª Escola de Formação de Praças da PM/PA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.491 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 1496 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 16327 - DARCI CLAYTON MONTEIRO ALVES, MF 5169925-014, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1541 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 23934 - ELIS DE BRITO PEREIRA, MF 5698987-014, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.491 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 1547 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 17205 - FRANCISCO ALVES DOS REIS, MF 5207258-014, pertencente ao efetivo do 17º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1500 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 21260 - FRANCISCO DE ASSIS MELO GUEDES, MF 5705037-015, pertencente ao efetivo do Caimil da Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1523 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 11407 - JOSIMAR JESUS DE FIGUEIREDO, MF 3387690-016, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 1498 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP RG 23314 - JORGE LUIZ PEREIRA DE MORAES, MF 5653045-018, pertencente ao efetivo da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.515 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1544 DE 21 DE AGOSTO DE 2000.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88-TCE, art.48, inciso II da Constituição Estadual, arts.1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art.1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art.1º do Decreto nº 1461/81, art.1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art.1º da Lei nº 5231/85, o Soldado QPMP-Fem RG 14135 - MARLEIA OLIVEIRA DA SILVA, MF 5072182-010, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 0729 DE 05 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, ABELARDO PEREIRA DE SOUZA, Matr.º 2046865-013, na função de Encarregado de Terraplanagem, Nível 11, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de junho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1734 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, Lei nº 5539/89, CLARICE LOBO DOS REIS, Matr.º 0101370-012, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de setembro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1764 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, HILDA COELHO DA SILVA, Matr.º 0123820-014, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de setembro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.496 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 2268 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso II da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.142 da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nºs 2950/94 e 3146/98, art.131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, JOÃO BATISTA CARDOSO, Mat.nº 0046930-019, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502, Ref.I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.512 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1677 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso X e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, regulamentada pelo Decreto nº 2558/94, alterado pelo Decreto nº 0182/95, JOÃO PAES BARRETO, Mat.nº 0013048-010, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.496 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 2314 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.114 "Caput" e § 2º, 140, inciso III e 131, § 1º, inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DE NAZARÉ XEREZ DUTRA, Mat.nº 0358096-019, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Presidente Costa e Silva".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de novembro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.496 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 2259 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.35, "Caput" e § 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.114 "Caput" e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, parágrafo único da Lei nº 5351/86, MARIA DALILA DE OLIVEIRA MARTINS, Mat.nº 0409880-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.X, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.505 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 1675 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA LUCIA MEDEIROS, Mat.nº 0123773-012, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.496 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 1486 DE 17 DE AGOSTO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, inciso III, 130, § 1º, e 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA, Mat.nº 3168840-015, na função de Geógrafo, lotada na Secretaria Executiva de Administração-SEAD.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de agosto de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.496 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 1688 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, RITA RAMALHO DE ABREU, Mat.nº 0116874-015, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.502 de 19.12.2000.

PORTARIA Nº 0695 DE 25 DE MAIO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art.131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, REGINA COELLI REBOULIER DIAS, Mat.nº 5173256-019, na função de Agente de Saúde (PKI), lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.496 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 2270 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, DOMINGOS FERREIRA DE ANDRADE, Mat.nº 0084832-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.491 de 14.12.2000.

PORTARIA Nº 1360 DE 25 DE JULHO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art.3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts.140, item III e 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, FÁTIMA DO ROSÁRIO NASCIMENTO, Mat.nº 0447560-013, na função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "Divisão de Inspeção".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.473 de 12.12.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Galvão Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 003 DE 08.01.2001
Laudo Médico nº.10472/2000/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 270058 de 27.12.2000.
AUTORIZAR, 30 (trinta) dias de Licença Saúde à servidora VITORINA LOPES TELES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 3276619-014, lotada no Departamento de Recursos Financeiros/DAD, no período de 19.12.2000 a 17.01.2001.

PORTARIA Nº. 004 DE 08.01.2001
Laudo Médico nº.10471/2000/IPASEP, encaminhado através do Protocolo nº. 269928 de 27.12.2000.
AUTORIZAR, 05 (cinco) dias de Licença Saúde ao servidor AGILSON JÂNIO CARVALHO LOBATO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3250881-017, lotado na Seção de Reprografia/DISAD/DEOP/DAD, no período de 18 a 22.12.2000.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RETIRADA DE PAUTA
Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO Nº. 432 - VOLUNTÁRIO, recorrente L MOREIRA ALENCAR, I.E. nº 15.153.889-1, marcado para o dia 09 de janeiro de 2001.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 05 de janeiro de 2001.
TEREZINHA SILVA NAVAGANTES
Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA
Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de Pauta o RECURSO Nº. 446 - DE OFÍCIO, interessada INDÚSTRIA DE CAFÉ SÃO CRISTOVÃO LTDA, I.E. nº 15.002.112-7, marcado para o dia 09 de janeiro de 2001.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 05 de janeiro de 2001.
TEREZINHA SILVA NAVAGANTES
Chefe da Secretaria Geral

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 020/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Motoniveladora"
Valor do Convênio Original: R\$ 101.818,00 (cento e um mil, oitocentos e dezoito reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.
Aditivos Anteriores:
1º- 04.07.00 - Alteração do Plano de Aplicação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 159/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de dois Postos de Saúde"
Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"

Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 091/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de uma Unidade de Posto de Saúde da Família"
Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 099/00
Objeto do Convênio Original: "Drenagem de Áreas Endêmicas"
Valor do Convênio Original: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 100/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante"
Valor do Convênio Original: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 114/00
Objeto do Convênio Original: "Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água"
Valor do Convênio Original: R\$ 456.197,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e sete reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 156/00
Objeto do Convênio Original: "Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social"
Valor do Convênio Original: R\$ 11.428,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 160/00
Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Aparelhamento do Hospital Municipal"
Valor do Convênio Original: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 242/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de um Micro ônibus de Transporte Escolar"
Valor do Convênio Original: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 243/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Ambulância"
Valor do Convênio Original: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 288/00
Objeto do Convênio Original: "Programa de Desenvolvimento da Escola PDE"
Valor do Convênio Original: R\$ 17.765,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta e cinco reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 018/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Motoniveladora"
Valor do Convênio Original: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 181/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais"
Valor do Convênio Original: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 182/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de Equipamentos para Escolas Profissionalizante"
Valor do Convênio Original: R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 263/00
Objeto do Convênio Original: "Implantação do Sistema de Coleta e Destinação Final do Lixo"
Valor do Convênio Original: R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 281/00
Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Unidade Móvel Médico Odontológico"
Valor do Convênio Original: R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 044/00
Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Asfáltica da Vila Apinagés"
Valor do Convênio Original: R\$116.036,00 (cento e dezesseis mil e trinta e seis reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Dar dotação orçamentária para recursos não liberados no exercício de 2000 e Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 184/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de uma Unidade de PSF"
Valor do Convênio Original: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 185/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de três Postos de Saúde"
Valor do Convênio Original: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 186/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de duas Creches"
Valor do Convênio Original: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 187/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento de um Centro Profissionalizante"
Valor do Convênio Original: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 188/00
Objeto do Convênio Original: "Construção de três Escolas"
Valor do Convênio Original: R\$115.250,00 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 189/00
Objeto do Convênio Original: "Construção e Aparelhamento da Biblioteca Municipal"
Valor do Convênio Original: R\$106.000,00 (cento e seis mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 190/00
Objeto do Convênio Original: "Conclusão e Aparelhamento do Hospital Municipal"
Valor do Convênio Original: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 191/00
Objeto do Convênio Original: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água"
Valor do Convênio Original: R\$322.322,00 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e dois reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 192/00
Objeto do Convênio Original: "Estruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social"
Valor do Convênio Original: R\$11.428,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 269/00
Objeto do Convênio Original: "Ações Consorciadas na Área de Saúde"
Valor do Convênio Original: R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE: Nº 269/00
Objeto do Convênio Original: "Implantação das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde"
Valor do Convênio Original: R\$15.000,00 (quinze mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do prazo de vigência"
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Tornar sem efeito os seguintes Extratos de Termos Aditivos publicados no Diário Oficial do Estado nº 29.367 do dia 03.01.2001: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins Convênios FDE nº 064/00; 085/00; 086/00; 087/00; 088/00; 089/00; 101/00; 102/00; 106/00; 107/00; 122/00; 226/00; 227/00; 235/00; 287/00; Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, Convênios FDE nº 136/00; 137/00; 138/00; 139/00; 140/00; 141/00; 142/00.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR.

PROCESSO: Nº 1998 / 126.503
CONTRATO ORIGINAL: A. JUR. Nº 58 / 1998.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - C.G.C. - 05.849.492/0001-08.
Objeto: Execução dos serviços de acessos a ponte sobre o Rio Mucuruçá (PA-481/151) sob jurisdição do 4º N.R.
Valor Aditado: R\$515.768,80
Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 34101; PT: 3009.0183.1093.0000; Fontes: 002000000; ND: 459099.
Justificativa do Aditamento: É decorrente de solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - D.T.T., fundamentado no Art. 65, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Sr. Secretário Adjunto.
Data: 04 / 01 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº

04 / 2000.
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - C.G.C. - 04.933.552/0001-03.
Objeto do Contrato: Transferir para a SETRAN o direito real de uso, em caráter precário a título oneroso, de parte do imóvel denominado "Armazém nº 10", localizado no cais do porto de Belém, compreendendo uma área de 1.130m2 (um mil, cento e trinta metros quadrados).
Prazo: 02 (dois) anos, a contar de 01/01/2001 à 31/12/2002
Valor: R\$2.000,00, mensal
Data: 29 / 12 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2000.

PROCESSO: 2000/242.415
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE - C.G.C. - 34.671.057/0001-34.
Objeto: Serviço de recuperação de pontos críticos na Rodovia PA-279, no trecho do Km 0 da Rodovia PA-150 na sede do município de Xingura até a sede do município de Água Azul do Norte, com extensão de 72Km, através da execução de serviços de

regularização de superfícies (compensação leve de corte e aterros), abertura e saídas d'água e limpeza geral.
Valor: R\$242.000,00, sendo repassado pela SETRAN o valor de R\$220.000,00, e os R\$22.000,00 como contra partida da P.M.A.A.N.
Dotação Orçamentária: EVENTO: 400091; UO: 29101; PT: 26.782.0119.2427.0000;
Fonte: 001000000; ND: 459051; NE: 2000NE03782 no valor de R\$ 110.000,00, para ser empenhado posteriormente com recurso do Tesouro do Estado.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
Data: 30 / 11 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 47/2000.

PROCESSO: 2000/230.975
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ - C.G.C. - 83.211.417/0001-20.
Objeto: Serviço de recuperação de trechos (retirada de pontos críticos) da estrada que liga o Município de Palestina do Pará à Rodovia Transamazônica.
Valor: R\$44.000,00
Dotação Orçamentária: EVENTO: 400091; UO: 29101; PT: 26.7682.0119.2427.0000;
Fonte: 001000000; ND: 459051; NE: 2000NE03788, DATA DE 15/12/2000.
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos.
Data: 18 / 12 / 2000
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 185/2000 - D.O.

PROCESSO: 2000/171.265
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PROJETERAN - PLANEJAMENTO PROJETO E EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTE TERRESTRE - C.G.C. - 15.756.828/0001-41.
Objeto: Execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical, na AV. Cristo Rei no município de Jacundá.
Modalidade da Licitação: D. L. baseada no inciso I do artigo 24 lei 8666/93.
Valor: R\$14.510,00
Prazo: 05 (cinco) dias corridos.
Vigência: 14.12.2000 à 18.12.2000
Data: 14 / 12 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 237/2000 - D.C.

PROCESSO: 2000/173.583
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / VINCULO ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 02.223.511/0001-06.
Objeto: Serviços de consultoria de controle de qualidade dos serviços de terraplenagem, drenagem, obras de artes correntes, obras de artes especiais, pavimentação e sinalização das obras sob jurisdição do 3º N.R.
Modalidade da Licitação: C.C. nº 346/2000
Valor: R\$148.916,00
Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.
Vigência: 01.12.2000 à 30.11.2001
Data: 01 / 12 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 062/2000 - 1 (1º ACRÉSCIMO DE

SERVIÇO).
PROCESSO: 2000/71000
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PLANEGE - PEREIRA MOTTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - C.G.C. - 01.707.724/0001-32.
Objeto: Considerando o conteúdo no processo nº 2000/71000, fica incluído o termo aditivo de acréscimo de valor da ordem de serviço nº 062/2000.
Modalidade da Licitação: C.C. nº 195/2000
Valor: R\$22.906,64
Data: 01 / 11 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 179/2000 - D.O.

PROCESSO: 2000/213.033
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SEMENGENS/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - C.G.C. - 76.491.620/0002-13.
Objeto: Execução dos serviços de construção de bueiros e serviços complementares na PA-150, trecho: Marabá/Eldorado dos Carajás, sub trecho: KM 66/Eldorado dos Carajás.
Modalidade da Licitação: C.C. 389-A/2000.
Valor: R\$149.589,44
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Vigência: 13.11.2000 à 11.01.2001
Data: 13 / 11 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 178/2000 - D.O.

PROCESSO: 2000/213.029
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SEMENGENS/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - C.G.C. - 76.491.620/0002-13.
Objeto: Execução dos serviços de construção de bueiros e serviços complementares na PA-150, trecho: Marabá/Eldorado dos Carajás, sub trecho: Marabá/KM 65.
Modalidade da Licitação: C.C. 388-A/2000.
Valor: R\$149.425,45
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
Vigência: 13.11.2000 à 11.01.2001
Data: 13 / 11 / 2000.
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº 01 / 2001

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
CONTRATO ORIGINAL: 13/2000
PROCESSO: 1999 / 141.823
Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA - C.G.C. - Nº. 34.674.242/0001-82.
Objeto do Contrato: Serviços de construção da estrada provisória de acesso ao canteiro de obras da Ponte sobre o Rio Guamã.
Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita, pela empresa contratada, através do Ofício AM 081/00, datado de 27/12/2000, fundamentado no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

Prazo: 115 (cento e quinze) dias, a contar de 06/01/2001, estendo, assim, o prazo contratual até 30/04/2001.
Data: 05/01/2001
ENG.º PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes



SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 041/2000
FIRMA (VENCEDORA): J.M.J. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08.01.2000.
Belém, 09 de janeiro de 2001.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
12º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 001/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$-14.907,90.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Centro Educacional Profa. Irene Torres. CNPJ/MF nº 04.718.169/0001-32.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof.ª Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1ª T.A. Data: 30.12.96. 2ª T.A. Data: 31.12.96. 3ª T.A. Data: 31.01.97. Valor Global: R\$-17.325,00. 4ª T.A. Data: 30.04.97. 5ª T.A. Data: 31.12.97. 6ª T.A. Data: 20.01.98. Valor Global R\$-17.771,7ª T.A. Data: 01.09.98. 8ª T.A. Data: 31.12.98. 9ª T.A. Data: 22.02.99. Valor Global R\$-19.140,00. 10ª T.A. Data: 31.12.99. 11ª T.A. Data: 11.02.2000. Valor Global R\$-18.590,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
18º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 003/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 4ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$-542.936,10.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/E.E.F.M. Padre Marcos Shwalder. CNPJ/MF nº 04.880.969/0001-55.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 4ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 70 (setenta) alunos, em decorrência da evasão escolar a partir de setembro/2001, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof.ª Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1ª T.A. Data: 01.03.96. Valor R\$-14.656,00. 2ª T.A. Data: 30.09.96. 3ª T.A. Data: 31.12.96. 4ª T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-511.665,00. 5ª T.A. Data: 29.08.97. 6ª T.A. Data: 31.12.97. 7ª T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$-419.536,70. 8ª T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$-30.638,70. 9ª T.A. Data: 01.09.98. 10ª T.A. Data: 31.12.98. 11ª T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-432.960,00. 12ª T.A. Data: 12.07.99. 13ª T.A. Data: 31.12.99. 14ª T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-345.345,00. 15ª T.A. Data: 29.05.2000. 16ª T.A. Data: 29.05.2000. Valor R\$-1.040,00. 17ª T.A. Data: 05.09.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
14º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 006/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$-43.281,00.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Escola de Ensino Fundamental Sta. Terezinha. CNPJ/MF nº 05.189.733/0001-30.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 04 (quatro) alunos, em decorrência da evasão escolar, totalizando 29 (vinte e nove) alunos.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof.ª Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1ª T.A. Data: 30.09.96. 2ª T.A. Data: 31.12.96. 3ª T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-42.157,50. 4ª T.A. Data: 31.03.97. Valor R\$-4.200,00. 5ª T.A. Data: 31.12.97. Valor R\$-42.157,50. 6ª T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$-3.808,20. 7ª T.A. Data: 29.05.98. Valor R\$-416,60. 8ª T.A. Data: 01.09.98. 9ª T.A. Data: 31.12.98. 10ª T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 36.960,00. 11ª T.A. Data: 31.12.99. 12ª T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-23.595,00. 13ª T.A. Data: 05.09.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
12º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 007/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$-85.119,30.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Centro de Estudos Gonçalves Dias. CNPJ/MF nº 04.553.772/0001-01.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino, visando reduzir o quantitativo em 01(um) aluno, em decorrência da evasão escolar a partir de setembro/2001, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof.ª Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1ª T.A. Data: 31.12.96. 2ª T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$-87.780,00. 3ª T.A. Data: 31.12.97. 4ª T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$-80.606,90. 5ª T.A. Data: 29.05.98. Valor R\$-461,60. 6ª T.A. Data: 01.09.98. 7ª T.A. Data: 31.12.98. 8ª T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-73.260,00. 9ª T.A. Data: 31.12.99. 10ª T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$-66.495,00. 11ª T.A. Data: 05.09.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
11º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 011/96-DEAE/DAE/SEDUC.
Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
Valor Global do contrato original: R\$-53.860,80.
Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Colégio São Paulo. CNPJ/MF nº 33.005.545/0001-79.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem atender 26 (vinte e seis) alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
 Dotação Orçamentária: SE/QE/2000 (004) - Produto: 0740. Códigos: 16.101.12.361.0106.2458.3490.39.
Data da Assinatura: 31.12.2000.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof.ª Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Termos Aditivos Anterior: 1ª T.A. Data: 01.03.96. Valor R\$-1.832,00. 2ª T.A. Data: 31.12.96. 3ª T.A. Data: 31.01.97. Valor Global: R\$-57.172,50. 4ª T.A. Data: 31.12.97. 5ª T.A. Data: 19.02.98. Valor R\$-59.661,80. 6ª T.A. Data: 01.09.98. 7ª T.A. Data: 31.12.98. 8ª T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$-46.200,00. 9ª T.A. Data: 31.12.99. 10ª T.A. Data: 11.02.2000.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSAR

PORTARIA Nº: 11366/00 DE 20/06/00
NOME: MARIA IZABEL SOUSA GALDINO
MATRÍCULA: 5460603/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. S. PAULO APOSTOLO/BRASIL NOVO
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/98

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 229/01 DE 08/01/01

Nº DE DIAS: 060
NOME: JOÃO RUBENS BARRETO ARAÚJO
MATRÍCULA: 5236622/036
CARGO/LOT.: ADM. ESC./EE. BRASILIA/DISTR. ICOARACI
PERÍODO: 24/11/00 A 22/01/01
TRIÊNIO: 23/08/96 A 22/08/99

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 1066/00 DE 08/11/00

NOME: SÔNIA MARIA PEREIRA CAVALCANTE CARDOSO
MATRÍCULA: 0681814/010
CARGO/LOT.: PROF. ADI./EE. PROF. A. PINHEIRO/CAPANEMA
PERÍODO: 25/10/00 A 30/11/00

PORTARIA Nº: 1068/00 DE 14/11/00

NOME: ORLANDINA GOMES DA SILVA
MATRÍCULA: 0416088/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. TIRADENTES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 23/10/00 A 29/12/00

PORTARIA Nº: 429/00 DE 16/11/00

NOME: ROSEMARY DE JESUS CARVALHAL FERREIRA
MATRÍCULA: 0361712/019
CARGO/LOT.: SERV./EE. ANTONIO LEMOS/STA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 09/10/00 A 07/11/00

PORTARIA Nº: 736/00 DE 14/11/00

NOME: VERA LÚCIA DE SOUSA FERNANDES
MATRÍCULA: 5351286/018
CARGO/LOT.: PROF./EE. MONSINHORMÂNCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 15/09/00 A 29/10/00

PORTARIA Nº: 708/00 DE 14/11/00
NOME: ANA MARISE GARCIA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5120683/016
CARGO/LOT.: ESCREVIDAT./EE.B.B.DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 25/09/00 A 24/10/00

PORTARIA Nº: 740/00 DE 14/11/00

NOME: RAIMUNDA DA SILVA MATOS
MATRÍCULA: 6005551/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA
PERÍODO: 16/10/00 A 27/10/00

PORTARIA Nº: 749/00 DE 21/11/00

NOME: SELMA DA SILVA FARIAS
MATRÍCULA: 0510394/016
CARGO/LOT.: PROF./EE. CEL. ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 13/11/00 A 12/12/00

PORTARIA Nº: 473/00 DE 20/11/00

NOME: ROSICLEA MARGALHO FERREIRA
MATRÍCULA: 5800528/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. BENVINDA DE A. PONTES/ABAETETUBA
PERÍODO: 06/11/00 A 05/12/00

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 479/00 DE 04/12/00

NOME: LAILA PEREIRA FONSECA
MATRÍCULA: 5800536/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. PROF. B. DE A. PONTES/ABAETETUBA
PERÍODO: 13/11/00 A 12/03/01

ERRATA

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº 240/00 DE 06/11/00

ONDE SE LÊ: LICENÇA REPOUSO
LEIA-SE: LICENÇA LUTO
RETIFF P/ TER SAÍDO C/ INCORR. NO D.O. Nº 29371 DE 09/01/01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

Contrato original (prestação de serviços de transporte de gêneros alimentícios) nº 105/1999.
Objeto do contrato original: Prestação de Serviços de Transporte de Gêneros Alimentícios e outros materiais permanentes e de consumo para as localidades do Estado do Pará.
Valor Global Estimado do contrato original: R\$-524.323,01.
Concorrência Pública nº 002/1999-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/Juventus Transporte Ltda. CNPJ/MF nº 02942752/0001-05.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 1586/2001, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a prestação de serviços de transporte de gêneros alimentícios e outros materiais permanentes e de consumo para as localidades do Estado do Pará, visando prorrogar sua vigência, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A. 09.01.2001 até 08.02.2001.
Data da Assinatura: 09.01.2001.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Prof.ª Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1ª T.A. data: 27.01.00. Valor R\$ 208.183,18, 2ª T.A. data: 29.05.00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Empreitada Global de Material de Mão de Obra) nº 002/2000.
Objeto do Contrato original: Realização das Obras civis de construção de 02 (duas) unidades escolares com 02 (duas) salas de aula, nas localidades de Uruboca e Santo Antônio, no distrito de Coujuba, nesta Capital.
Valor global do Contrato original: R\$ 62.978,10 (Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dez Centavos)
Convite nº 019/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Firma B.P. Rodrigues Construções e Comércio Ltda. CNPJ/MF Nº 02.537.501/0001-37
Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao instrumento original que tem como objeto a realização das obras civis de construção de 02 (duas) unidades escolares com 02 (duas) salas de aula, nas localidades de Uruboca e Santo Antônio, no distrito de Coujuba, nesta Capital, visando prorrogar sua vigência por mais 31 (trinta) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 09.01.2001 até 07.02.2001.
Data da assinatura: 08.01.2001.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador responsável: Prof.ª Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.
Aditivos anteriores: 1ª T.A. data: 08.12.00.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2001, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 001/99, DE 31 DE MAIO DE 1999, E

CONSIDERANDO o memorando nº 001/2001-GSA datado de 04 de janeiro do corrente ano.
RESOLVE:
conceder 08 (oito) dias, a Título de Licença Gala, a servidora Liane Silva Ramo ocupante do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, matrícula nº

5816220-015, lotada nesta Secretaria, no período de 22 a 29/01/2001
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CELESTE PINA SIMÕES
Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA N.º 001/2001, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

OBJETO: Concessão de férias
Nome Período Período
Aquisitivo de gozo
Paulo Elcídio Chaves Nogueira 99/2000 05/02 a 06/03/2001
Mário do Carmo Campos da Silva 99/2000 15/01 a 14/02/2001
CELESTE PINA SIMÕES
Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Regional

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando das suas atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA O Convite n.º 014/2000, constante do processo n.º 3.151/2000, para aquisição de gêneros alimentícios do Projeto PAPO CABEÇA, que serão realizados na Escola Salesiana do Trabalho, Olaria Esporte Clube, Rancho Carnavalesco Não Posso Me Afofiná e Bola Firme, visando o atendimento de 2850 crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Acolhendo o Parecer Jurídico e o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que, segundo o critério de Menor Preço, considerou vencedora do certame a firma COMERCIAL CAJUL LTDA, que apresentou a proposta no valor de R\$ 37.315,00 (Trinta e sete mil, trezentos e quinze reais), tudo de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas modificações.
Belém, 29 de dezembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando das suas atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA O Convite n.º 017/2000, constante do processo n.º 3.155/2000, visando a aquisição de equipamentos de ginástica para a implementação de nova etapa do Projeto Papo Cabeça, nos polos da Escola Salesiana do Trabalho, Olaria Esporte Clube, Rancho Não Posso Me Afofiná e Bola Firme, na cidade de Belém e Distrito de Icoaraci, tendo como objetivo o atendimento de 2.850 crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Acolhendo o Parecer Jurídico e o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que considerou vencedora do certame as firmas PAPELARIA E PRESENTES FORTE LTDA. e STADIUM MAGAZINE LTDA., que apresentaram as propostas respectivas, considerando o critério Menor Preço, os valores de R\$ 6.612,00 (Seis mil, seiscentos e doze reais) e R\$ 15.390,00 (Quinze mil, trezentos e noventa reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.002,00 (Vinte e dois mil, e dois reais), tudo de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas modificações.
Belém, 29 de dezembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando das suas atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA O Convite n.º 015/2000, constante do processo n.º 3.152/2000, para a aquisição de material didático e esportivo visando a implementação da nova etapa do Projeto Papo Cabeça, que será realizado nos polos da Escola Salesiana do Trabalho, Olaria Esporte Clube, Rancho Não Posso Me Afofiná e Bola Firme, tendo como objetivo o atendimento de 2.850 crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Acolhendo o Parecer Jurídico e o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que, considerando o critério de Menor Preço, considerou vencedora do certame a firma FREITAS E GUIMARÃES & CIA. LTDA., que apresentou a proposta no valor de R\$ 13.748,00 (Treze mil, setecentos e quarenta e oito reais), tudo de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas modificações.
Belém, 29 de dezembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Executivo de Esporte e Lazer, usando das suas atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA O Convite n.º 016/2000, constante do processo n.º 3.153/2000, para a aquisição de uniformes dos alunos do Projeto Papo Cabeça, polos localizados na Escola Salesiana do Trabalho, Olaria Esporte Clube, Rancho Não Posso Me Afofiná e Bola Firme, na cidade de Belém e Distrito de Icoaraci, tendo como objetivo o atendimento de 2.850 crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Acolhendo o Parecer Jurídico e o julgamento da Comissão Permanente de Licitação que considerou vencedora a firma L. P. D'ÁVILA FILHO, que apresentou a proposta de Menor Preço, no valor global de R\$ 27.075,00 (Vinte e sete mil, e setenta e cinco reais), tudo de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas modificações.
Belém, 29 de dezembro de 2000.
FRANCISCO DIAS FERNANDES
Secretário Executivo de Esporte e Lazer

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 001/2001
LOCAL DA ABERTURA: SEDE DO IMEP/PA - AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - MARCO - BELÉM/PA
DATA: 24/01/2001
HORA: 09h00min
ENTREGA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: IMEP/PA - 08h00min
13h00min.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO

SÍNTESE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM / 2001
O Estado do Pará, através da Polícia Militar do Pará, representado por seu Comandante Geral, Cel PM Mauro Luiz Calandrini Fernandes, torna público a abertura da inscrição ao Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais PM/2001, a partir do dia 10 JAN 2001.

- Condições para inscrição:
 - Ser brasileiro(a);
 - Ter concluído o ensino médio ou equivalente, até a data de inscrição;
 - Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
 - Não ser condenado(a) pela justiça;
 - Ter idade mínima de 18(dezoito) anos e máximo de 25 (vinte e cinco) anos, referidas até a data de encerramento das inscrições;
 - Ter pago a taxa de inscrição no valor de R\$50,00 (cinquenta reais);
 - Ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para os candidatos do sexo masculino e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;
 - Gozar de perfeita saúde física e mental. Não ter deficiência motora, visual e/ou auditiva, tendo em vista que a natureza e a complexidade das atividades inerentes à carreira de Oficial da Polícia Militar exigem tais condições físicas;
 - Não ter antecedentes policiais nem criminais;
 - Se servidor(a) militar, ter autorização de seu Comandante e estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM".
- Número de vagas escolares ofertadas: 50 (cinquenta), sendo 45 (quarenta e cinco) para o masculino e 05 (cinco) para o feminino.
- Período de inscrição: 10 a 31 de janeiro de 2001.
- Local para Requerimento de Inscrição:
BELÉM: União dos Profissionais de Educação e Cultura da Amazônia (UNIPA) - Rua Municipalidade n.º 1709, Bairro do Umarizal, no horário de 08:00h às 17:00h.
SANTARÉM: Quartel do 3º BPM, Rod. Santarém-Cuiabá, s/n, Bairro do Caranazal, no horário de 08:00h às 13:00h (horário local)
MARABÁ: Quartel do 4º BPM, Rod. Transamazônica, Km 04, Bairro Nova Marabá, no horário de 08:00h às 13:00h.
CASTANHAL: Pelotão de Trânsito, Av. Rio Branco, s/n, Centro, no horário de 08:00h às 13:00h.
- Informações: BELÉM: 228.0708, 230.2052 e 246.6313 Ramal 230; SANTARÉM 523.2528; MARABÁ: 322.1854 e CASTANHAL: 7217084
OBS: O Edital completo do referido Concurso Público, se encontrará afixado nos locais de inscrições e no Comando Geral da Polícia Militar do Pará, a partir do dia 10.01.2001.
Quartel em Belém, 04 de Janeiro de 2001.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO N.º 001/2001

N.º do Contrato Original: 003/99
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo C.N.P.J. 05.046.503/0001-11 e D. Rocha Serviços de Vigilância Ltda. C.N.P.J n.º 15.305709/0001-72
Objeto do contrato Original: Serviço de vigilância armada no prédio da ASIPAG, sito a Av. Magalhães Barata, 952
Modalidade: Convite 001/1999.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do Contrato Original em mais 01 (um) mês a contar de 01/01/2001.
Termo inicial e final do Aditivo 01/01/2001 a 31/01/2001.
Data da Assinatura : 31 de dezembro de 2000.
Ordenador de Despesa: Maria Madalena Araújo de Mendonça

QUINTO TERMO ADITIVO N.º 002/2001

N.º do Contrato Original: 004/1999.
Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG, C.N.P.J. 05.046.503/0001-11 e D. Rocha Serviços Gerais Ltda. C.N.P.J. 34.824342/0001-48
Objeto do Contrato Original: Contratação de Empresa Especializada no Serviços de Limpeza e Conservação do prédio Sede da ASIPAG.
Modalidade: Convite: 002/1999.
Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do Contrato Original em mais 01 (um) mês a contar de 01/01/2001.
Termo inicial e final do Aditivo 01/01/2001 a 31/01/2001.
Data da Assinatura : 31 de dezembro de 2001.
Ordenador de Despesa: Maria Madalena Araújo de Mendonça

EXTRATO DE CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 001/2001

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo CNPJ 05.046.503/0001-11 e Comércio de Combustíveis, Lubrificantes e Serviços Gerais Ltda. (Posto Redentor) CNPJ 05.004.163/0001-66
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de combustível (gasolina, álcool, diesel) para ASIPAG.
Termo inicial e final: 02/01/2001 a 02/01/2002
Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
Doação Orçamentária: 35201 1500700214123 349030 Fonte de Recursos: 001
Data da Assinatura: 02/01/2001
Foro: Comarca de Belém
Responsáveis: Maria Madalena Araújo de Mendonça - ASIPAG e Fernando Manuel Vieira da Cruz - Comércio de Combustível, Lubrificantes e Serviços Gerais Ltda. (Posto Redentor)

RESULTADO DO CONVITE N.º 004/2000 - ASIPAG

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza e Conservação
A empresa SERLIMC - Serviço Especializado de Limpeza e Conservação Ltda., interpele recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, sendo considerado intempestivo nos termos do § 6º do art. 109 da Lei 8.666/93, mantendo-se a decisão que consagrou como vencedora a empresa D. Rocha Serviços Gerais Ltda. para prestação dos serviços.
A Comissão

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO 01/2001, DE 05 DE JANEIRO DE 2001.

O Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, no uso de suas atribuições, Considerando a aposentadoria pelo INSS da funcionária ISABEL DE MELO FRANCO SOUZA; Considerando o conteúdo na RESOLUÇÃO N.º 01/97 de 31 de janeiro de 1997; Considerando a sentença judicial de 27/11/2000, proferida pela MM Juíza Dra. Dahil Paracense de Souza, que revoga a liminar concedida à impetrante para reintegração ao cargo; Considerando o parecer do douto Consultor Jurídico desta Antarquia, datado de 03.01.2001.
RESOLVE:
Ratificar os termos da Resolução n.º 01/97 de 31 de janeiro de 1997, em que é dispensada do quadro funcional do Órgão, entre outros, a funcionária ISABEL DE MELO FRANCO SOUZA, Auxiliar Técnico, matrícula n.º 2016567-010, SALA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 2001.
CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente
JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Comercial

RELAÇÃO DE GANHADORES DO 8º SORTEIO DA CAMPANHA NOTA DA SORTE - CIDADANIA PREMIADA REALIZADO NO DIA 07.11.2001-AS 13H TV CULTURA

1º Prêmio - Cupom n.º 4812875 - Poupança R\$10.000,00 (dez mil reais)
Ganhador - MOACIR OLÍMPIO ALVES
Bairro: Aparecida
Santarém/PA.
2º Prêmio - Cupom n.º 4551288 - Carro 1.0 cc 0Km
Ganhador - JOAQUIM FERNANDES DE MENDONÇA JÚNIOR
Bairro: Fátima
Belém-Pa
3º Prêmio - Cupom n.º 41325-9 - Carro 1.0 cc 0Km
Ganhador - SOCORRO DE JESUS MIRANDA RODRIGUES
Bairro: Atalaia
Belém-Pa
4º Prêmio - Cupom n.º 313295-2 - Carro 1.0 cc 0Km
Ganhador - ELIENE MARIA PAMPLONA CORRÊA
Bairro: Fátima
Belém-Pa
Belém, 09 de janeiro de 2001.
CARLOS ANTÔNIO DE ARAGÃO VINAGRE
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 21/00 - COSANPA

N.º DO TERMO ADITIVO: 2º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: MASTER ENGENHARIA LTDA, CGC/MF no 04.785.853/0001-37.
OBJETO: Execução de serviços e obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Uruará, no Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços No 02/00
VALOR DO CONTRATO: R\$610.649,93
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1ª Data: 15.10.00 - Acréscimo do valor contratual.
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 15.01.01 à 14.04.01
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará.
DATA DE ASSINATURA: 09.01.01
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Wady João Homci da Costa
Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/00 - COSANPA

N.º DO TERMO ADITIVO: 1º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: FLUORQUÍMICA LTDA CGC/MF No 27.072.644/0001-41
OBJETO: Fornecimento de 300 (trezentas) toneladas de Fluossilicato de Sódio destinadas aos Sistemas de Tratamento de Água de Belém e Interior do Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS No 32/99
VALOR DO CONTRATO: R\$360.000,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de quantidade (75 toneladas), de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Despacho da Assessoria Jurídica
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$90.000,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA
DATA DE ASSINATURA: 09.01.01
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Rosinei Guerreiro Salame
Diretora Administrativa e Financeira
Belém, 09 de Janeiro de 2001
Comissão Permanente de Licitação

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/01 - COSANPA
OBJETO: Fornecimento de 165.400 (Cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos) quilos de Hipoclorito de Cálcio em forma de pastilhas, destinados à diversos Setores de Abastecimento de Água da COSANPA, no Estado do Pará.
ABERTURA: Na sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, às 09:00 horas do dia 12 (doze) de Fevereiro de 2001.
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos em Belém (Pa), na Avenida Magalhães Barata nº 1201, "Comissão Permanente de Licitação", no horário das 08:00 às 14:00 e das 14:00 às 17:00 horas, a partir de 10 de Janeiro de 2001.
 Belém, 09 de Janeiro de 2001
 Comissão Permanente de Licitação

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) T.A AO CONTRATO Nº C-015/00

Partes: ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A; C.G.C 04.932.547/001-86 x RAMCAR - Serviços Gerais e Representações Ltda. C.G.C 00.887.863/0001-22; Objeto do Contrato originário: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de caldeiraria no Dique Afonso Pena da ENASA; Modalidade de Licitação ao Contrato originário: Carta Convite nº 23/2000; Valor do Contrato originário: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); Justificativa e objeto do aditamento: redução do valor global contratado, correspondendo ao valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); Termo inicial do Aditivo: 29.12.2000; Termo final do Aditivo: 27.01.2001; Valor do Aditamento: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais) Dotação Orçamentária: Investimento, na rubrica 45905195; Data da assinatura: 29.12.2000; Ordenador responsável: Loriwal Rei de Magalhães.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/01

Contratação da firma Xerox Comércio e Indústria Ltda. referente a locação e manutenção de 04 (quatro) equipamentos reprográficos, marca Xerox, modelos n.ºs. 03X5385 e 01X340.
 Tendo em vista que o valor do contrato pretendido formalizar se encontrar dentro do limite previsto no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, neste Estado, pela Portaria nº 72, de 07.01.98 do Exmo. Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Administração, entendendo perfeitamente configurados os pressupostos para a contratação direta da referida firma, inexigindo-se a licitação.
 Belém, 02 de janeiro de 2001.

Deputado MARTINHO CARMONA
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 01/01.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Pará
 CONTRATADA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 OBJETO: Locação e manutenção de 04 equipamentos reprográficos, marca Xerox, modelos n.ºs. 03X5385 e 01X340.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação.
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
 VALOR GLOBAL: R\$-196.620,96 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 01.122.0125-2902 - Manutenção de Serviços Administrativos.
 3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes.
 3.4.9.0 - Administração Direta.
 3.4.9.0-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2001.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Deputado Martinho Carmona
 FORO: Belém - Pará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 17.358 DE 04/01/2001

Designar a servidora Iracy Gomes do Nascimento, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0179290, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Contabilidade, durante o impedimento da titular, no período de 03.01 a 01.02.2001.

ERRATA

PORTARIA 17.351, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.370 DE 08-01-2001
 Onde se lê: 11-12-2000 à 15-12-2000
 Leia-se: 19 à 22-12-2000.

PORTARIA Nº 17.359 DE 04/01/2001

Designar o servidor Lucival Silva de Sena, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100486, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 31.01.2001.

PORTARIA Nº 17.360 DE 04/01/2001

Designar o servidor Marcos Vinícius Campos da Silveira Franco, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100306, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, no período de 21.12.2000 a 19.01.2001.

PORTARIA Nº 17.362 DE 04/01/2001

Designar o servidor Carlos Alberto Cardoso Cabral, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100391, para substituir Raimundo Pereira dos Santos, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100294, no período de 02 à 31.01.2001.

PORTARIA Nº 17.363 DE 04/01/2001

Designar o servidor Alódio Guilherme Rocha Mac-Culloch, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100377, para substituir Mário Jorge de Atecar Souza, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100392, no período de 02 à 31.01.2001.

PORTARIA Nº 17.364 DE 04/01/2001

Designar o servidor Rozivaldo Telos Ribeiro, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0200052, para substituir Hildenor Helter de Aguiar Franco, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100070, no período de 02 à 31.01.2001.

PORTARIA Nº 17.365 DE 04/01/2001

Revogar a Portaria n.º 17.326, de 21.12.2000, que concedeu à servidora Márcia Figueiredo Meira, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0612774, 30 (trinta) dias de licença prêmio, no período de 02 a 31.01.2001, considerando a solicitação da interessada através de documento datado de 02.01.2001.

PORTARIA Nº 17.366 DE 05/01/2001

Conceder à servidora Tânia Cristina Cruz Gueiros, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0430014, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.04.1990/1993, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.01 à 01.02.2001, considerando solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2001/00018-1.

PORTARIA Nº 17.367 DE 05/01/2001

Autorizar o servidor Marcos Antonio da Silveira Prado, Técnico Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100111, a se afastar de suas atividades nesta Corte de Contas, sem remuneração, no período de 04.02.2001 a 04.02.2003, com a finalidade de cursar "Pós-Graduação em Gestão de Sistemas de Informação", promovido pela Faculdade de Tecnologia empresarial, em Salvador-BA, considerando a solicitação do interessado através de documento datado de 12.12.2000, considerando o disposto no Art. 26 da Lei n.º 5.810/94-RJU.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2001

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, considerando os termos do parecer do Departamento de Administração e parecer da Consultoria Jurídica e fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, homologa a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa Unisys Brasil Ltda.
 Belém, 09 de janeiro de 2001

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 Presidente

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2000, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº 30.462

Processo nº 2000/51561-9
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: José Maria Piririxan
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: I - Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que os servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º da Lei nº 5.810/94;
 II - Registrar, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 30.472

Processo nº 2000/50192-0
 Assunto: Prestação de Contas do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, referente ao exercício financeiro de 1999.
 Responsável: Desembargador Romão Amado Neto, Ex-Presidente (Período de 01.01 a 31.01.99) e José Alberto Soares Maia, Presidente (Período de 01.02 a 31.12.99)
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Julgar regular.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2000, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº 30.474

Processo nº 98/52040-0
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Maria das Graças Lobo
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Deferir o registro, aconselhando-se à aposentanda que requeira seus direitos via judicial.

ACÓRDÃO Nº 30.475

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 98/52075-4
 Interessado: Marielza Bastos de Brito
 Processo nº 2000/51366-8
 Interessado: Maria José Vilhena Pinheiro
 Processo nº 2000/51674-6
 Interessado: Fátima de Nazaré Oliveira Pereira
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.476

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Assunto: Aposentadorias

Processo nº 98/53317-5
 Interessado: Maria Iracy Freitas de Sousa
 Processo nº 2000/51995-9
 Interessado: Homogenes Corrêa da Mota
 Processo nº 2000/52039-0
 Interessado: Candorina Coutinho Lagoias
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.477

Processo nº 99/53680-5
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Interessado: Warlene de Albuquerque Gonçalves
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.478

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 99/53448-0
 Interessado: Maria Piagno Alves
 Processo nº 2000/51997-0
 Interessado: Horizomar Sousa da Cunha
 Processo nº 2000/51646-2
 Interessado: Maria Luiza Pedrosa Batista
 Assunto: Reformas
 Processo nº 2000/51922-3
 Interessado: Soldado QPMP João Bosco Cavalcante Rodrigues
 Processo nº 2000/51932-5
 Interessado: 3º Sargento QPMP Antônio Admir da Silva
 Processo nº 2000/52008-4
 Interessado: Soldado QPMP Williams Pereira da Silva Guedes
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.479

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensões
 Processo nº 98/53872-5
 Interessado: Carminda Melo de Carvalho, a ser pago em forma de quitação definitiva a sua filha, Marias das Graças de Carvalho da Silva, devido o falecimento da beneficiária, sendo a extinta viúva do ex-segurado Manoel Pinheiro de Carvalho.
 Processo nº 99/52202-8
 Interessado: Gregória de Assunção Gomes e André Luís de Assunção Gomes, viúva e filho do ex-segurado Tarcísio Barbosa Gomes.
 Processo nº 99/52596-6
 Interessado: Rafaela Verbicaro Pacheco e Maria Eduarda Verbicaro Santana, filhas da ex-segurada Vera Lúcia Verbicaro Santana.
 Processo nº 99/52739-3
 Interessado: Rosalina da Luz Nunes, viúva do ex-segurado Pedro Rosa Nunes.
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.480

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Processo nº 99/50919-8
 Interessado: Elza Maria Carneiro de Oliveira, Carlos Eduado Oliveira da Rosa, Edson Cleiton Carneiro de Oliveira e Evandro Carlos Pereira da Rosa, companheira e filhos do ex-segurado Evandro Bahia da Rosa.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Deferir o registro, devendo o IPASEP efetuar o pagamento dos meses em que, por vontade própria, suspendeu o benefício.

ACÓRDÃO Nº 30.481

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensões
 Processo nº 99/51899-3
 Interessado: Raimunda Edna Fernandes Chaves, Raquel Fernandes da Silva e Johnilson Fernandes da Silva, companheira e filhos do ex-segurado Jonas da Silva Passos.
 Processo nº 99/51960-2
 Interessado: Elce Fátima França, viúva do ex-segurado Antonio Reinaldo Vidal.
 Processo nº 99/52762-2
 Interessado: Luiza Maria Bôga de Sousa, viúva do ex-segurado Ivan Cardoso de Souza.
 Processo nº 99/52774-6
 Interessado: Sandra Helena da Silva Oliveira, Tatiane Cristine e Renato Eymar de Oliveira Nunes, companheira e filhos do ex-segurado Waldemir Paes Nunes.
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.482

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Processo nº 99/52198-7
 Interessado: Antônio Ricardo da Silva, Jean, Eloiza e Josué Ricardo Barros da Silva, esposo e filhas da ex-segurada Francisca Barros da Silva.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA B SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE, (§ 2º do art. 195 do Regimento)
 Decisão: É de ser deferido o registro pleiteado, devendo o IPASEP corrigir o ato de acordo com a manifestação do Órgão Técnico deste Tribunal, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº 30.483

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensões
 Processo nº 99/52215-2
 Interessado: Tereza Cristina Silva Lima, Tássia Cristina e Pauto Tasso Silva Lima, viúva e filhos do ex-segurado Ruberval Silva Lima.
 Processo nº 99/52256-0
 Interessado: Júlia Pereira da Silva, viúva do ex-segurado Antonio José da Silva.
 Processo nº 99/52801-3
 Interessado: Olinda Salheb de Oliveira, viúva do ex-segurado Avelino Pojo de Oliveira.
 Processo nº 99/52593-3
 Interessado: Roberta de Jesus Bain da Silva, Danielle Bain da Silva, viúva e filha do ex-segurado Edson Santos da Silva.
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.484

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Processo nº 99/52659-4
Interessado: Marcondes Soares Amaral, filho da ex-segurada Dalci Soares Amaral.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.485

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensões
Processo nº 99/52780-4
Interessado: Thereza Rodrigues Pantoja, Suellen Cristina e Luiz Guilherme Rodrigues Pantoja, viúva e filhos do ex-segurado Valmeire Pantoja.
Processo nº 2000/50399-2
Interessado: Terezinha de Jesus Alvarenga Figueira, viúva do ex-segurado Mário Ney Souza de Figueira.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.486

Processo nº 2000/50291-2
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva da Cultura, referente ao exercício financeiro de 1999.
Responsável: Dr. Paulo Roberto Chaves Fernandes, Secretário.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular.

ACÓRDÃO Nº 30.487

Processo nº 2000/50674-2
Assunto: Prestação de Contas da Associação de Desenvolvimento Comunitário às Pessoas Carentes de São Cactano de Odivelas (Convênio ASIPAG nº 004/99)
Responsável: Sr. Scarpão Soares Pena - Presidente
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Julgar irregular a presente prestação de contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia recebida, devidamente atualizada.

ACÓRDÃO Nº 30.488

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Processo nº 99/52395-0
Interessado: Reinaldo e Reginaldo Pinheiro Rezende, Ednilson Nazareno e Camila Anne Pinheiro, filhos da ex-segurada Ana Darcy Pinheiro.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.489

Processo nº 2000/51387-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Terezinha Souza do Nascimento.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I - Registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD a correção dos proventos;
II - O não atendimento da recomendação no prazo de 30 dias, importa em multa diária a ser aplicada ao dirigente da SEAD.

ACÓRDÃO Nº 30.490

Processo nº 2000/51909-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Eunice de Lima e Souza.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: É de ser deferido o registro pleiteado, devendo a SEAD, dentro de 30 dias, fazer as correções necessárias apontadas por este Tribunal, sob pena de multa diária ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº 30.491

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadoria
Processo nº 2000/50431-7
Interessado: Domingos Ferreira de Andrade.
Assunto: Reformas
Processo nº 2000/51945-0
Interessado: Soldado QPMP Elis de Brito Pereira
Processo nº 2000/52015-3
Interessado: Soldado QPMP Ailton Siqueira Alves
Processo nº 2000/51963-1
Interessado: Retificação de Proventos de Reforma do Soldado QPMP Márcio Mauro Cardoso Mattos.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.492

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2000/51426-3
Interessado: Fernandina Ferreira Barbosa
Processo nº 2000/51444-5
Interessado: Raimunda do Nascimento Santos.
Processo nº 2000/51903-6
Interessado: Elzamiir Uwamori Takahashi
Processo nº 2000/51966-4
Interessado: Maria do Perpétuo Socorro Sousa Lima
Processo nº 2000/51967-5
Interessado: Odete Maria Diniz Melo das Neves.
Assunto: Reformas
Processo nº 2000/51856-0
Interessado: Soldado QPMP Nagib Almeida de Araújo.
Processo nº 2000/51869-4
Interessado: 2º Sargento QPMP Dorivaldo Pereira de Melo.
Processo nº 2000/51948-2
Interessado: Cabo QPMP Antônio Alves do Espírito Santo.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.493

Processo nº 2000/51433-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria Heloísa Fonseca Góes.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: É de ser deferido o registro pleiteado, devendo a SEAD, dentro de 30 dias, corrigir o ato de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCE, sob pena de multa diária ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº 30.494

Processo nº 2000/51705-7
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Margarida de Nazaré Murisset Garcia
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.495

Processo nº 2000/52096-9
Assunto: Admissão de Pessoal
Requerente: Companhia de Habitação do Estado do Pará
Interessado: Raimundo Nonato Cunha Santos, Gerson Oliveira Esteves e Luis Augusto Damasceno Brito.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.496

Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Assunto: Aposentadorias
Processo nº 2000/51169-5
Interessado: Regina Cocli Reboulier Dias
Processo nº 2000/51375-9
Interessado: Maria de Nazaré Xerex Dutra
Processo nº 2000/51886-5
Interessado: Maria de Fátima Francisca da Silva
Processo nº 2000/52030-2
Interessado: Maria Lúcia Medeiros
Processo nº 2000/52032-4
Interessado: João Paes Barreto
Processo nº 2000/52088-9
Interessado: Hilda Coelho da Silva.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

RESOLUÇÃO Nº 16.390

Processo nº 99/52141-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Olga Sampaio Guimarães
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deve o processo baixar em diligência, para que dentro de 30 dias a SEAD corrija os proventos de acordo com o voto do Conselheiro Relator, sob pena de multa diária ao seu titular.

RESOLUÇÃO Nº 16.391

Processo nº 2000/51605-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Luiz Gonzaga Lucas de Sá
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deve o processo baixar em diligência, para que dentro de 30 dias a SEAD corrija os proventos nos termos da manifestação do Órgão Técnico, sob pena de multa diária ao seu titular.

RESOLUÇÃO Nº 16.392

Processo nº 2000/52000-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Ana Graça Amaral Barbosa
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deve o processo baixar em diligência, para que dentro de 30 dias a SEAD corrija os proventos de acordo com o a manifestação do Órgão Técnico Conselheiro Relator, sob pena de multa diária ao seu titular.

RESOLUÇÃO Nº 16.393

Processo nº 2000/50957-0
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Soldado QPMP Edivaldo Nazareno de Jesus Romeiro
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deve o processo baixar em diligência, para que dentro de 30 dias a SEAD corrija os proventos de acordo com o voto do Órgão Técnico, sob pena de multa diária ao seu titular.

RESOLUÇÃO Nº 16.394

Processo nº 99/51987-2
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capanema (Convênio SEOP nº 016/98 e Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Reabrir a instrução processual a fim de que o Órgão Técnico e a Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se sobre a documentação apresentada.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO da publicação feita no Diário Oficial do Estado - DOE nº 29.367, de 03.01.2001, com referência ao nº do processo, de interesse de Adejanila Evangelista do Nascimento, Município de Terra Alta; ONDE SE LÊ:
Processo nº 2000/150639; LEIA-SE: Processo nº 2000/151436.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(PA), 09.01.2001.

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 113/2001 DE, 08 DE JANEIRO DE 2001
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local: Barcarena Período: 09 a 17.01.2001
Nº de Diárias: 8 1/2
Valor: R\$425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: UBIRATAN DA LUZ
Cargo: Motorista Matrícula: 3168271-010
Local: Barcarena Período: 09 a 17.01.2001
Nº de Diárias: 8 1/2
Valor: R\$425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 114/2001 BELÉM(PA), 08 DE JANEIRO DE 2001.
Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO
Matrícula: 3168093-016
Período de 21.12.2000 a 21.02.2001

RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 115/2001 DE, 08 DE JANEIRO DE 2001.
Servidor: JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA
Matrícula: 3170578-014
Período: 05.01 a 03.02.2001.
Servidor: EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO
Matrícula: 3167100-018
Período: 08.01 a 06.02.2001.

RONALDO BARATA
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMATER-PARÁ - COOPEMATER EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da EMATER-PARÁ-COOPEMATER com 430 associados convoca os cooperados para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sala de reunião da EMATER-PARÁ na Rodovia BR 316 Km. 12, Marituba- PA no próximo dia 23 de janeiro de 2001 às 08:00hs em primeira convocação com 2/3 dos associados presentes, às 9:00hs em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes, às 10:00hs em terceira e última convocação com o mínimo de 10 dos sócios presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) Constituição de uma fundação denominada por Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Rural - FADEX;
- 2) Aprovação do Estatuto da Fundação
- 3) Nomeação dos integrantes do Conselho Diretor da Fundação.

Marituba(PA), 09 de janeiro de 2001

LUIZ HELENO BARBODAS DE CASTRO
Presidente da COOPEMATER

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 284/2000 DE 05.12.2000
Nome/Matrícula: Moana do Socorro Siouf - 5776767-012
Salva Moema Mendes Soares - 5413672-017
Peter Roland Zurcher - 5075343-017
Marcio Alexandre Alves Cavalcante - 5415799-015
Assunto: Concessão de diárias
Localidade: Bragança
Período: 18 à 19 e 25 à 27.12.2000
Objetivo: Cobrir os preparativos para Festividade de São Benedito.

PORTARIA Nº 290/2000 DE 15.12.2000
Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia - 7002882-018
Assunto: Concessão de diárias
Localidade: Limoeiro do Ajuru
Período: 15 à 16.12.2000
Objetivo: Manutenção da Repetidora

PORTARIA Nº 294/2000 DE 19.12.2000
Nome/Matrícula: Sônia Maria Brandão de Freitas - 7003013-011
Assunto: Concessão de diárias
Localidade: Bragança
Período: 25 à 27.12.2000
Objetivo: Coletar Matérias Jornalísticas para esta Fundação.

PORTARIA Nº 297/2000 DE 18.12.2000
Nome/Matrícula: Sérgio Carlos Farias de Oliveira - 3181855-014
Assunto: Concessão de diárias
Localidades: Óbidos, Oriximiná, Alenquer e Monte Alegre.
Período: 18 à 25.12.2000
Objetivo: Manutenção da Repetidora.

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

PORTARIA Nº 298/2000 DE 19.12.2000
 Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia - 7002882-018
 Assunto: Concessão de diárias
 Localidades: Gurupá, Porto de Moz, Souré, Vitória do Xingú.
 Período: 19 à 24.12.2000
 Objetivo: Manutenção da Repetidora.

PORTARIA Nº 299/2000 DE 19.12.2000
 Nome/Matrícula: Arraújo da Silva Lima - 3181189-022
 Celso Roberto Rosa dos Santos - 7002866-014
 Assunto: Concessão de diárias
 Localidades: Tailândia, Goianésia, Novo Repatamento, Pacajá, Brasil Novo, Medicilândia, Muaná.
 Período: 20 à 24.12.2000
 Objetivo: Manutenção da Repetidora.

PORTARIA Nº 300/2000 DE 19.12.2000
 Nome/Matrícula: Carlos Alberto Lobo da Silva - 3181057-023
 João Baista Flexa de Melo - 3179974-018
 Assunto: Concessão de diárias
 Localidades: Breves, Curralinho, Melgaço e Portel
 Período: 21 à 24.12.2000
 Objetivo: Manutenção da Repetidora.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
 PORTARIA Nº 291/2000 DE 15.12.2000
 Nome/Matrícula: Charlston Rodrigues Garcia - 7002882-018
 Valor: R\$ 60,00 (Sessenta Reais)
 Prog. Trabalho: 2412201252902
 Nat. despesa: 349034
 Fonte: 061

PORTARIA Nº 293/2000 DE 18.12.2000
 Nome/Matrícula: Arlindo Carlos Corte Castro - 3182126-019
 Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
 Prog. Trabalho: 2412201252902
 Nat. despesa: 349034
 Fonte: 061

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHEIRA
 Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
 ORIGEM: Contrato nº 001/2001 - UEPA.
 CONTRATANTE: Universidade do Estado do Pará - UEPA.
 CONTRATADO: Antônio Eremio da Costa
 OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel residencial no município de São Miguel do Guamá (PA).
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 300,00 (trezentos) reais mensal.
 VIGÊNCIA: Pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2001

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, relativa a Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva do Equipamento ZKP3, instalado no Planetário do Pará, "Sebastião Sodré da Gama", em favor da empresa Opto Mecânica Equipamentos Ltda., por ser representante exclusiva, quanto à assistência técnica a Planetário em todo o território brasileiro, em conformidade ao que dispõe o Artigo 26, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 8.883, de 08.06.94.
 Belém, 01 de janeiro de 2001.

ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
 PORTARIA: 0001/2001-UEPA de 2001

ALTERAR: a partir de 15/12/2000 a composição da comissão de Sindicância designada para apurar os fatos relativos a Portaria 0865/00, de 17/10/00, excluído da mesa REGIS AUGUSTO CABRAL BORGES e permanecendo os demais membros, sendo que MAURO CARLOS CRUZ GALIA passa a assumir também as funções de Secretário da Comissão.

DESISTÊNCIA DE CARGO
 INTERESSADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
 DIONÍSIO CARVALHO DA SILVA
 CARGO/CLASSE/NÍVEL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO A-1
 REFERÊNCIA: CONCURSO PÚBLICO 01/98 E EDITAL CP 01/98
 Fernando Antônio Colares Palácios
 Reitor da Universidade do Estado do Pará

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

EXTRATO DE CONTRATO
 Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Empresa Elevadores Adas Schindler S.A
 Objeto: Prestação de serviços Técnicos especializados, incluindo conservação, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da contratante
 Valor do contrato: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
 Vigência: 12 meses
 Dotação orçamentária:
 Programa de trabalho: 642902
 Elemento de despesa: 349039
 Fonte de recurso: 069
 Data de assinatura: 01/01/01
 DRA. ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 Diretora Presidente / FPEHCGV

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Tática

Serviços Especiais de Segurança LTDA
 Objeto: Alterar as Cláusulas V - prazo de vigência e cláusula XI - dotação orçamentária
 Valor: R\$ 26.130,52 (vinte e seis mil, cento e trinta reais e cinquenta e dois centavos)
 Dotação orçamentária:
 Programa de trabalho: 642900
 Elemento de despesa: 349037
 Fonte de recurso: 003
 Data de assinatura: 01/01/01
 DRA. ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 Diretora Presidente / FPEHCGV

EXTRATO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2001
 NOME: Carmen Zelina Bacelar Sales
 MATRÍCULA: 5373360-013
 Atenção de Média e Alta Complexid. em Saúde..... 642200
 349034 - Suprimento de Fundos R\$1.500,00
 3349034-97 - Suprim. de Fundos a Classificar... R\$1.500,00
 Período de Aplicação: 30(trinta) dias, mais 15(quinze) dias para prestação de contas.

ERRATA
 APOSTILA

Fica retificado na presente Portaria nº 211 o seguinte:
 Onde lê-se: a contar de 01.12.00;
 Leia-se: 15.11.00
 Obs: Republicado por ter saído com incorreções no Diário nº 29.344 de 28.11.00.
 Belém, 08 de janeiro de 2001.
 ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
 Diretora Geral / FHCGV

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 N.º DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO
 CONTRATO ORIGINÁRIO: 084/98
 PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e Maria Ester Nunes de Bastos, CIC/MF nº 175.854.142-34.
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação não residencial de prédio situado na Praça da República, Centro Comercial Nunes Bastos nº 432, destinado à instalação e funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN, no Município de Bragança/PA.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)
 VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 4.620,00 (Quatro Mil Seiscentos e Vinte Reais)
 OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor contratual.
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 12.01.2001 Término: 11.01.2002.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 66.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
 06 Segurança Pública
 125 Normatização e Fiscalização
 0060 O Estado Pela Paz
 1157 Interiorização com Descentralização dos
 Serviços do DETRAN
 349036-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 Fonte: 061 Recursos Próprios
 DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2001
 ORDENADORA RESPONSÁVEL:
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

ERRATA
 ERRATA DA PORTARIA nº 011/2001-DS/PROJUR, publicada em 09.01.2001, no DOE nº 29.371.
 Onde se lê: CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 420/2000-DS/PROJUR.
 Leia-se Corretamente:
 CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1260/2000-DS/PROJUR.
 Gabinete da Superintendência, 09 de janeiro de 2001
 ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 008/2000-PCE
 PARTES: Polícia Civil do Estado e SILVA VIDAL & CIA LTDA.
 OBJETO: Contratação de serviços de Mecânica Lanterna e Pintura de duas viaturas da Polícia Civil de Placa JTQ 4164 (D-20 de Marabá) e JTO 1699 (Santana da Delegacia geral).
 VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar com a data de assinatura.
 VALOR GLOBAL: R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 349039 e 402268
 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2000
 FORO: Belém - Pará
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Nazareno Nascimento Moraes
 Delegado Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 009/2000-PCE
 PARTES: Polícia Civil do Estado e AUTO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.
 OBJETO: Contratação de serviços de Mecânica, Lanterna e Pintura de 09 (nove) viaturas da Polícia Civil.
 VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar com a data de assinatura.
 VALOR GLOBAL: R\$ 51.490,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e noventa reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 349039 e 402268

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2000
 FORO: Belém - Pará
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Nazareno Nascimento Moraes
 Delegado Geral da Polícia Civil

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 010/2000-PCE
 PARTES: Polícia Civil do Estado e AZEVEDO & BRAGA LTDA.
 OBJETO: Contratação de serviços de Mecânica, Lanterna e Pintura de 08 (oito) viaturas da Polícia Civil
 VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar com a data de assinatura.
 VALOR GLOBAL: R\$ 15.248,00 (Quinze mil duzentos e quarenta e oito reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 349039 e 402268
 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2000
 FORO: Belém - Pará
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Nazareno Nascimento Moraes
 Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 070/00-GAB/PA BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2000.
 O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94,
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 021/2000-PAD, datada de 15/12/2000, da lavra do Dr. ADONAI MATIAS MOTA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 041/2000-DGPC/PAD, de 11/10/2000, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.318, de 18/10/2000);
 RESOLVE:
 I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 041/00-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 18/12/2000;
 II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
 Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 071/00-GAB/PA BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2000.
 O Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94,
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 007/2000-PAD, datada de 13/12/2000, da lavra do Dr. ATHOS GARCIA TREPTOW, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 045/2000-DGPC/PAD, de 18/10/2000, (publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.318, de 18/10/2000);
 RESOLVE:
 I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 045/00-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº 5.810/94, a contar de 18/12/2000;
 II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente ato.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
 Delegado Geral de Polícia Civil

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/01-DAP/HEMOPA, 09 DE JANEIRO DE 2001.
 A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 RESOLVE:
 TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA DE Nº 020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2000, AO QUAL RETORNOU AO ÓRGÃO DE ORIGEM, A SERVIDORA SILVANA SANTOS DE ATAÍDE, AGENTE ADMINISTRATIVO, QUE ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 0379 DE 29.04.97, FOI COLOCADA À DISPOSIÇÃO DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 09 DE JANEIRO DE 2001.

Drª LUCIANA MARADEI PEREIRA
 PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO - HEMOPA

DEFENSORIA PÚBLICA

Errata no Extrato de Contrato nº 010/00, onde se lê vigência de 12 (doze) meses, leia-se 03 (três) anos.
 Onde se lê Data de Assinatura de 20/12/00, leia-se 29/12/00.
 Onde se lê valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), leia-se R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

PORTARIA Nº 018/01-DP-G, DE 09.01.01
 I - Insuair a Comissão de Sindicância Disciplinar, constituída pela Dra. MARIA LIDÉIA BITTENCOURT RODRIGUES, matrícula nº 3085155-016, Dra. MARIA CÂNDIDA COSTA FEITOSA, matrícula nº 3083837-017 e Dra. MARIA LÚCIA NOGUEIRA DE BARROS, matrícula nº 3085183-018, para sob a presidência da primeira, promoverem a apuração dos fatos denunciados no processo supra mencionado, devendo para tanto, promover todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada;
 II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 201, Parágrafo Único da Lei nº 5.810/94.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Partes: Defensoria Pública do Estado do Pará
 CGC/MF Nº 34.639.526/0001-38 e Network Associates do Brasil, CGC/MF Nº

01550586-0001/20

Objeto: Licença de uso do Software Total Virus Defense por 24 Meses para 101 máquinas - TVD
 Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de licitação, art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
 Valor: R\$ 3.999,60 (três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavo)
 Classificação Programática: 301010309100601161 - elemento de despesa: 349039
 Data da Aquisição: 27/12/00
 Ordenador Responsável: Gledson Antonio do Nascimento Diniz - Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado.
 Foro: Comarca de Belém.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Pará, Órgão da Administração Pública Direta Instituído pela Lei Complementar nº 013/93, neste ato representada pelo Procurador Geral, no uso de suas atribuições legais, considerando a aquisição de antivírus de defesa, ratifica a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o disposto no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para a Defensoria Pública do Estado do Pará, Belém, 19 de dezembro de 2000

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
 Procurador Geral da Defensoria Pública

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
 NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
 FÉRIAS

PORTARIA Nº 010/2001 DE 08/01/2001

Servidor: MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Matrícula Funcional: nº 0028240-094

Período: 15/01/01 a 12/02/01

Conceder 29 (vinte e nove) dias de férias, referente ao exercício 99/00, interrompidas através da Portaria nº 483/00, publicada no DOE nº 29.283 de 23/08/00.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
 Gerente do NAF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 015/2000
 Partes: IPASEP e o Hospital São Sebastião - Monte Alegre
 C.G.C. Nº 03 423 997/0001-80
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços especializados em fisioterapia à beneficiários do IPASEP.
 Modalidade: Credenciamento 002/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 019/2000
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Martins - Monte Alegre.
 C.G.C. Nº 05 022 327/0001-55
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 18.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 021/2000
 Partes: IPASEP e a Clínica Médica Cirúrgica Maria Filomena - Monte Alegre.
 C.G.C. Nº 15 295 915/0001-82
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à beneficiários do IPASEP.
 Modalidade: Credenciamento 002/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 027/2000
 Partes: IPASEP e o Hospital e Maternidade Santa Izabel - Santa Izabel.
 C.G.C. Nº 04 553 228/0001-60
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à beneficiários do IPASEP.
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 030/2000
 Partes: IPASEP e a Clínica Cirúrgica e Ginecológica do Pará - Capitão Poço.
 C.G.C. Nº 34 826 149/0001-46
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 18.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 032/2000
 Partes: IPASEP e o Hospital São Vicente Ltda. - Redenção
 C.G.C. Nº 05 140 009/0001-11
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 037/2000
 Partes: IPASEP e a Clínica Monte Sinai - Brito & Brito Ltda. - Rondon do Pará
 C.G.C. Nº 05 726 336/0001-50
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 038/2000
 Partes: IPASEP e o Hospital Modelo - Conceição do Araguaia
 C.G.C. Nº 04 357 778/0001-03
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 18.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 045/2000
 Partes: IPASEP e o Hospital Santa Terezinha - Parauapebas
 C.G.C. Nº 05 143 383/0001-70
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 051/2000
 Partes: IPASEP e o Clínica Tucuruí - Mafra e Tavares Ltda. Tucuruí
 C.G.C. Nº 05 134 895/0001-70
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 052/2000
 Partes: IPASEP e o Hospital Santa Angélica - Tucuruí
 C.G.C. Nº 04 717 047/0001-21
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP

Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 24.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 060/2000
 Partes: IPASEP e o Laboratório Matos & Silvestre Ltda. - Xinguara
 C.G.C. Nº 14 056 733/0001-52
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 064/2000
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Central - Igarapé Miri
 C.G.C. Nº 83 354 027/0001-00
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 070/2000
 Partes: IPASEP e o Laboratório Santa Rita - Tucuruí
 C.G.C. Nº 05 843 198/0001-99
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 086/2000
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas - BIOLAB / Paragominas.
 C.G.C. Nº 02 050 341/0001-05
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 106/2000
 Partes: IPASEP e o Hospital e Maternidade Afonso Rodrigues - Igarapé Miri.
 C.G.C. Nº 22 942 965/0001-36
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 15.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 115/2000
 Partes: IPASEP e a Clínica João Paulo I - Capitão Poço
 C.G.C. Nº 10 252 179/0001-28
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/2000
 Valor do Contrato Original: R\$ 20.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º TERMO ADITIVO

Contrato nº 048/98
 Partes: IPASEP e o Hospital e Maternidade São Salvador - Xinguara.
 C.G.C. Nº 04 996 377/0001-01

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 002/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00
 1ª T.A. - 29/01/99
 2ª T.A. - 08/03/99 à 07/03/2000 R\$-18.000,00
 3ª T.A. - 24/01/2000
 4ª T.A. - 03/03/2000 à 02/03/2001 R\$-36.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 5º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 052/98
 Partes: IPASEP e a Casa de Saúde Santa Severa - Soure
 C.G.C. Nº 00 666 132/0001-57
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 002/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 120.000,00
 1ª T.A. - 29/01/99
 2ª T.A. - 26/03/99 à 25/03/2000 R\$-12.000,00
 3ª T.A. - 24/01/2000
 4ª T.A. - 24/03/2000 à 23/03/2001 R\$-18.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 5º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 061/98
 Partes: IPASEP e o Laboratório Bionálises - Redenção
 C.G.C. Nº 15 320 153/0001-93
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00
 1ª T.A. - 29/01/99
 2ª T.A. - 08/03/99 à 07/03/2000 R\$-12.000,00
 3ª T.A. - 24/01/2000
 4ª T.A. - 03/03/2000 à 02/03/2001
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 5º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 063/98
 Partes: IPASEP e o Hospital Rio Maria (Hospital Santa Luzia) Rio Maria
 C.G.C. Nº 14 107 130/0001-32
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços médico-hospitalar à Beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 002/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 100.000,00
 1ª T.A. - 29/01/99
 2ª T.A. - 26/03/99 à 25/03/2000 R\$-18.000,00
 3ª T.A. - 24/01/2000
 4ª T.A. - 24/03/2000 à 23/03/2001 R\$-18.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 5º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 067/98
 Partes: IPASEP e PROLAB - Análises Clínicas Ltda. - Oriximiná
 C.G.C. Nº 00 810 187/0001-99
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 16.000,00
 1ª T.A. - 29/01/99
 2ª T.A. - 08/03/99 à 07/03/2000 R\$-15.000,00
 3ª T.A. - 31/01/2000
 4ª T.A. - 03/03/2000 à 03/03/2001
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 5º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 068/98
 Partes: IPASEP e o Laboratório de Análises Clínicas Monte Alegre
 C.G.C. Nº 04 713 335/0001-08
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 16.000,00
 1ª T.A. - 29/01/99
 2ª T.A. - 11/03/99 à 10/03/2000 R\$-18.000,00
 3ª T.A. - 24/01/2000
 4ª T.A. - 09/03/2000 à 08/03/2001 R\$-18.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061

Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 5º TERMO ADITIVO**

Contrato nº 076/98
 Partes: IPASEP e a Clínica de Diagnose de Oriximiná
 C.G.C. Nº 23 060 858/0001-47
 Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços auxiliares de diagnose à beneficiários do IPASEP
 Modalidade: Credenciamento 001/97
 Valor do Contrato Original: R\$ 10.000,00
 1ª T.A. - 29/01/99
 2ª T.A. - 28/04/99 à 27/04/2000 R\$-12.000,00
 3ª T.A. - 24/01/2000
 4ª T.A. - 26/04/2000 à 25/04/2001 R\$-18.000,00
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando dotação orçamentária/2001
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
 Data da Assinatura: 02/01/2001
 Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASEP

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e a Prefeitura Municipal de Tucumã.
 Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.
 Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Tucumã/PA.
 Vigência do Convênio: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 Data da assinatura: 02 de janeiro de 2001.
 Valor "per capita"/mês: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)
 Valor do Convênio: R\$ 10.675,80 (dez mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)
 Funcional Programática: 03.421.0087.2280-344039.
 Foro: Belém/PA.
 Responsáveis: José Ayrão Wanzeler Sabbá/Superintendente
 Celso Lopes Cardoso/Prefeito.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e Augusta e Respeitável Loja Simbólica Estrela do Tocantins.
 Fundamento: Decreto Estadual Nº 2.321/97.
 Objeto do Convênio: Viabilizar alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Moçajuba/PA.
 Vigência do Convênio: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 Data da assinatura: 02 de janeiro de 2001.
 Valor "per capita"/mês: R\$ 59,31 (cinquenta e nove reais e trinta e um centavos)
 Valor do Convênio: R\$ 17.793,00 (dezesete mil, setecentos e noventa e três reais)
 Funcional Programática: 03.421.0087.2280-345039.
 Foro: Belém/PA.
 Responsáveis: José Ayrão Wanzeler Sabbá/Superintendente
 Vicente de Paulo Lopes Wanzeler/Presidente.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2001

Partes: Superintendência do Sistema Penal/SUSIPE e a Secretaria Executiva de Obras Públicas/SEOP.
 Fundamento: Artigo 116 da Lei 8.666/93.
 Objeto do Convênio: Cooperação dos partícipes na execução das obras de Construção da Penitenciária Regional em Abaetetuba/PA.
 Valor do Convênio: R\$ 850.227,54 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos).
 Fontes: 060 e 001.
 Vigência do Convênio: 12 (doze) meses, já incluído o período de sessenta dias para apresentação da prestação de contas, contados a partir da data de sua assinatura.
 Data assinatura: 05 de janeiro de 2001.
 Funcional Programática: 52.201.03.421.0089.1377-459051.
 Foro: Belém/PA.
 Responsáveis: José Ayrão Wanzeler Sabbá/SUSIPE
 Haroldo Costa Bezerra/SEOP.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº 003/GAB

Portaria de Autorização para exploração da linha Acará - Moju, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros
 A Diretora Geral, em exercício, da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei 6.099 de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual nº 3.864 de 30 de dezembro de 1999
RESOLVE: AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, findo o qual será realizado processo licitatório, a exploração da

linha Acará - Moju, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará pela empresa Comércio e Transporte Estrela do Moju Ltda, e em conformidade com Termo de Compromisso nº 01/2001.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Belém, 03 de janeiro de 2001

MARILENA MÁCOLA MARQUES
 Diretora Geral em exercício

PORTARIA Nº 001 DE 08/01/2001.

Assunto: Concessão de 3 (três) diárias ao Sr.
ANTONIO COSTA MONTERO VALDEZ
 Cargo: Técnico em Regulação N/II
 Destino: Castanhal, Marapanim e Curuçá
 Objetivo: a fim de participar da fiscalização do serviço de transporte intermunicipal
 Período: 09 a 11/01/2001
 Coordenadoria Administrativa

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO Nº 004/GAB

Portaria de Autorização para exploração da linha Paragominas - Tailândia, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Intermunicipal de Passageiros A Diretora Geral, em exercício, da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas na lei 6.099 de 30 de dezembro de 1997 e, com base no Decreto Estadual nº 3.864 de 30 de dezembro de 1999
RESOLVE:
AUTORIZAR, em caráter excepcional e a título precário, pelo período de 12 (doze) meses, findo o qual será realizado processo licitatório, a exploração da linha Paragominas - Tailândia, pertencente ao Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Pará pela empresa Viação Caliman Ltda, e em conformidade com Termo de Compromisso nº 02/2001.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Belém, 03 de janeiro de 2001

MARILENA MÁCOLA MARQUES
 Diretora Geral em exercício

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ERRATA

PORTARIA Nº 004/00-GE-G, DE 05.01.2000, PUBLICADA NO DOENº 29.370 DE 08.01.01.

Onde se lê: "PORTARIA Nº 004/00-GE-G BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 2000",
 Leia-se: "PORTARIA Nº 004/01-PGE-G BELÉM, 05 DE JANEIRO DE 2001".
DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 Procurador Geral do Estado

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA
 C.G.C. nº 0497.4713/0001-07
RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 002 DE 09 DE JANEIRO DE 2001

Considerando o Laudo Médico nº 68/2001, de 03/01/2001, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.
RESOLVE:
 1- Conceder 46 (quarenta e seis) dias de Licença Médica ao servidor Bernardino das Mercês Borges, mat. 7006802-015, vigilante ref. 02, lotado na Estação Rodoviária de Salinópolis, no período de 21/12/2000 à 04/02/2001, nos termos que dispõe o artigo 81, da Lei nº 5.810/94.(R.J.U.)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
 Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONVITE Nº 29/2000**

OBJETO: FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE
NOTIFICAÇÃO
 A CPL, COM BASE NO PARECER DA ASSEJUR, HOMOLOGADO PELO SR PRESIDENTE DA FSCMPA, NOTIFICA AS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DA PRIMEIRA FASE DO PRESENTE CERTAME QUE:
 1- RECEBEU OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS CONSULE CONSULTORIA, SISTEMAS REP LTDA E A RS NASCIMENTO, SENDO OS MESMOS ENCAMINHADOS E JULGADOS PROCEDENTES, PELA INSTÂNCIA SUPERIOR.
 2- DETERMINAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) PARA O DIA 15 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 9:00 HORAS, NA SALA DA CPL. BELÉM, 09 DE JANEIRO DE 2001

A COMISSÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 CONTRATADO: PAULO SÉRGIO DE LAYREDA MEDeiros
 OBJETO: GRAVAÇÃO DE UM CD - "MARABAIXO" - COM MÚSICAS DE SUA
 AUTORIA, FRUTO DE PESQUISAS SOBRE RITMOS DA AMAZÔNIA.
 VALOR: R\$ - 20.000,00 (ÚNICO)
 DECISÃO: DIRETORIA
 RESPALDO LEGAL: INEXIGIBILIDADE - ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93

**AGROPECUÁRIA
RIO SÃO JOÃO S/A**

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A
 CGC/MF Nº 05.023.692/0001-07
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas da Agropecuária Rio São João S/A; para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 19/01/2001, às 10:00 horas, na sede social, na Rua, Avertano Rocha, n.º392, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembléia Geral Ordinária: 1 - Tomada de contas dos administradores com a discussão, exame e votação das demonstrações financeiras dos exercícios de 1998 e 1999; 2 - Deliberar sobre a destinação dos resultados; 3 - Eleição dos Administradores; 4 - Mudança da sede social da empresa, para Av. Generalíssimo Deodoro, 1.683 - sala 1102, nesta cidade Belém (Pa); 5 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 09 de janeiro de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

ERRATA
 COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM - BELEMTUR
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO
 "Onde se Lê 05/01/2001, Leia-se 11/01/2001"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Portaria n.º 04, de 02 de janeiro de 2001. O Prefeito Municipal de Curionópolis-PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Curionópolis, resolve:

Art. 1.º - Nomear para os cargos de Secretários na Prefeitura Municipal, onde passarão ao exercício de suas atribuições, a contar do dia 1.º de janeiro de 2001, as seguintes pessoas: Chefe de Gabinete: José Cavalcante Oliveira, Séc. de Finanças: Luis Fernando de Brito; Séc. de Administração: Rogério Pereira; Séc. de Planejamento: Antonio Cezar Nunes de Lima; Séc. de Educação: Jocélio da Costa Vieira; Séc. de Saúde: Leia Maria Portela Cancio; Séc. de Agricultura: Salatiel Almeida; Séc. de Terras: Maurílio Cortez Ribeiro; Séc. de Mineração: Genézio Donizete Nunes; Séc. do Bem Estar Social e da Juventude: Oziel Fernandes da Silva. Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e registre-se. Prefeitura Municipal de Curionópolis - PA, 2 de janeiro de 2001. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA - Prefeitura Municipal.

Portaria n.º 01, de 2 de janeiro de 2001. O Prefeito Municipal de Curionópolis-PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Ordinária Federal n.º 10.028/00, e para atender o que dispõe a Lei Complementar n.º 96, de 31.05.99, Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e considerando ser a presente medida de relevância para disciplinar os limites das despesas com pessoal, resolve: Art. 1.º - Demitir dos cargos que ocupam na Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, todos os servidores que exercem suas atividades funcionais nesta Prefeitura, a partir do dia 1.º de janeiro de 2001. Art. 2.º - Ficarão excluídos da presente medida todos os servidores admitidos na condição de concurso público, devidamente comprovado. Art. 3.º - Caberá a Secretaria de Administração adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento da presente medida. Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, 2 de janeiro de 2001. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 002/2001. O Prefeito Municipal de Curionópolis-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e o que dispõe o art. 42, inciso III, do Decreto - Lei n.º 3.688/41, Lei das Contravenções Penais, no que se refere a utilização de aparelho de som, decreta:

Art. 1.º - Fica proibida a utilização de aparelhos de som do tipo "alto falantes" fixados em locais abertos, na zona urbana da Cidade de Curionópolis-PA, em qualquer horário. Art. 2.º - Fica permitido o uso em recintos comerciais ou residenciais, cujo volume do som não venha causar transtorno ao vizinho, molestar ou prejudicar o sossego público. Art. 3.º - Fica permitido também, o uso de tais aparelhos em casos especiais, mediante autorização por escrito da Prefeitura. Art. 4.º - O não cumprimento ao presente decreto estará incurso nas penas da Lei de Contravenções Penais. Art. 5.º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, 02 de janeiro de 2001. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 003/2001. O Prefeito Municipal de Curionópolis-PA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Curionópolis, e, considerando o estado em que se encontra a Cidade de Curionópolis, visando, ainda, a preservação da saúde pública e a segurança da população, decreta:

Art. 1.º - Fica decretado o estado de emergência na Cidade de Curionópolis e no Distrito de Serra Pelada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2001. Art. 2.º - Determino que todos os Secretários concentrem seus trabalhos no sentido de sanar a situação em que se encontra a Cidade e o referido Distrito. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, 02 de janeiro de 2001. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 001/2001. O Prefeito Municipal de Curionópolis-PA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, considerando ainda que, o Ex-Prefeito embora Notificado Extra judicialmente não foi encontrado nesta Cidade e, não havendo funcionário para receber o referido documento e protocolar o Ofício s/n.º de 11.12.2000, no qual solicita varias informações sobre a situação do Município de Curionópolis-PA, e até a presente data, não foi respondido, decreta:

Art. 1.º - Fica nomeada uma Comissão Municipal com o objetivo de realizar o recebimento de material que constitui o patrimônio do Município de Curionópolis, informando, inclusive, o estado de conservação, em relatório circunstanciado e conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente decreto. Art. 2.º - A comissão de trabalhos que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes Membros: Presidente: Salatiel Almeida; Membro: Rogério Pereira; Membro: Sebastião Rodrigues de Paula. Art. 3.º - Fica a presente Comissão encarregada de adotar todas as medidas necessárias à realização dos trabalhos, mantendo contato direto com os atuais Secretários desta Prefeitura para obter todas as informações. Art. 4.º - Os Secretários Municipais ora nomeados deverão prestar aos Membros desta Comissão, todas as informações necessárias ao cumprimento deste decreto. Art. 5.º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, 02 de janeiro de 2001. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INTERNET: www.ioepa.com.br

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E
CRÉDITO MÚTUO DOS
EMPREGADOS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
BELÉM DA COMPANHIA DE
PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS LTDA.**

FUNDADA EM 19/10/92
 CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO
 DO BANCO CENTRAL
 Nº 9200126875, DE 09/11/1992
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Superintendência Regional de Belém da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais Ltda. - COOCPRM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são em número de 125 (cento e vinte e cinco) em condições de votar, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2001, em sua sede social, na Av. Dr. Freitas, 3645, bairro do Marco, em Belém-Pará, às 13:00 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 14:00 horas, com a presença de metade mais um dos associados, em segunda convocação, ou às 15:00 horas, com a presença de, no mínimo 10 (dez) associados, em terceira convocação; para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Relatório do Conselho de Administração; 2) Prestação de Contas do Exercício de 2000 e Parecer do Conselho Fiscal; 3) Destinação das Sobras apuradas ou rateio das Perdas; 4) Eleição dos componentes do Conselho fiscal, para 2001/2002; 5) Fixação do valor do Pro-Labore para a Diretoria Executiva e Cédula de Presença dos membros do Conselho Fiscal, conforme o Estatuto Social; 6) Aprovação do orçamento do FATES para o Exercício de 2001.

Belém, 10 de janeiro de 2001
 HERBERT GEORGES DE ALMEIDA
 Presidente

JARI CELULOSE S.A.

JARI CELULOSE S.A. - COMPANHIA ABERTA
 CNPJ/MF nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300.001.251
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da companhia a se reunirem no dia 18 de janeiro de 2001, às 10:00 horas, na sede social, em Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Nos termos do Artigo 16, alínea "b", do Estatuto Social, ratificar a celebração dos contratos infra relacionados, a saber: a.1) "Contrato de Confissão, Consolidação e Assunção de Dívidas e Outros Pactos", a ser celebrado entre: (i) Banco do Brasil S.A., como primeira contratante; (ii) Jari Celulose S.A., como segunda contratante; (iii) Companhia do Jari, Jarcel Celulose S.A., Jari Overseas Limited e Jari International, Inc., como intervenientes; e (iv) Saga Investimento e Participações do Brasil Ltda., Sérgio Antônio Garcia Amoroso, Bernadete de Lourdes Montagnana Garcia e Companhia do Jari, como fiadores; e a.2) "Escritura de Aditivo Nº 3 ao Contrato Particular de Repasse de Recursos nº 89/00137-0, de 06 de dezembro de 1989 e às Escrituras de Aditivo ao Referido Contrato Números 1, de 13 de dezembro de 1989, e 2, de 12 de setembro de 1991, celebrados entre o Banco do Brasil S.A. e a Companhia Florestal Monte Dourado", a ser celebrado entre: (i) Banco do Brasil S.A., como primeira contratante; (ii) Jari Celulose S.A., como segunda contratante; (iii) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Companhia do Jari, Jarcel Celulose S.A., Jari Overseas Limited e Jari International, Inc., como intervenientes; e (iv) Sérgio Antônio Garcia Amoroso, Bernadete de Lourdes Montagnana Garcia, Saga Investimento e Participações do Brasil Ltda e Companhia do Jari, como fiadores. b) Outros assuntos de interesse da companhia. Almeirim, 08 de janeiro de 2001. Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente do Conselho de Administração.

J C A AGROINDUSTRIAL S/A

JCA AGROINDUSTRIAL S/A. CNPJ nº 02.971.592/0001-14. Extrato da AGO/E de 11.12.2000. Às 08:00 horas do dia 11.12.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: AGO - a) O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.99. AGE - a) Aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado de R\$ 1.035.000,00 para R\$ 2.427.000,00 mediante a emissão, subscrição e integralização de 1.392.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 1.392.000,00, em moeda corrente. Em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.427.000,00, representado por 2.427.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 11.12.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000017745 de 19.12.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

**SEPUB - SINDICATO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
DO ESTADO DO PARÁ**

SEPUB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 CIVIS DO ESTADO DO PARÁ

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 LOCAL DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA: EDAS INSCRIÇÕES PARA DELEGADO
 SINDICAL: SEDE DO SEPUB, SITUADO À RUA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº
 56 - CIDADE VELHA, Belém, 10 de janeiro de 2001. CARLOS EDRAS TEIXEIRA
 DE ALMEIDA - Coordenador Geral do SEPUB.

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.372

DIÁRIO OFICIAL

0169

1

Belém, quarta-feira,
10 de janeiro de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 01/2001

Pelo presente EDITAL fica notificada VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 715/2000-8, em que é exequente JOSÉ REINALDO SOARES PEREIRA, para tomar ciência dos despachos de fls. 59 e 69 dos autos: "CONVOLO OS DEPÓSITOS DE FLS. 58 E 66 EM PENHORA". Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 02/2001

Pelo presente EDITAL fica notificada VERSÁTIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 1089/1997-8, em que é exequente ADAIAS RODRIGUES FERREIRA, para tomar ciência DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA DE FLS. 277 DOS AUTOS. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 03/2001

A Doutora SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 de fevereiro de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT-247/1995-3 em que são partes: EHLILIANA SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS, exequente, e MINERAÇÃO SERRA PELADA LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) DRAGA, MODELO B-890 WHELL DRAGON, TODO EM AÇO, RESSALTANDO QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS FORAM RETIRADOS COMO MOTORES, INSTALAÇÕES FLUTUANTES, TANQUE COMBUSTÍVEL, PORTANTO, ENCONTRA-SE SÓ A ESTRUTURA BÁSICA COMO O CASCO E OS EQUIPAMENTOS DE DRAGAGEM (LANÇA, DESEGRIPADOR OU CORTADOR, 3 MOTORES HIDRÁULICOS E GUINCHO), MOTORES COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL. O CASCO ESTÁ TODO AVARIADO E COM FERRUGEM, AVALIADA EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 10.01.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2001

Pelo presente EDITAL fica notificada ESKALA SERVIÇOS TECNICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos

autos do Processo 3ª VT - 992/2000-1, em que é exequente MANOEL MARTINHO DE SOUZA, para tomar ciência DE QUE DEVERÁ COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 05/2001

Pelo presente EDITAL fica notificada PAIVA VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 631/2000-2, em que é exequente FÁBIO DA SILVA PIEDADE, para tomar ciência DE QUE DEVERÁ COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. SUZANA MARIA LIMA DE MORAES AFFONSO, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

EXPEDIENTES

Processo 3ª VT: 584/1996-6
Reclamante: ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA TERRA E OUTROS
Advogado: ANA MARIA FERREIRA ARAUJO
Reclamado: TABA TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA SA
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Despacho: AOS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAREM BENS À PENHORAS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ª VT: 282/1991-X
Reclamante: ANTONIO CARVALHO VERDELHO E OUTROS
Advogado: IVAN MORAES FURTADO
Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: ALÁDIO COSTA FERREIRA
Despacho: AOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ª VT: 2293/2000-7
Agravante:
-EXCELSIOR COMERCIAL LTDA E VERTEX COMERCIAL LTDA
Advogado:
-CLAUDIO JOSÉ RIBEIRO FILHO E LEOCÁDIO FREIRE DE MORAES NETO
Advogado: ANDREA COSTA PEREIRA
Agravado: ALFREDO AMADO DE JESUS DOS SANTOS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Despacho: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR LEOCÁDIO FREIRE DE MORAES NETO, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ª VT: 1692/2000-5
Reclamante: HAROLDO UARACI DE SOUZA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 251 DOS AUTOS.

Processo 3ª VT: 591/1999-2
Reclamante: MARIA APARECIDA ALVES IGREJA
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ª VT: 673/2000-7
Reclamante: ESPÓLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Despacho: ÀS PARTES PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, APRESENTAREM OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INCLUSIVE OS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

Processo 3ª VT: 29/1990-2
Reclamante: ANTONIO CIRILO MELO DE ALENCAR
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS SA E SOC. CIVIL CRED. ASSO. DE PREV. SOC. COMP.
Advogado: JOSÉ MAURÍCIO MENASSEH NAHON
Despacho: DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE EM FACE DAS EXECUTADAS, POR FALTA DE HABILITAÇÃO DE SUA SUBSCRITORA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Processo 3ª VT: 1379/2000-1
Reclamante: FERNANDO AUGUSTO DE JESUS DA SILVA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: KOLINOS DO BRASIL LTDA
Advogado: ANTONIO FERNANDO MELO CORREA DA ROCHA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ª VT: 697/2000-X
Reclamante: RUDINELSON CRISTO TRINDADE
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ª VT: 2015/1999-9
Reclamante: DENILSON DA SILVA FRADE
Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: TAM-TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS SA E OUTROS
Advogado: SERGIO OLIVA REIS
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR TAM-TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS SA.

Processo 3ª VT: 1549/2000-0
Reclamante: SONIA MARIA MAIA MIRANDA
Advogado: GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: MARIA NILZA GOMES
Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3^oVT: 1042/1992-2

Reclamante: ALBANISA CAMPOS PEREIRA E OUTROS
Advogado: EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 447 DOS AUTOS.

Processo 3^oVT: 814/2000-X

Reclamante: JOSÉ SOBRÉ DE PAULA
Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E UNIÃO FEDERAL
Advogado: ANA RACHEL TEIXEIRA NASCIMENTO E JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
Despacho: AO RECLAMADO PARA RECEBER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS APENSO AOS AUTOS.

Processo 3^oVT: 1610/1997-4

Reclamante: IVANILDO MODESTO TAVARES
Advogado: ROSA ESTER DA SILVA
Reclamado: FRANCISCO OLIVEIRA AMORIM-ME (OFICINA MECANORTE)
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 306 VERSO DOS AUTOS.

Processo 3^oVT: 1813/2000-2

Reclamante: AUDIR DIAS DE SOUZA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE, IRMÃO E CIA LTDA
Advogado: MÂRCIA ANDREA CEISO DA SILVA
Despacho: DECIDE A MM. TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AUDIR DIAS DE SOUZA, PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

Processo 3^oVT: 1655/2000-X

Embargante: MANOEL ROBERTO DE VASCONCELOS
Advogado: JEREMIAS RIQUE COSTA
Embargado: MIGUEL PACIFICO DE OLIVEIRA
Advogado:
Despacho: CONHECO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR MANOEL ROBERTO DE VASCONCELOS CONTRA MIGUEL PACIFICO DE OLIVEIRA PARA JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, MANTENDO A CONSTRUÇÃO SOBRE O BEM PENHORADO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 96,89, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO BEM PENHORADO.

Processo 3^oVT: 1231/2000-2

Reclamante: GERALDO GURJÃO ROCHA
Advogado: TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: C E SAINT GERMAINT S CLTDA
Advogado: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Despacho: INDEFIRO O REQUERIDO TENDO EM VISTA O CERTIFICADO ÀS FLS. 26.

Processo 3^oVT: 449/2000-2

Reclamante: FÁTIMA DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: NAVEGAÇÃO TOMÉ LTDA
Advogado: HERMÍNIO FARIAS DE MELO
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 146 verso.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 23/99

Exequente: EDIR MACHADO COELHO
Advogado(a): DR. EDILSON ARAÚJO OS SANTOS (FLS.06)
Executado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA (FLS.209)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 208, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 363/98

Exequente: RAIMUNDA NONATA DE MORAES
Advogado(a): Dra. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ (FLS.06)
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.88/90, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 703/99

Exequente: MÁRIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
Advogado(a): Dra. RENATA DINIZ MONTEIRO (FLS.07)
Executado(a): ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 738/97

Reclamante: AEBÁ - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
Advogado(a): FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO (FLS.26)
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): GLÓRIA MAROJA (FLS.98)
Reclamado: CAPAF
Advogado: DENNIS DE ALMEIDA ALVES (FLS.112)

Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 30/11/2000, ÀS 15:00 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A MM. NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU TITULAR, NARECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBÁ CONTRA BANCO DA AMAZÔNIA - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, REJEITAR A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; AÇOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE ARGÜIDA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, DETERMINANDO A SUA EXCLUSÃO DA LIDE; DECLARAR A PRESCRIÇÃO DE TODAS AS PARCELAS RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DOS REPRESENTADOS: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, MARIA DE NAZARÉ SOUZA OLIVEIRA, LUZIMERE CRUZ SILVA, JOÃO LOPES MENDES FILHO, PREJUDICADO O PEDIDO PARA QUE FOSSE DECLARADA A INTEGRAÇÃO DA CONVENÇÃO 158 DA OIT NO DIREITO PÁTRIO, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS PELA ASSOCIAÇÃO RECLAMANTE NO IMPORTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 798/00

Exequente: ANTÔNIO UBIRAJARA AMARAL
Advogado(a): SIRAIRA SOUZA SILVA
Executado(a): MECÂNICA NOVA AMAZÔNIA DIESEL
Advogado(a):
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA O EXEQUENTE DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 31.01.01, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA, BEM COMO MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 860/99

Exequente: MOACIR SOUZA MONTEIRO
Advogado(a): DR. MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (FLS.05)
Executado(a): SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO HELENILDA COSTA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.78, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 868/00

Exequente: VIVALDO DA COSTA ALMEIDA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO, OAB-PA 5789
Executado(a): ALINE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO, BEM COMO COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 30/01/2001, ÀS 15:55 HS, VISANDO SOLUCIONAR O LITÍGIO EXISTENTE NO PROCESSO SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1285/00

Exequente: MÂRCIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA MACEDO
Advogado(a): FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BONFIM

Executado(a): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

Advogado(a): ALVARO JOSÉ SOARES NETO (FLS. 75)
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:

"I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 158/159, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

II - CUSTAS, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DO ACORDO, QUE DEVERÃO SE RECOLHIDAS EM CINCO DIAS.

III - DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1317/99

Exequente: ANGELO CLEITON DUARTE DA SILVA
Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA, OAB-PA 5918
Executado(a): ROSILDA P DA SILVA
Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DO SEGUINTE DESPACHO:

" TENDO EM VISTA QUE O VALOR DA DÍVIDA É INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES, DIGA O EXEQUENTE QUAIS OS BENS QUE PRETENDE ADJUDICAR.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1629/96

Exequente: REGINALDO DIAS DA SILVA
Advogado(a): DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Executado(a): SEGUTRAL SERV. DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 207, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1781/96

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS CAMARA PARDAL
Advogado(a): DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.168, DOS AUTOS SUPRA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 001/2001 - 2ª TURMA JULGADOS EM 05, 13 E 15.12.2000

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/REXOFF 4839/2000. RECLAMANTE: BENIGNA EPIFÂNIO DE OLIVEIRA. Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. De acordo com o Enunciado 362, do C. TST, mesmo se tratando de reclamação pleiteando FGTS, deve ser pronunciada a prescrição do direito de ação da reclamante, uma vez que a extinção do contrato de trabalho se deu em 31.12.89, mas a reclamação só foi ajuizada em 25.05.00, mais de dez anos depois. DECISÃO: ACORDAM OS JUIZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMA. JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VENCIDOS OS EXMOS. JUIZES RELATOR E ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, DAR PROVIMENTO À REMESSA PARA, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO DA RECLAMANTE, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$20,00 (VINTE REAIS) CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ªT/RO.4578/2000. RECORRENTE: PAULO DE SOUSA OLIVEIRA. Dr. Arivaldo Aires da Rocha. RECORRIDA: J. S. ENGENHARIA LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. PROLATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AVISO PRÉVIO. CONTAGEM. Na

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

contagem do aviso prévio o dia que ele começa entra também na conta, diferentemente do que ocorre com a contagem de prazo processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO O PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5302/2000. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dr. Erika Moreira Bechara e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. RENATO THEÓFILO MARQUES DE NAZARETH E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: ABONO SALARIAL - INTEGRALIZAÇÃO AO SALÁRIO - O § 1º, do artigo 457, da CLT, com a alteração procedida pela Lei nº 1.999, de 01.10.53, diz que o abono integra o salário para todos os efeitos legais, não havendo mais dúvida quanto à sua integralização. O abono concedido pelo BASA aos seus empregados da ativa também é devido aos aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, DE NULIDADE DO PROCESSO POR INDEFERIMENTO DO CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL, TODAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, AFASTAR AINDA A COISA JULGADA QUE FOI ACOLHIDA NO 1º GRAU EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES OSCAR AUGUSTO DE AMORIM E MARIA JURACY PONTE DE SOUZA; NO MÉRITO, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, PELA MESMA MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DOS RECLAMANTES PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ABONO DE R\$1.000,00 (MILREAIS) A CADA UM DOS RECLAMANTES; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NA QUANTIA DE R\$240,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADO EM R\$12.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/RO 5430/2000. RECORRENTE: ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS. Dr. Luiza de Marillac Campelo e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. PROLATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RETORNO DO EMPREGADO AO EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE DIREITOS REFERENTE AO TEMPO EM QUE ESTEVE FORA DO SERVIÇO. Nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 9.528/97, o retorno ao trabalho do segurado que aposentou-se por tempo de serviço e que tenha sido dispensado, poderá ocorrer mas ele não faz jus a qualquer indenização, ressarcimento ou contagem de tempo de serviço durante o período situado entre a data do desligamento e a data do eventual retorno. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. DESIGNADO O PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8º/2ªT/AP 4777/2000. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. AGRAVADA: DARLENE DA SILVA MORAES. Dr. Lufza de Marillac Campelo e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: EXECUÇÃO CONTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PENHORA SOBRE DINHEIRO. VALIDADE. Não há qualquer ilegalidade na penhora que recaiu em dinheiro. Primeiro, porque nos termos do art. 823 do CPC, aplica-se ao sequestro, no que couber, o que este código estatui acerca do arresto. O arresto, de acordo com o art. 818 do mesmo diploma legal, resolve-se em penhora; segundo,

porque dinheiro é o primeiro bem a ser penhorado na ordem de preferência contida no art. 655, do CPC, aplicável ao processo trabalhista por determinação expressa do art. 882 da CLT com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92; terceiro, porque não são impenhoráveis os valores depositados por clientes na instituição bancária executada, porque o dinheiro pertence ao banco e não ao depositante, por se tratar de valor que resulta da diferença entre total dos depósitos capitados e o equivalente a trinta e cinco por cento (35%) desse total, que é recolhido obrigatoriamente ao Banco Central do Brasil. Esses valores não estão incluídos na previsão contida no art. 68 da Lei nº 9.069/95 e por isso podem ser objeto de penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 09 de janeiro de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-1685/99-6

Reclamante: URUTAQUARA PERIASSU ALVES AGUIAR

Advogado: MARILENE DA SILVA CARDOSO

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: GILSON PEREIRA DA SILVA

Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS INDICADOS À PENHORA ÀS FLS. 163/165.

Processo 10ª.VT-912/97-5

Reclamante: SIND. TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET. ESTADO DO PARÁ

Advogado: SELMA LÚCIA LOPES

Reclamado: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: JOÃO GOUVEIA DOS SANTOS FREIRE

Despacho: ÀS PARTES: "AGUARDE-SE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEVENDO A ARREMATACÃO FICAR SUSPensa. DÊ-SE CIÊNCIA AO ARREMATANTE, AO LEILOEIRO, À EMBARGANTE E ÀS PARTES".

Processo 10ª.VT-1034/99-9

Reclamante: ERLON GEORGE MELO DA SILVA Advogado: RONALDO FELIPE

SIQUEIRA SOARES Reclamado: E P B BARRETO e GLAXY BRASIL S/

A Advogado: JOSÉ LUIS DA SILVA Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR

CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 95/96.

Processo 10ª.VT-1136/99-6

Reclamante: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA BAIA Advogado: ANTÔNIO

CARLOS DO NASCIMENTO Reclamado: BANCO BRASILEIRO

COMERCIAL Advogado: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA Despacho: AO

AUTOR PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ.

Processo 10ª.VT-1389/2000-5

Reclamante: DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Advogado:

FERNANDO ALVES SOARES Reclamado: JOANA SILVA DA COSTA Advogado:

CÁTIA HELENA DO NASCIMENTO BAHIA Despacho: À EMBARGANTE

PARA RECOLHER AS CUSTAS.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Nº 10ª.VTB-039/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a Empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COM. E IMP. LTDA. cujo endereço e ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.VTB-1941/2000-1, sendo exequente INSS, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a quantia de R\$-230,19 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), índice de outubro/2000, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- INSS	R\$ 230,19
- TOTAL DEVIDO	R\$ 230,19

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado

e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscreevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR

Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR

CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1293/2000-4, EM QUE É RECLAMANTE EDSON VIEGAS FAGUNDES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: JULGAR RECLAMANTE EDSON VIEGAS FAGUNDES EM FACE DAS RECLAMADAS ASERVIR-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: I-DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE FORMA INJUSTIFICADA; II-DECLARAR A LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO RECLAMANTE; III-CONDENAR AS EMPRESAS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO-R\$-253,33; FGTS DE TODO O CONTRATO + 40% (INCLUÍDA A REPERCUSSÃO NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM R\$-567,73; FÉRIAS SIMPLES 99/00 COM 1/3 EM R\$-337,77 E PROPORCIONAL 2000 2/12 COM 1/3 EM R\$-56,28; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 10/12 EM R\$-211,11; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO EM R\$-253,33; INDENIZAÇÃO DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO EM R\$-755,99; SALÁRIO RETIDO DE 01/09/00 A 09/10/2000, EM DOBRO EM R\$-507,19; DIFERENÇA SALARIAL, EM DOBRO, DE 01/11/99 A 09/10/2000 EM R\$-196,77; REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO EM R\$-15,12; NO 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 99 E PROPORCIONAL DE 2000 EM R\$-40,61, NAS FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 DE 99/00 E PROPORCIONAL DE 2000 EM R\$-43,67. A PRIMEIRA RECLAMADA DEVE PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR EM 48 HORAS APÓS NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DA ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA QUE PROVIDENCIARÁ AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, COM OS SEGUINTE DADOS: ADMISSÃO-01/09/98; DEMISSÃO-09/10/2000; REMUNERAÇÃO-R\$-253,00. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$-70,34, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-3.485,55. NOTIFIQUEM-SE O RECLAMANTE E AS RECLAMADAS FACE A REVELIA E A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. FICAIS CIENTE AINDA, DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, PELO QUE TENDES O PRAZO DE (08) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE, PARA CONTRAMINUTAR QUERENDO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (09.01.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA CONSTREC - CONSTRUTORA TÉCNICA E CIVIL LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1492/2000-X, EM QUE SÃO RECLAMANTES MANOEL RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO-R\$-622,89; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98-R\$-103,80; FÉRIAS PROPORCIONAIS/98-R\$-138,40; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99-R\$-51,90; FÉRIAS PROPORCIONAIS/99-R\$-69,20; FGTS + 40%-R\$- 279,03; DSR-R\$-538,56, HORAS EXTRAS-R\$-691,56, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO-R\$-2.089,56, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS-R\$-151,00, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), EM TOTAL LÍQUIDO POR RECLAMANTE DE R\$-5.358,79.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (09.01.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA ASERVI-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1304/2000-5, EM QUE É RECLAMANTE IRAN CORDEIRO CARDOSO, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE IRAN CORDEIRO CARDOSO EM FACE DAS RECLAMADAS ASERVI-AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: I-DECLARAR EXTINTO O CONTRATO DE TRABALHO DE FORMA INJUSTIFICADA; II-DECLARAR A LITISCONSORTE ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DEVIDAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA AO RECLAMANTE; III-CONDENAR AS EMPRESAS RECLAMADAS, SUBSIDIARIAMENTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INCIDENTES JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO-R\$-257,74; FGTS DE TODO O CONTRATO + 40% (INCLUÍDA A REPERCUSSÃO NO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM R\$-577,73; FÉRIAS EM DOBRO, DE 98/99 COM 1/3 EM R\$-687,30 E SIMPLES 99/00 COM 1/3 EM R\$-343,65; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000 10/12 EM R\$-214,78; FÉRIAS PROPORCIONAIS 2000 1/12 + 1/3 EM R\$-28,64; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO EM R\$-257,74; INDENIZAÇÃO DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO EM R\$-755,99; DIFERENÇA SALARIAL, EM DOBRO, DE 01/11/99 A 09/10/2000 EM R\$-234,79; SALÁRIO RETIDO, EM DOBRO, DE 01/09/2000 A 09/10/2000 EM R\$-670,12; REFLEXO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO AVISO PRÉVIO EM R\$-13,62, NO 13º PROPORCIONAL DE 98, INTEGRAL DE 99 E PROPORCIONAL DE 2000 EM R\$-27,66, NAS FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 DE 98/99, EM DOBRO, 99/00 E PROPORCIONAL 2000 + 1/3 EM R\$-37,44. A PRIMEIRA

RECLAMADA DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO E BAIXA NA CTPS DO AUTOR EM 48 HORAS APÓS NOTIFICAÇÃO SOB PENA DE MULTA DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS. À SECRETARIA DA VARA PARA PROVIDENCIAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA NOS TERMOS DA LEI. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA, DE R\$-87,94, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$-4.365,29. NOTIFIQUEM-SE A PRIMEIRA RECLAMADA FACE A REVELIA. CIENTES RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA. NADA MAIS.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (09.01.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 09:20 HORAS, PERANTE A MM. VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, SITO A AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO PROCESSO Nº 101-1471/2000-2, EM QUE É RECLAMANTE HERMÓGENES ACÁCIO FERREIRA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: SALÁRIO RETIDO EM DOBRO-R\$-1.561,87, PAGAMENTO DE PASSAGENS-R\$-10,01, HORAS EXTRAS-R\$-254,64, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-R\$-414,50, SALÁRIO FAMÍLIA-R\$-86,32, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO-R\$-683,60, INDENIZAÇÃO PIS/PASEP-R\$-151,18, HORAS EXTRAS-R\$-903,96, AVISO PRÉVIO -R\$-984,92, FÉRIAS PROPORCIONAIS-R\$-328,31, 1/3 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS-R\$-109,45, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL-R\$-328,31, FGTS -R\$-110,40, MULTA FGTS + 40%-R\$-44,16, BAIXA NA CTPS, ANOTAÇÃO DA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMUNICAÇÃO À DRT/INSS, RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, EM TOTAL LÍQUIDO DE R\$-5.971,63 + ILÍQUIDO.

FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E UM (09.01.2001). EU, ANTÔNIO LUÍS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6/2000
COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO Nº 1721/1999-6

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica IZAIAS CASTRO, executado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1721/1999-6, em que é exequente CRISTIAN DOS SANTOS OLIVEIRA, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-16.021,31 (DEZESSEIS MIL E VINTE E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$16.021,31
TOTAL DEVIDO	R\$16.021,31

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 005/2000 PROC. Nº 599/1996-9

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho, Titularidade da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 23.01.2001, às 13:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público o único pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por CLAUDIONOR FERREIRA DO NASCIMENTO, contra TRANSPORTADORA F. SOUTO LTDA., nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-599/1996-9, a seguir discriminado(s):

*** 01 (UMA) CARRETA SEMI-REBOQUE TIPO FURGÃO, PLACA JXA-2000, ANO/MOD 1985, COR PREDOMINANTE PRATA, FROTA 365, COMPRIMENTO 14,35, ALTURA 2,70, LARGURA 2,60, CAP. DE TONELAGEM 18. AVALIAÇÃO: R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
*** 01 (UMA) CARRETA SEMI-REBOQUE TIPO FURGÃO, PLACA JXA-2050, ANO/MOD 1985, COR PREDOMINANTE PRATA, FROTA 369, COMPRIMENTO 14,35, ALTURA 2,70, LARGURA 2,60, CAP. DE TONELAGEM 18. AVALIAÇÃO: R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O referido bem encontra-se em poder do Fiel depositário Sr. LUIS CARLOS FLORENTINA PEREIRA, CIC NR 241.054.497-53, GERENTE DA FILIAL DE BELÉM NA EXECUTADA, o qual foi nomeado, com endereço à Av. Dr. Freitas, Nr 101, Sala 02.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Belém

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NÚMERO 03/2000 PROCESSO Nº 11ª-1714/1996-X

O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO JOSÉ

ROBERTO TORMIN (NAVIO IPORANGA II), ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do PROC. 011-1714/1996-X, em que é exequente SEVERINO DA SILVA CABRAL, para TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 174 DOS AUTOS SUPRA, cujo teor é o seguinte:

Penso que houve um equívoco no despacho de fls. 170, pois quem deve se manifestar sobre o cumprimento do acordo é o EXEQUENTE. ASSIM DECIDO:

I - Notificar o autor para informar se recebeu as parcelas proveniente do acordo, em sua integralidade, no prazo de 05 dias, sendo que no silêncio presume-se quitado.

II - Acolher a petição de fls. 165 como proposta de transação, pois no atual estágio do processo seria impossível a desistência da ação.

III - Homologar o referido acordo, cominando ao executado custas de R\$-100,00 e das quais concedo isenção (Port. 354/00 MP), com a ressalva do item IV.

IV - Calcular a contribuição previdenciária com base no cálculo de fls. 47/51, considerando que as partes não podem dispor na fase de execução sobre as parcelas sobre as quais deve incidir a previdência e onde operou-se a coisa julgada.

V - Cientificar as partes.

VI - O executado deve ser notificado via Edital.

Em 15/09/00."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Vara. Aos VINTE E NOVE dias do mês de NOVEMBRO de DOIS MIL (2000). Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu,

(BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO

Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 5a. VTB - 31/99 - 8

Exequente : EMANUEL BORGES DIAS

Advogado(a): Cristovina P. Macedo (PA/5949)

Executado(a) : COP VIGILÂNCIA LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Ficar ciente de que o reclamante indique a instituição bancária onde os sócios mantêm conta.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 174/00-0

Exequente : RITA DE CÁSSIA SANTIAGO COSTA

Advogado(a):

Executado(a) : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Advogado(a): DR. ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO (OAB-7331)

Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 351/357, APRESENTADOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 220/90 - 3

Exequente : STAFFPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Antônio dos Reis Pereira (PA/4042)

Executado(a) : EMATER/PA-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(a):

Conteúdo: Contraminutar Agravo de Petição.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 234/00 - 3

Exequente : GEORGE AUGUSTO DA CUNHA PEREIRA

Advogado(a): José Benedito dos Prazeres Guimarães (PA-4609)

Executado(a) : BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se acerca da apresentação dos cálculos de liquidação da sentença.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 275/00 - 6

Exequente : MARIA JULHA PINHEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. SIRAIRA SOUZA SILAU (OAB-5064)

Executado(a) : WALDEMAR SANTANA MATOS

Conteúdo: Manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 288/00-4

Exequente : ADERITO PANTOJA DA SILVA

Advogado(a): Francisco Soares Napoleão (PA-3304F130)

Executado(a) : MULTI CASA CONSTRUÇÕES LTDA.

Conteúdo: Manifestar-se sobre o interesse em adjudicar os bens penhorados.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 332/99-0

Exequente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO CONSERVAÇÃO HIGIENE LIMPEZA SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): UBIRAJARA MENDES SANTANA OAB/PA 6794

Executado(a) : E C B TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS

Conteúdo: FICAR CIENTE DA PETIÇÃO DA EMPRESA

TERRAPLENA LTDA, ÀS FLS. 292/294.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 371/99-X

Reclamante : ARNÉLIO GUEDES DE SÁ

Advogado(a): Elias Pinto de Almeida (PA-1618)

Reclamado(a) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (PA-3259)

Conteúdo: Ficar ciente da audiência inaugural a ser realizada em 06.02.2001, às 15:00 horas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 459/99-2

Exequente : RAIMUNDO MARTINS FILHO

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO -PA 5505

Executado(a) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA

Advogado(a): ANTÔNIO DA SILVA LIRA -PA 1555

Conteúdo: Às partes: Ficar ciente dos cálculos de fls. 101.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 468/98-7

Exequente : MARCO ANTÔNIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Ubiratan de Aguiar OAB-1033U7

Executado(a) : NORCAN EXPORTAÇÃO LTDA.

Conteúdo: Contestar Embargos de Declaração interposto por terceiro.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 487/91 - 6

Exequente : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): Cleide Helena Avelar Fernandes (PA-4629)

Executado(a) : UNIÃO FEDERAL - INAMPS

Advogado(a):

Conteúdo: SENTENÇA: "..., indefiro os embargos porque intempestivos...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 505/98 - 9

Exequente : EDNELSON CARDOSO BARROS

Advogado(a):

Executado(a) : BRASILTÓN BELEM HOTEIS E TURISMO S/A

Advogado(a): Maria da Glória da Silva Maroja (PA-1480)

Conteúdo: Manifestar-se acerca da impugnação aos embargos à execução com impugnação à conta.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 625/96 - 5

Exequente : NEUNISA FREIRE MACIEL

Advogado(a): Iéda de Almeida Brito (PA-7867)

Executado(a) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a): Francisco Sávio F. Miléo (PA-7303)

Conteúdo: SENTENÇA: "..., acolho em parte os embargos do devedor e a impugnação do credor homologando a conta refeita...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 654/00 - 3

Reclamante : JOSÉ AFONSO CALANDRINE LEAL

Advogado(a): Edileuza Paixão Meircles (PA-6147)

Reclamado(a) : REICON REBELO IND COM E NAVEGAÇÃO LTDA

Conteúdo: "Indefiro o pedido de isenção de custas, porque a justiça gratuita é incompatível com a contratação de advogado...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 665/00 - 0

Reclamante : CONFÚCIO NINA RIBEIRO JÚNIOR

Advogado(a): Deusdedit Freire Brasil (PA-920D21)

Reclamado(a) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 706/93 - 6

Exequente : SIND. TRAB. PROCESSAMENTO DADOS ESTADO PARÁ

Advogado(a): Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen (PA-5623)

Executado(a) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado(a):

Conteúdo: Contestar Embargos à Execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 758/96-2

Reclamante : JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ FILHO

Advogado(a): Erlene Gonçalves Lima (PA-6574)

Reclamado(a) : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A

Advogado(a):

Conteúdo: O BEM PENHORADO NESTES AUTOS SERÁ LEVADO À PRAÇA NO DIA 01.02.2001 ÀS 15:15 HORAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 838/98-3

Exequente : ANA MARIA SOUSA

Advogado(a): Dr. Marciel Bezerra do Nascimento OAB-2175

Executado(a) : MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Conteúdo: Contestar os Embargos de Declaração interposto por terceiro e sobre a petição da executada.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 886/00 - 2

Exequente : ANTÔNIO REINALDO DA SILVA MOREIRA

Advogado(a): ALEXANDRE M. DE MEDEIROS BRANCO (OAB/PA-5944)

Executado(a) : DOMINGOS DINIZ E MARIA HILDA COSTA DINIZ

Advogado(a):

Conteúdo: SENTENÇA de I.C.: "..., não conheço da impugnação...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 946/00 - 5

Exequente : ARNALDO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Pereira OAB 4042

Executado(a) : AB CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA E OUTRO

Advogado(a):

Conteúdo: Indicar o órgão municipal em que a empresa tem crédito; a fim de se poder dirigir a ordem.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 990/96-6

Exequente : MARIA DE LOURDES SALES DE SOUZA

Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes (PA-4305)

Executado(a) : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Advogado(a):

Conteúdo: FICAR CIENTE: "O PETICIONANTE PODE OBTER ESSAS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE DO CRI".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1081/95 - 0

Exequente : ANA LIDIA DA COSTA LINHARES E OUTROS

Advogado(a): João José Maroja (PA/1481)

Executado(a) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETEPS)

Advogado(a):

Conteúdo: Contestar Embargos à Execução.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1081/99-6

Reclamante : ABELARDO CARDOSO SANTOS

Advogado(a): Dr. Norma Solange C. Monteiro (OAB-7553)

Reclamado(a) : CONSTRUTORA HABITARE LTDA

Conteúdo: APRESENTAR CTPS DO RECLAMANTE PARA ANOTAÇÃO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1091/00 - 1

Exequente : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA

Advogado(a):

Executado(a) : OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Advogado(a): Emília de Fátima da Silva Farinha (PA-5636)

Conteúdo: Manifestar-se acerca da apresentação dos cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1134/00 - 4

Exequente : ORVÁCIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): João Duarte - PA/4402
 Executado(a): MULTICASA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente de que o reclamante apresente a sua CTPS na Secretaria da 5ª VTB para as anotações determinadas na r. sentença.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1146/92-3
 Exequente: LUIZ ALBERTO DA COSTA NETO
 Advogado(a):
 Executado(a): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
 Advogado(a): Angélica Patrícia Souza de Almeida (PA-9005)
 Conteúdo: Ficar ciente da certidão de fls.262 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1186/00 - 1
 Reclamante: EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
 Advogado(a): Cláudio César Nunes Batista (PA/2356)
 Reclamado(a): IMIFARMA DISTRIB.PROD.FARMAC.COSMÉTICOS S/A
 Advogado(a): Paulo André Vieira Serra (PA/6858)
 Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1211/97 - 1
 Exequente: JOSÉ ROBERTO RAIOL DE MELO
 Advogado(a): Marcos Vinícios Eiro do Nascimento (PA-5957)
 Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
 Conteúdo: Apresentar o cálculo.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1239/97 - 1
 Exequente: HERALDO JACOB BEN ATHAR MOURÃO
 Advogado(a): Dr. José Raimundo Weyl A. Costa (OAB-7554)
 Executado(a): BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
 Advogado(a): Maria Rosângela da Silva C. de Souza (PA/1648)
 Conteúdo: SENTENÇA E.E.: "... rejeito os presentes embargos do executado, ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1256/92-X
 Exequente: CARMEM DOS SANTOS PERES E OUTROS
 Advogado(a):
 1º Executado: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ
 2º Executado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a): Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch (PA-F-84)
 Conteúdo: Comprovar o recolhimento das custas processuais.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1292/00-0
 Exequente: CLEIZE HELENA PEREIRA FERNANDES
 Advogado(a): Olga Bayma da Costa (PA-717)
 Executado(a): COOPMARKET COOP. MULT.SERV.RJ E OUTROS
 Advogado(a):
 Conteúdo: Apresentar os cálculos de liquidação e a CTPS da reclamante p/ anotações.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1294/99 - 1
 Exequente: LÚCIO PEREIRA SOBRINHO
 Advogado(a): Joaquim Lopes de Vasconcelos (PA/J-195)
 Executado(a): NORSERGEL VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Apresentar cálculos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1326/00-2
 Exequente: MAGNO LANDIM ALENCAR FILHO
 Advogado(a): Antonio Carlos de Sousa G. Junior (PA-9400)
 Executado(a): SEBASTIANA AMÉRICO ASSIS DAS GRAÇAS
 Conteúdo: Apresentar os cálculos de liquidação.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1361/00 - 4
 Exequente: RAIMUNDO FERNANDES
 Advogado(a): Débora Barbosa Coelho (PA/7988)
 Executado(a): INCA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(a):
 Conteúdo: Tomar ciência de que o reclamante apresente os cálculos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1381/00 - X
 Reclamante: EXEQUIAS PINHEIRO INGLIS

Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes (PA/4305)
 Reclamado(a): NATURA NAVEGAÇÃO TRANP. TURISMO DA AMAZONIA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1382/94 - 7
 Reclamante: PAULO FERNANDO SERAFICO DE ASSIS CARVALHO
 Advogado(a):
 Reclamado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP
 Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY (PA/3819)
 Conteúdo: Contraminutar agravo de petição.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1428/98 - 0
 Exequente: REGINALDO PEREIRA FAGUNDES
 Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO (PA/3009)
 Executado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ
 Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE (PA/ 3259)
 Conteúdo: SENTENÇA: "... considerando que a empresa forneceu o formulário próprio, não se pode falar de pagamento de indenização em razão de fato estranho à obrigação pactuada...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1442/97 - 9
 Exequente: MAURO ANTÔNIO FREITAS DE VASCONCELOS
 Advogado(a): DR. MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO (OAB-6397)
 Executado(a): CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
 Advogado(a):
 Conteúdo: Tomar ciência da manifestação à retificação dos cálculos de liquidação de fls. 223/224 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1448/89 - 5
 Exequente: DELZUIITE JOSÉ PORFÍRIO E OUTROS
 Advogado(a): Pedro Raimundo Maia Miléo (PA-3907)
 Executado(a): UNIÃO FEDERAL
 Advogado(a):
 Conteúdo: SENTENÇA de E.E. e J.L.: "... acolho parcialmente os presentes embargos e rejeito a impugnação à liquidação para homologar a conta refeita...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1458/00 - 8
 Reclamante: JOSÉ MARIA GOMES BARBOSA
 Advogado(a): Meire Costa Vasconcelos (PA/8466)
 Reclamado(a): SUPERMERCADOS KI PREÇO LTDA.
 Advogado(a):
 Conteúdo: Comprovar o recolhimento de custas, conforme condenação ocorrida na r. Sentença.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1506/00 - 4
 Reclamante: CARLOS GALDÊNCIO DA SILVA JÚNIOR
 Advogado(a): Joelson dos Santos Monteiro (PA/8090)
 Reclamado(a): CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
 Advogado(a):
 Conteúdo: SENTENÇA (conclusão): "... decide a MM. 5ª VTB, rejeitar a preliminar de carência de ação, acolher a prescrição quinquenal, e, no mérito, julgar procedente em parte a reclamatória trabalhista proposta por... em face de ... Circulo Militar de Belém para condenar este a: I - Anotar a CTPS; II - Pagar as parcelas de aviso prévio, férias em dobro de 95/96, 96/97 e 97/98, férias proporcionais 98/99, todas com 1/3, 13º salários de 95 e 98 (proporcionais) e 96 e 97 (integrais), FGTS + 40%; III - Juros e correção monetária. Comunique-se ao INSS e à DRT ... Custas, pela reclamada de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1536/00 - 2
 Reclamante: JOSÉ ROBERTO CONCEIÇÃO SOUSA
 Advogado(a):
 Reclamado(a): PRO MOB MOBÍLIA PLANEJADA LTDA.
 Advogado(a): Jaime Carneiro Costa (PA/7562)
 Conteúdo: Ficar ciente de que a reclamada deve retificar a CTPS do reclamante.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1564/96-5
 Exequente: WALDEMAR SANTOS DE ARAUJO
 Advogado(a): DR. ERLIENE GONÇALVES LIMA (OAB-6574-B)
 Executado(a): LEITE & OLIVEIRA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: FICAR CIENTE DA REAL CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA

DA EXECUTADA: ROSINETE PEREIRA DE SOUSA E EDILEUSA MORAES NASCIMENTO, PARA QUE INDIQUE BENS À PENHORA.
 PROCESSO Nº 5a. VTB - 1634/96-0
 Exequente: LOURIVAL MAURÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR
 Advogado(a): DR. JOÃO SOUSA DE BRITO (OAB-6894)
 Executado(a): RODOMAR LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: APRESENTAR CPF DO RECLAMANTE, PARA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE RETIRADA.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1639/99 - 9
 Exequente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA
 Advogado(a): Luiza de Marillac Campelo (PA-5834)
 Executado(a): JOSÉ TADEU DE LIMA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1666/99-1
 Reclamante: MARIA SELMA PINTO DE SOUZA
 Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS. OAB/PA9114
 Reclamado(a): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente que o Juízo encontra-se garantido, tendo em vista a penhora de fls.262 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1715/99-X
 Exequente: SERGIO BEZERRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): Wallace Maria de Araujo Correa (PA-7872)
 Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
 Advogado(a):
 Conteúdo: Manifestar-se sobre o despacho de fls.313 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1728/00 - 0
 Reclamante: ISÍDIO INÁCIO COSTA
 Advogado(a): Hamilton Ribamar Gualberto (PA/1340-H-21)
 Reclamado(a): IATE CLUBE DO PARÁ
 Advogado(a): Cleber Saraiva dos Santos (PA/1028)
 Conteúdo: SENTENÇA (CONCLUSÃO): "... decide a MM. 5ª VTB, julgar procedente em parte a reclamatória trabalhista proposta ... em face de Iate Clube do Pará para condenar este a: I - Anotar a CTPS; II - Pagar as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salários proporcionais 96 e 2000, férias em dobro de 96/97 + 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT, anuênios e salário retido do mês de agosto de forma simples; III - Juros e correção monetária. Comunique-se ao INSS e à DRT. Observe-se o abatimento ... Custas, pelo reclamado, de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação e, pelo reclamante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado por este juízo ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1742/00 - 5
 Reclamante: IVAN DA SILVA ROCHA
 Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA (PA/6574-B-PA)
 Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A
 Advogado(a): LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA (PA/8416)
 Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos ... mas deixo de acolhê-los ...".

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1776/95-2
 Exequente: FERNANDO BORRALHO DE MIRANDA
 Advogado(a): DR. MARIA MADALENA GARCIA QUITES (OAB-)
 Executado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA E OUTRO
 Conteúdo: APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1803/00 - X
 Reclamante: NEWTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes (PA/2995)
 Reclamado(a): MASTER ENGENHARIA LTDA
 Conteúdo: Comprovar recolhimento de custas, cuja condenação se constata na sentença.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1836/98 - 4
 Exequente: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
 Advogado(a): Vanessa Navarro Barros (PA/8668)
 Executado(a): BANCO ITAÚ S/A
 Conteúdo: Manifestar-se acerca da apresentação dos cálculos de liquidação.

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1849/00

Reclamante : ADEMIR FERREIRA BORGES
 Advogado(a): Drayton Silva de Paiva (PA/10021-A)
 Reclamado(a) : RESTAURANTE MARISCADO
 Advogado(a):

Conteúdo: Tomar ciência: I- Apresentar a CTPS do reclamante à Secretaria da 5ª VTB para anotação; II- Apresentar cálculos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1864/98-9

Reclamante : JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO
 Advogado(a): Dr. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB-6302)

Reclamado(a) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(a): DR. FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO(OAB-7350)
 Conteúdo: FICAR CIENTE DO DESPACHO DE FLS.372 VERSO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1866/99 - 9

Exequente : ORLANDO SIQUEIRA DE FREITAS
 Advogado(a): Erlene Gonçalves Lima (PA-6574B)
 Executado(a) : CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a):
 Conteúdo: Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1868/00 - 5

Reclamante : RUI GUILHERME FARIAS DE SOUZA
 Advogado(a): Olga Bayma da Costa (PA/717-047)
 Reclamado(a) : Edelson Wanzeler Moraes

Advogado(a):
 Conteúdo: Comprovar recolhimento de custas, conforme condenação ocorrida na r. Sentença.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1893/99-1

Exequente : JOCEMIR TEIXEIRA MONTEIRO
 Advogado(a):

Executado(a) : H C PNEUS S/A
 Advogado(a): Mendel Eliasquevici (OAB-7040)

Conteúdo: Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1900/00 - 8

Reclamante : MARIA ROSILEYD SILVA DO MAR
 Advogado(a): Aluizio Moraes da Silva (PA/3478)

Reclamado(a) : GWE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado(a):

Conteúdo: Comprovar recolhimento de custas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1914/00 - 8

Reclamante : WAGNER NASCIMENTO LIMA
 Advogado(a): Américo Aurélio Pires dos Santos (PA/3816)

Reclamado(a) : FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado(a):

Conteúdo: Comprovar o recolhimento de custas.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1926/00 - 4

Reclamante : DAVI NEVES DA SILVA
 Advogado(a): Francisco Helder Ferreira de Sousa (PA/8677)

Reclamado(a) : BORTMAN & CIA
 Advogado(a): Jorge Mena Wanderley (PA/7212)

Conteúdo: SENTENÇA: "... conheço dos embargos de declaração opostos... mas deixo de acolhê-los ..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1944/00 - 6

Embargante : GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (PA-3259)

Embargado(a) : PAULO SÉRGIO SANTOS CORRÊA
 Advogado(a): Alice Augusta Dias Tomaz (PA-1133)

Conteúdo: SENTENÇA(conclusão): "... Ante o exposto e não provada a propriedade de terceiros, ora embargante, rejeito os embargos..."

PROCESSO Nº 5a. VTB - 1948/99 - 0

Reclamante : RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA FILHO
 Reclamado(a) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(a): Leonardo de Oliveira Linhares (PA-9431)
 Conteúdo: Contraminutar Recurso Ordinário.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2081/93-2

Exequente : LUIZ GONZAGA LIMA NASCIMENTO
 Advogado(a): JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARAES (PA-4609)

Executado(a) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 Advogado(a): MARIA MADALENA GARCIA QUITES(PA-M.483)

Conteúdo: Às partes: Ficar ciente dos cálculos de fls.439 dos autos.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2110/00-6

Reclamante : BERNARDO JOSÉ DA SILVA AYRES

Reclamado(a) : EMPRESA DE TRANSPORTE ALCINDO CACELA LTDA
 Advogado(a): Dr. Mácio Sérgio Pinto Tostes(OAB-3352)

Conteúdo: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2111/00-8

Agravante : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(a):

Agravado(a) : ELIEZER MENDES ROCHA
 Advogado(a): Dr. Ana Margarida S. L. Godinho (OAB-A361)

Conteúdo: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2142/92-0

Exequente : JAIME DE SOUZA LIMA
 Advogado(a): Edilson Araújo dos Santos

Executado(a) : TRANSPORTE MARITUBA LTDA
 Advogado(a):

Conteúdo: Manifestar-se sobre a petição da reclamada às fls.299/301.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2164/00 - 7

Embargante : DIENE SANTOS HAMID e OUTRO
 Advogado(a):

Embargado(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BANDEIRA
 Advogado(a): Vanessa Navarro Barros de Sousa (PA/8668)

Conteúdo: Contestar embargos de terceiros.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2354/92-4

Exequente : AFONSO RIBEIRO CORDOVIL E OUTROS
 Advogado(a): Dr. Leonardo Silva da Paixão (OAB-4382)

Executado(a) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
 Advogado(a):

Conteúdo: APRESENTAR CPF DO RECLAMANTE PARA ELABORAÇÃO DE GR.

PROCESSO Nº 5a. VTB - 2666/92-1

Exequente : MAURO ARAUJO ROCHA
 Advogado(a):

Executado(a) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(a): PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR OAB/PA 6416

Conteúdo: Comprovar o recolhimento do IR, sob pena de se caracterizar crime de apropriação indébita.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA
ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secut.: DR. WALDIR BORGES CORREA
 ATOS do Exmo.: DR. DANIEL PAES RIBEIRO

EXPEDIENTE DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000
 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 2000.39.00.012707-0 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO
 IMPTE.: FEDERAÇÃO DAS CAMARAS DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO
 ESTADO DO PARÁ
 ADOG.: DF7660 - FAICAL BARACAT
 IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 2ª
 REGIÃO FISCAL
 O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Embora procurando cumprir o despacho de fls. 56, a impetrante não o fez
 integralmente, eis que
 esclareceu a situação apenas de um dos processos indicados no relatório de

prevenção. Deste modo, e
 tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 22 da Corregedoria do TRF/
 1ª Região, determino
 a remessa dos autos ao Juízo da 1ª Vara, para verificação da prevenção em relação
 ao Processo nº
 2000.39.00.012703-9. À Distribuição.

AUTOS COM SENTENÇAS

1997.39.00.010944-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO E OUTROS
 ADOG.: PA8316 - SILAS SANTOS ANTONIO
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 REU: UNIÃO FEDERAL.

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excludo da lide a União Federal, e condeno a autora CENIRA ALBUQUERQUE DE BRITO a pagar-lhe R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de honorários advocatícios e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada da mencionada autora pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica isento a autora do pagamento de honorários, por beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.007470-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : ELDEVANDRO MARTINS FERREIRA E OUTROS
 ADOG.: PA3276 - ROSA CARRERA SA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, e em SENTENÇA: (...). consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.007299-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS E OUTROS
 ADOG.: PA3276 - ROSA CARRERA SA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os autores EDINALDO BRANCHES DE VASCONCELOS e JORGE LUÍS ALVES PEREIRA, não fazem jus ao índice de 42,72% (janeiro/89), pois apresentam data de opção posterior a esse mês. Tendo havido, nesse caso, sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. JULGO IMPROCEDENTE a ação em relação aos autores JUSTINIANO TAVARES NETO e JOSÉ CLAUDISSON CORRÊA REGO, eis que não pertenciam ao sistema do FGTS por ocasião da edição dos Planos Verão (janeiro/89) e Collor II (abril/90). Condeno os requerentes, citados, a pagar a CEF honorários advocatícios que arbitro em R\$100 (cem reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 95.0007143-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : LUIZ DARIO MAGALHAES DE ALMEIDA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 DESPACHO: Retornem os autos do Arquivo.

1999.39.00.004679-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
 EXCDO.: LATICINIOS SAVI LTDA
 DESPACHO: Manifeste-se a EBCT, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão de fls. 161-v

1999.39.00.008591-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE.: MARIA DA BOA MORTE NEVES MELO E OUTROS

INTERNET: www.ioepa.com.br

ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO.: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Intimem-se as exequentes SÔNIA MARIA CHAVES DA SILVA e DÉBORA PINHEIRO DA SILVA, da juntada aos autos, dos documentos por elas solicitados.

1999.39.00.008850-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE: UNIAO FEDERAL
EMBD: PAULO RUI DE MOURA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG.: MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
DESPACHO: 1 - 1 - Recebo a apelação de fls. 84/88, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

2000.39.00.002968-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE.: UNIAO FEDERAL
EXCDO.: ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

2000.39.00.008192-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR.: CARLOS MANOEL PEREIRA DA SILVA
EMBD: JOSE MARQUES DA CRUZ
ADVOG.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
DESPACHO: 1 - Tendo sido procedida à emenda à inicial, recebo os embargos, e, por conseguinte, suspendo o curso da Execução, devendo os exequentes-embargados manifestarem-se sobre os mesmos, no prazo de 10(dez) dias. 2 - Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.004329-6 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQTE.: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA E OUTRO
ADVOG.: SANT'ANA PEREIRA
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR.: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
DECISÃO: (...) Diante do exposto, acolho a impugnação e a julgo parcialmente procedente, para fixar como valor da causa aquele constante da planilha apresentada pelo autor-impugnado às fls. 16, qual seja, R\$5.391.361,81 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), excluindo desse montante a importância correspondente aos juros moratórios, o que resulta no valor da causa em R\$3.297.469,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais). Sendo o autor isento, não há custas complementares a recolher, pelo que deve o processo ter prosseguimento. Esgotado o prazo recursal, sem impugnação a esta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, desapegando-se, em seguida, os presentes autos e remetendo-os ao arquivo. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.005306-3 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: MARIA ARLETE DO NASCIMENTO ROCHA E OUTROS
ADVOG.: PA7248 - CHALES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.003187-2 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: RAIMUNDO DIAS MACEDO E OUTROS
ADVOG.: PA4081A - CELIO FERNANDES
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto à multa de quarenta por cento, o que faço em relação aos índices de 42,72%(janeiro/89) e 44,80%(abril/90), pleiteados pelo autor RAIMUNDO DIAS MACHADO, eis que este não comprovou possuir conta vinculada ao FGTS neste período, e ao índice de 44,80% pleiteado pelos autores ZILDA MARIA DE JESUS COSTA e MARIA MARQUES ROCHA, por também não terem comprovado possuir conta vinculada ao FGTS no mês de abril/90, deferindo, entretanto, quanto estes dois últimos suplicantes, o pedido no que diz respeito ao índice de 42,72%, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação aos demais suplicantes,

INTERNET: www.ioepa.com.br

referentes aos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, pelo que condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo das contas vinculadas dos autores pelos índices mencionados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Por serem os autores beneficiários da justiça gratuita, ficam isentos do pagamento dos honorários. Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.008442-7 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: JOSAFÁ SALES E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR.: CARMEM LÚCIA SIMÕES CORRÊA

1998.39.00.004067-4 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: DOMINGOS DA SILVA FONSECA E OUTROS
ADVOG.: PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCUR.: CARMEM LÚCIA SIMÕES CORRÊA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Os Termos de Transação trazidos a juízo não merecem homologação, pois desvestidos de formalidades legais, como a assinatura do advogado dos autores. Cumpra-se, pois, o acórdão. Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
91.0002404-0 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: GILSON TAVARES
ADVOG.: MARCELO MEIRA MATTOS
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS

1998.39.00.001657-8 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOG.: 4691 - IVO PAZ DE OLIVEIRA
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
96.0005168-2 AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZONIA AEBBA
ADVOG.: PA5537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO
REU.: FAZENDA NACIONAL

1999.39.00.003578-7 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ECHIDES HELIO FERREIRA
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: UNIAO-MINISTERIO DA AERONAUTICA

1999.39.00.006310-2 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFP
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
REU.: UNIAO FEDERAL

1999.39.00.008724-9 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ANTONIO PEREIRA LEMOS E OUTROS
ADVOG.: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.001862-8 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: PAULO DA PAZ TRINDADE E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

1998.39.00.009649-1 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
REU.: UNIAO FEDERAL

2000.39.00.002999-4 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU.: UNIAO FEDERAL
O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: 1 - Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao(s) autor(es) para contra-arrazoar(em), querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
93.0001523-0 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
ADVOG.: FERNANDO CORREA DE GUAMA
REU.: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
ADVOG.: LYCURGO LEITE NETO
DESPACHO: As partes devem requerer nos autos através de advogados, devidamente habilitados. Indefiro, pois, o pedido de certidão às fls. 176. Cumpra-se o v. acórdão remetendo-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intimem-se.

93.0003084-1 PROCESSO SUMARIO
AUTOR.: MINISTERIO PUBLICO
REU.: AUGUSTO MORBACH NETO
REU.: WILSON ROCHA MORBACH
ADVOG.: WALDIR SINIGAGLIA E OUTRO
REU.: JOÃO MACHADO JÚNIOR
REU.: MÁRIO BERNARDINO DE SOUZA
REU.: LUIZ PANIAGO DE SOUZA
ADVOG.: LÍGIA PAULA C DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tendo em vista que a Carta expedida às fls. 625/626 já foi devolvida a este Juízo, determino a expedição de nova Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para a inquirição da testemunha Jara Jonas, fazendo nela constar o endereço fornecido às fls. 631. Publique-se.

1998.39.00.005293-0 AÇÃO ORDINARIA/FGTS
AUTOR.: DOMINGOS JUSTINO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA8206 - MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
REU.: UNIAO FEDERAL
REU.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR.: ANA LEUDA T M BRASIL MATOS
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 105/123, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3 - O pedido de assistência feito pela União às fls. 151/152 será apreciado pelo egrégio TRF/1ª Região, oportunamente.

1999.39.00.008294-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: TRANNAV - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
ADVOG.: PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
ADVOG.: SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOG.: SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
IMPDO.: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA
DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Diante do contido no despacho de fls. 237, e não havendo, atualmente, Juiz Substituto nesta Vara, redistribuam-se os autos.

1999.39.00.008313-0 AÇÃO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR.: MODULO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOG.: PA8814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresentada pela Perita, manifestem-se as partes, em 10(dez) dias. Intimem-se.

1999.39.00.008379-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE.: RWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOG.: PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO
ADVOG.: SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOG.: SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
IMPDO.: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA

DESPACHO: Baixo o processo em diligência. Continuo com o entendimento exposto na sentença de fls. 311/314. Em consequência, afirmo suspeição, por motivo de foro íntimo, para apreciar a lide, pelo que determino a redistribuição dos autos.

2000.39.00.000122-5 SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : PAULO ROBERTO DA COSTA MOTTA E OUTROS
ADVOG.: PA6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
REU : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
ADVOG.: BENEDITO MARQUES DA ROCHA
REU : GERALDO TUMA HABER
REU : FATIMA HABER
REU : REZALLA TUMA HABER
REU : MARLENE MAGNO HABER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
ADVOG.: Sobre o segundo parágrafo da petição de fls. 372 e sobre a certidão de fls. 382v, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. A vista requerida pela construtora almirante às fls. 372, considerando a pluralidade réus, só pode ser dada em cartório. Intimem-se.

2000.39.00.003180-0 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCUR.: ANTONIO DE LIMA FREITAS
DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 163/165, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao DNER para contra-atazoar, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.005419-5 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DILERMANDO TRAVASSOS FILHO
ADVOG.: PA9069 - ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

2000.39.00.008001-8 PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : MARCOS PAULO CASTANHEIRA GONCALVES
DESPACHO: Arquite-se.

2000.39.00.008538-7 AÇÃO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : GRACYEMA NUNES VIEIRA
ADVOG.: PAC113 - COSME SOUZA SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: A matéria é predominantemente de direito, com prova documental suficiente. Venham os autos conclusos para sentença.

2000.39.00.011635-9 AÇÃO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARCIA TENORIO E OUTROS
ADVOG.: PA7595 - ANAIZE MACIEL DE AMORIM
ADVOG.: PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 56. A seguir, cite-se. Intimem-se.

2000.39.00.013138-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
ADVOG.: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESPACHO: Diante das informações prestadas, fica prejudicado o pedido de liminar. Vista ao MPF.

2000.39.00.014297-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : WALDIR CARDOSO RODRIGUES COELHO E OUTROS
ADVOG.: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls. 251. 2 - cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 250, 3 - Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.005149-8 AÇÃO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : WALTER ZARI E OUTRO
ADVOG.: PA5604 - OSVALDINO SILVA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO: (...). Não vejo, por conseguinte, demonstrados os requisitos legais para

a antecipação da tutela pretendida, que indefiro. Cite-se a Ré para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.012340-4 PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
REQDO : JEREMIAS GABRIEL SAMPAIO
REQDO : ELIO APARECIDO AMANCIO
DECISÃO: (...). Indefiro, pois, o pedido de reconsideração. Intime-se.

2000.39.00.013288-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS
ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DECISÃO: (...). Diante do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

2000.39.00.013497-3 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
REU : BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO: (...). Em vista do exposto, declaro a incompetência desta Justiça para apreciar e decidir a causa, determinando a remessa dos autos, após baixa na Distribuição, à Justiça do Estado do Pará, Comarca da Capital, competente para apreciar a espécie. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

89.0000554-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOAO CARDOSO DA SILVA
ADVOG.: LILLIANE ALMEIDA DE SOUZA
REU : MARIA DE NAZARE COSTA FREIRE
ADVOG.: ARISTARCO S FILHO
SENTENÇA: Homologada a proposta de conciliação sobre a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, conforme transação penal de fls. 239/240, e tendo transcorrido o referido prazo sem a incidência de qualquer causa de revogação ou infração a qualquer uma das condições impostas ao acusado, DECLARO extinta a punibilidade atribuída a JOÃO CARDOSO DA SILVA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

94.0001928-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOG.: JOSÉ MAURÍCIO M NAHON
SENTENÇA: Homologada a proposta de conciliação sobre a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, conforme transação penal de fls. 239/240, e tendo transcorrido o referido prazo sem a incidência de qualquer causa de revogação ou infração a qualquer uma das condições impostas ao acusado, DECLARO extinta a punibilidade atribuída a FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

1997.39.00.012568-7 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : VALDENOR BEZERRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOG.: PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excluo da lide a União Federal, e condeno os requerentes a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao autor JOÃO EVANGELISTA DIAS, tendo em vista o mesmo não ter comprovado vínculo com o Sistema FGTS nos períodos que pleiteia. JULGO PROCEDENTE o pedido em relação ao índice de 39,16%, referente ao mês de janeiro/89, embora o índice efetivamente devido seja de 42,72% e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (39,16%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.003702-6 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DA COSTA MARTINS E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder

a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1998.39.00.011362-2 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : DILMA CELIA DA SILVA SAMPAIO E OUTROS
ADVOG.: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.001513-2 AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANA CLARA DOS ANJOS MOREIRA E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a ação, e em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (39,16%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.005568-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AREA ALVES DO NASCIMENTO
REU : RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA
REU : MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOG.: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e, por via de consequência, absolvo os réus ÁREA ALVES DO NASCIMENTO, RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA e MANOEL FERNANDES DA SILVA da imputação que lhes fez o Ministério Público Federal, com respaldo no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Custas, ex lege. P. R. I.
2000.39.00.003491-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE E OUTRO
PROCUR.: CARMEM LÚCIA SIMÕES CORRÊA
EXCDO : MARCELINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREIA
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

2000.39.00.013172-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO : ANTONIO JOAVH SOUZA SANTOS
EXCDO : IRIS SOCORRO DOS SANTOS
SENTENÇA: (...). Por tudo o que foi dito e em face do dispêndio que seria ocasionado ao aparelhamento do Judiciário, com cópias xerográficas, expedição de mandados de citação etc., que, certamente, superariam o valor a ser executado, indefiro a petição inicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por faltar, na espécie, uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, já que não há interesse processual ou econômico na execução de quantia irrisória, tornando-se prejudicado o pedido de fls. 44, julgando, dessa forma, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas. P. R. I.

2000.39.00.013173-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
EXCDO : SONIA SUELY DA SILVA FERREIRA
EXCDO : JOAQUIM JONATHAS ALVES FERREIRA
ADVOG.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
EXCDO : CARLOS AUGUSTO JESUS
SENTENÇA: (...). Por tudo o que foi dito e em face do dispêndio que seria ocasionado ao aparelhamento do Judiciário, com cópias xerográficas, expedição de mandados de citação etc., que, certamente, superariam o valor a ser executado, indefiro a petição inicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por faltar, na espécie,

uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, já que não há interesse processual ou econômico na execução de quantia irrisória, tornando-se prejudicado o pedido de fls. 107, julgando, dessa forma, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI do CPC. Sem custas. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

1997.39.00.005152-6EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL.
EXQTE.: ANGELA MARIA RODRIGUES SANCHES E OUTROS
ADVOG.: JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA
EXCDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-UFPA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
DESPACHO: Deixo de apreciar o pedido de fls. 183/189 e 190, tendo em vista que o precatório já foi expedido, encontrando-se no TRF-1ª região, devendo as partes, se assim o desejarem, dirigirem-se àquele Egrégio Tribunal.

AUTOS COM DECISÕES

2000.39.00.009811-7ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR.: A CLEAL COMERCIO - ME
ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA.
ADVOG.: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DECISÃO: (...). Em face do exposto, não conheço do pedido de fls. 314/322. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.004430-3ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA LUIZ E OUTROS
ADVOG.: PA5106 - EVALDO GUERREIRO
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, excludo da lide a União Federal, e condeno os requerentes a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação aos autores JOSÉ DE JESUS CARVALHO e GILBERTO BARBOSA GUIMARÃES, respectivamente, aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), eis que não comprovaram pertencer ao sistema do FGTS nestes períodos. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos suplicantes em relação ao índice de 39,16%, referente ao mês de janeiro/89, embora o índice efetivamente devido seja de 42,72% e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a proceder à correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de janeiro/89 (39,16%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.004146-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: ANIDIA PANTOJA DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA7601 - MIGUEL BAIÁ BRITO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REU: SIRIA QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOG.: SIMONE DO S PESSOA VILAS BOAS E OUTRO
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer a autora ANÍDIA PANTOJA DA COSTA o direito à percepção de pensão em razão do falecimento de seu companheiro FRANCISCO FREITAS DE ALMEIDA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do de cujus, julgando improcedente o pedido em relação à autora LÍVIA HELENA COSTA RODRIGUES, ante a não comprovação da condição de beneficiária, nos termos da legislação de regência. Condeno a Ré, Universidade Federal do Pará, a proceder à inclusão da pensão ora deferida em folha de pagamento, a partir do mês subsequente à intimação desta decisão, e a pagar as parcelas atrasadas, desde a data do falecimento do servidor (27.08.1997), devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) a partir da citação. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.006714-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: LINDOMAR NASCIMENTO BAIÁ
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA MARINHA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), consoante o disposto no art. 26, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

1999.39.00.008369-6ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: LUIZ DE OLIVEIRA MORAES
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), consoante o disposto no art. 26, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.000406-5ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA, ACRE E AMAPA
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida, e condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.002551-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: WOEFF COSTA DOS SANTOS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), consoante o disposto no art. 26, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

2000.39.00.002718-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: DOMINGOS MARCELINO DOS SANTOS
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), consoante o disposto no art. 26, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 08/01/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.000004-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: EXPORTADORA PERACHI LTDA
ADVOGADO: PA2999 - TALISMA SECUNDINO DE MORAIS SENIOR
IMPDO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA - JUCEPA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000005-2 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: PA2159 - WADY DAHAS ROSSY
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.000006-5 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: PUMA - AIR TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO: PA5345 - JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO PARA DA COMPANHIA DE

PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.000007-8 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO: IMPACTO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.000008-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 07200 - Acao POPULAR
REQTE: MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: PA5957 - MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
REQDO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000009-3 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.000010-0 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM
REQDO: WANDERLEY SARRAZIN DOS SANTAS E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.000011-3 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.000012-6 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: JOAO RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000013-9 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: JOAO RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.000014-1 PROT: 08/01/2000
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: JOAO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.000015-4 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: HIGINO ROBERTO MAUES PAES
ADVOGADO: PA8890 - FABIO T F GOES
IMPDO: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA CESUPA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.000016-7 PROT: 08/01/2001
CLASSE: 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARA - SEAC/PA
ADVOGADO: PA7519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS - DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUD
VARA: 2

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO : 2001.39.00.000017-0 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: FRANCISCO PINHEIRO RIBEIRO
 ADVOGADO: PA6907 - CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS/PA
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000018-2 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: ARTHUR HERIQUE ALMEIDA DE LIMA
 ADVOGADO: PA7611 - PAULO TEIXEIRA DA ROCHA
 IMPDO: COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000019-5 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: CONSTRUTORA OURIVIO S.A.
 ADVOGADO: PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA
 IMPDO: CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL DO DNER
 VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000020-2 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: RAIMUNDO EDISON RODRIGUES COUTINHO
 ADVOGADO: PA8537 - JOSE CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000021-5 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: J C M TEODORO MADEIRAS
 ADVOGADO: PA3977 - JOSE ROBERTO CAROSI
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000022-8 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: RAIMUNDO MESSIAS OLIVEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: PA9009 - JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO
 IMPDO: CAMARA ESPECIAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECAO PARA
 VARA: 2
 PROCESSO : 2001.39.00.000023-0 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: M N AMORIM
 ADVOGADO: PA3977 - JOSE ROBERTO CAROSI E OUTRO
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO IBAMA
 VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.000024-3 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: NILBERTO JOSE OLIVEIRA - MADEIREIRA PIRIZINA
 ADVOGADO: PA3977 - JOSE ROBERTO CAROSI E OUTRO
 IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA
 VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.000025-6 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE: COOMIPA COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES
 DA POLICIA MILITAR REGIONAL METROPOLITANA DE E OUTROS
 ADVOGADO: PA7586 - JOSE MAURO PORTO MESQUITA
 IMPDO: DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000026-9 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
 IMPTE: COOMIPA COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES
 DA POLICIA MILITAR REGIONAL METROPOLITANA DE E OUTROS
 ADVOGADO: PA7586 - JOSE MAURO PORTO MESQUITA
 IMPDO: DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000027-1 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO: PA920 - DRUSDEDITH FREIRE BRASIL
 IMPDO: ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DRF/DNER
 VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.000028-4 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: CONSTRUTORA OURIVIO S.A.
 ADVOGADO: PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA
 IMPDO: ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DRF E OUTRO
 VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.000029-7 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 01600 - AÇÃO ORDINARIA/FGTS
 AUTOR: EDIVALDO MARTINS
 ADVOGADO: PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.000030-4 PROT: 08/01/2001
 CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE: RUBIA KARINA OLIVEIRA ROMARIZ
 ADVOGADO: PA9674 - MARCIO SILVA MAUES DE FARIA
 IMPDO: DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA
 DO PARA - CEFET
 VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.39.00.000001-1 PROT: 19/12/2000
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 93.0002023-4 CLASSE: 3100
 EMBTE: PRECON CONSTRUCOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO: PA8468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
 EMBDO: FAZENDA NACIONAL
 VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.000002-4 PROT: 19/12/2000
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 96.0000862-0 CLASSE: 3100
 EMBTE: PRECON CONSTRUCOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO: PA8468 - HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO
 EMBDO: FAZENDA NACIONAL
 VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.000003-7 PROT: 19/12/2000
 CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 1998.39.00.000469-3 CLASSE: 4100
 EMBTE: UNIAO FEDERAL
 EMBDO: MARIA DA PAZ MENEZES MESQUITA E OUTROS
 VARA: 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00027
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00003
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00030
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00004

BELEM, 08/01/2001
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 DANIEL PAES RIBEIRO
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 013/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de
 Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante
 a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 1º.01.2001:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1º	BELEM
HEZEDÉQUIAS MESQUITA DA COSTA	2º	CACHOEIRA DO ARARI
		Santa Cruz do Arari

ELIEZER MONTEIRO LOPES	3º	SOURÉ
		Silvânia
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4º	CASTANHAL
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	5º	IGARAPÉ-AÇU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6º	IGARAPÉ-MIRI
LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT	7º	ABAETETUBA
ROSANA PAES PINTO	8º	VIGIA
		Criaras
		São Caetano de Odivelas
		Santo Antonio do Tauá
		São João da Ponta
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9º	CURUÇÁ
		Terra Alta
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10º	MUANÁ
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11º	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
		Bonito
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	12º	CAMETÁ
		Limoeiro do Ajuru
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	13º	BRAGANÇA
		Tocantins
SINARA LOPES LIMA	14º	VISEU
		Cachoeira do Paraí
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	15º	BREVES
		Bagre
		Melgaco
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16º	ARUÁ
		Anajás
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17º	CHAVES
ROBERTO PEREIRA PINHO	18º	ALTAMIRA
		Brasil Novo
		Vitória do Xingu
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19º	MONTE ALEGRE
		Prata
ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS	20º	SANTARÉM
		Belterra
ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	21º	ALENQUER
		Curuzá
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	22º	ÓBIDOS
		Juruá
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23º	MARABÁ
JOANA CHAGAS COUTINHO	24º	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
		Floresta do Araguaia
		Santa Maria das Barceiras
NÉLIO CAETANO SILVA	25º	CAPANEMA
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBUÍ	26º	GURUPÁ
RUI BOULHOSA MAROJA	27º	PONTA DE PEDRAS
ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	28º	BELEM
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO	29º	BELEM
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	30º	BELEM
		Mosquito
		Icoaraci
CARLOS STILIANI GARCIA	31º	MARACANÁ
		Santarem Novo
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE	32º	MARAPANIM
		Magalhães Barata
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33º	NOVA TIMBOTEUA
ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA	34º	ITAITUBA
		Jacareacanga
		Novo Progresso
		Trairão
EDMILSON BARBOSA LERAY (de 1º a 14.1.2001)		
NICOLAU ANTONIO DONADIO CRISPINO (de 15 a 31.12.2001)	35º	BALÃO
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	36º	SANTA ISABEL DO PARA
		Santa Bárbara do Paraí

INTERNET: www.ioepa.com.br

		Benevolos
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA ETAVARES	37ª	MOJU
		Tucuruí
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	ORIKIMINÁ
		Terra Santa
		Pico
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	TOMÉ-AÇU
ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO	40ª	TUCURUI
		Breu Branco
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41ª	OURÉM
		Santa Luzia do Pará
MÁRCIA BEATRIZ REISSOUZA	42ª	PARAGOMINAS
MARCELO MAIA DE SOUSA	43ª	ANANINDEUA I
		Machaba
SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA	44ª	POKTEL
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	OENRAS DO PARÁ
IZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA
ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	CASTANHAL II
		Inhangá
		São Francisco do Pará
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA	48ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	MÃE DO RIO
		Aurora do Pará
WILTON NERY DOS SANTOS	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
		Ipiçuna do Pará
		Aurora do Pará
RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	51ª	RONDON DO PARÁ
		Abel Figueiredo
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	AUGUSTO CORRÊA
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
BEZALJEL CASTRO ALVARENGA	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	ALMEIRIM
LICURGO MARGALHO SANTIAGO	56ª	ITUPIRANGA
		Nova Ipiçuna
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Pádua do Pará
		São Domingos do Araguaia
		Brço Grande do Araguaia
		Bom Jesus do Tocantins
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	58ª	CURIONÓPOLIS
		Eldorado do Carajás
RODIER BARATA ATAÍDE	59ª	REDEÇÃO
		Cumaru do Norte
		Pau D'arco
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	RIO MARIA
		Buriti
SANTIANONATANEVES DE QUINTANILHABIBASCARDOSO	61ª	XINGUARA
		Água Azul do Norte
		Supacá
VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA (de 1ª a 7.1.2001)		
MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS (de 8 a 31.1.2001)	62ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
		São Geraldo do Araguaia
		Fígara
MÔNICA REI MOREIRA FREIRE	63ª	PRIMAVERA
		São João de Pirabas
		Quatipuru
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	SALINÓPOLIS
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	65ª	BARCARENA
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	66ª	PÊIXE-BOI
SUELY SILVA DOS REIS	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
MARCELO BATISTA GONCALVES	68ª	RURÓPOLIS
		Arco
		Pádua

INTERNET: www.ioepa.com.br

FREDERICO ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA	69ª	JACUNDÁ
		Colúmbia do Pará
MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA	70ª	CAPITÃO POÇO
MÁRIO SAMPAIO NETO CHERMONT	71ª	IRITUA
MARLENE RAMOS PAMPOLHA	72ª	ANANINDEUA II
GILSON FRUTUOSO ABBADE	73ª	BELÉM
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	74ª	TUCUMÁ
		Ouriândia do Norte
ALCYR MONTEIRO CECIM	75ª	PARAUPEBAS
		Canã dos Carajás
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	76ª	BELÉM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VEIAS DOSSANTOS	77ª	BELÉM
SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS	78ª	MOCAJUBA
DARLENE RODRIGUES MOREIRA	79ª	URURÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	80ª	PACAJÁ
		Anapu
		Novo Repartimento
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	81ª	GARRAFÃO DO NORTE
		Nova Esperança do Piriá
ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO	82ª	PORTO DE NOZ
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	83ª	SANTARÉM II
JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS	84ª	DOM ELISEU
		Uruçupós
IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	85ª	MEDICILÂNDIA
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	86ª	CURRALINHO
SILVIA BRANCHES SIMÕES	87ª	CONCÓRDIA DO PARÁ
		Acará
		Bujaru

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 2 de janeiro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2001-MP/PA; Abertura: 25.01.2001 às 10:00 horas; Objeto: Fornecimento de combustível; Edital: Rua João Diogo nº 100, 1º andar, Belém-Pará de segunda a Quinta-feira, das 08:00h às 14:00h.; Valor: R\$10,00 (dez reais); Apresentar: Credencial, cópia da cédula de identidade e carimbo da Empresa..

Belém, 09 de janeiro de 2001

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente da Comissão de Licitação

Ata da Reunião Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, realizada em 04.01.01.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um, às doze horas e trinta minutos, no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no terceiro andar do Edifício Sede do Ministério Público, sito à Rua João Diogo nº 100, reuniu-se extraordinariamente o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, presentes o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS, substituto legal do Procurador-Geral de Justiça, que presidiu a sessão, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; como membros, a Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Exma. Sra. Conselheira Dra. ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, que secretaria os trabalhos, na condição de Secretário-Geral do Ministério Público, em exercício; o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA e a Exma. Sra. Conselheira Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER. Aberta a sessão o Presidente expõe para apreciação, em caráter de urgência devido a exiguidade de tempo, de requerimento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ, de autorização para afastamento das funções, com ênus para este Ministério Público, a fim de cursar Doutorado, em Direito Processual Penal, na Universidade do Museu Social Argentino, em Buenos Aires - Argentina. Após considerações, decidido à unanimidade de votos pelo deferimento do pleito, condicionado a obrigatoriedade de informar: as disciplinas cursadas; aprovações e frequência, bem como, os

comprovantes de matrícula. Ato contínuo, a Exma. Sra. Conselheira Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, propõe que seja elaborada uma Súmula deste Conselho Superior, regulamentando prazos de antecedência para requerimentos de afastamento para cursos no Brasil ou no exterior, ressaltando ainda, a necessidade de que a autorização seja anterior a efetivação da matrícula. Dando continuidade, o Exmo. Sr. Presidente, concede a palavra ao Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO BARBOSA, Corregedor-Geral, que ressalta que os processos administrativos ordinários instaurados contra os Promotores de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA e ELAINE DE SOUZA NUAYED (Portarias nº 007/2000-CGMP, de 24.10.00 e 006/2000-CGMP, de 24.10.00, publicadas no Diário Oficial do Estado de 01.11.2000, respectivamente), não foram concluídos e permanecem os motivos expressos na Portaria nº 2023/2000-PGJ, publicada em 07.11.00, pleiteia a prorrogação do afastamento dos Promotores de Justiça acima mencionados, por mais 60 (sessenta) dias, com base no artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o artigo 260, da Lei Complementar Federal nº 75. Após debates, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público DECIDE, por unanimidade de votos, PRORROGAR O AFASTAMENTO de suas funções dos Promotores de Justiça, Drs. MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, e ELAINE DE SOUZA NUAYED, Promotora de Justiça de 1ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça de Novo Repartimento, por um período de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de suas remunerações, a contar de 06.01.2001. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Egrégio Conselho, lavrada a ata por mim, LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, em exercício, e assinada por todos os presentes.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça / Conselheira

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

Procuradora de Justiça / Conselheira

LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça / Conselheiro

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça / Conselheiro

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça / Conselheira

PORTARIA Nº 072/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2023/2000-PGJ, de 06.11.2000 publicada no Diário Oficial do Estado de 07/11/2000, que afastou do exercício de suas funções os Promotores de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA e ELAINE DE SOUZA NUAYED;

CONSIDERANDO decisão unânime e fundamentada emanada do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ocorrida no dia 04.01.2001, pela prorrogação do afastamento do exercício de suas funções dos Promotores de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA e ELAINE DE SOUZA NUAYED; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c o artigo 260, da Lei Complementar Federal nº 75,

RESOLVE:

I- PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o afastamento do exercício das funções do Cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância, o Promotor de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí (Portaria nº 161/96-PGJ), de 06.02.96 - pub. no DOE de 13.02.96) e a Promotora de Justiça de 1ª entrância, ELAINE DE SOUZA NUAYED, titular da Promotoria de Novo Repartimento (Ato Administrativo de 18.09.95-PGJ) - pub. no DOE de 20.09.95) para continuidade do Processo Administrativo Ordinário, nos termos das Portarias nº 007/2000-CGMP, de 24.10.2000 e 006/2000-CGMP, de 24.10.2000, publicadas no Diário Oficial do Estado de 01/11/2000.

II- Os referidos membros ficarão à disposição da Comissão Processante, sem prejuízo de suas remunerações, conforme disposto nos artigos 30, I, nº 27 e 150 e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.82.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de janeiro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1692/2000-SGMPI

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/99-PGJ, de 06 de abril de 1999, CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos arts. 199 e 200, da Lei estadual nº 5.810, de 24.01.94;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 806/2000-PGJ e 807/2000-PGJ, publicadas no DOE de 10.05.2000;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da notificação nº A11484593, enviada pela CTBEL, onde consta a infração tipificada no art. 167, da Lei federal nº 9.503/97 (CTB), supostamente cometida pelo servidor deste Órgão REGINALDO MELLO DOS SANTOS COUTO JUNIOR, Motorista-AOM-A-III, na direção do veículo marca GM, modelo Monza GL, placa JTD 4570/PA, no dia 21.08.00, às 10h49min, na Av. Cipriano Santos, Praça do Operário, nº 94, conforme o referido auto de infração e o controle de movimentação de veículos apresentado pela Chefia do Serviço de Transportes deste Órgão;

CONSIDERANDO finalmente o que preceitua, em tese, o artigo 177, VI, da Lei nº 5.810, de 24.01.94,

RESOLUÇÃO:

I - INSTAURAR Sindicância objetivando apuração dos fatos e as respectivas responsabilidades civil e administrativa envolvendo o servidor REGINALDO MELLO DOS SANTOS COUTO JUNIOR, Motorista-AOM-A-III, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria;

II - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 807/2000-PGJ, de 08.05.2000, composta pelos servidores estáveis RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS (Presidente), ANNA MARIA MALCHER GILLET e RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, apure as possíveis faltas funcionais constantes do Processo nº 5694/2000-SGMPI;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 14 de dezembro de 2000.

LUIZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROTOCOLO Nº 13.416/2000 (Reo nº 43)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO: Dr. José Rubens B. de Leão

RECORRIDO: PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

ADVOGADO: Dr. Neylon Carlos Alvarenga Figueira

DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM-PA, qualificados nos autos, através de advogado habilitado, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 15.821, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra decisão que julgou procedente representação por violação do art. 36 da Lei nº 9.504/97, determinou a suspensão de propaganda eleitoral extemporânea e condenou o Representado, ora Recorrente, ao pagamento de multa no valor de 20.000 UFIRs.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp. 4716-CB, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-AgrRg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no

Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STJ, no Ag. 2.699-SP-AgrRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

Na hipótese de Recurso Especial fundado na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, não é suficiente a transcrição da ementa da decisão paradigma para demonstrar dissídio jurisprudencial, isto porque, "só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubitoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão" (RTJ 117/740).

Tratando-se de recurso especial fundado em interpretação divergente de dispositivo legal, com fundamento no art. 105, III, c, da CF, não basta ao seu cabimento a simples transcrição de ementas de acórdãos indicados como paradigmas (STJ, Resp. 8192, rel. Min. Fontes de Alencar, j. 4-2-1992, DJU 25.5.1992, p. 7399). Se inoportunizar o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp. 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1797, 1ª col., em.).

Conforme leciona TITO COSTA (Recurso em Matéria Eleitoral, 7ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 91), "é necessário que a diversidade de interpretação refira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" previsto no art. 276, I, alínea b, do Código Eleitoral.

No caso dos autos, a diversidade de interpretação alegada pelo Recorrente não se refere a uma mesma hipótese, haja vista que a decisão paradigma tratou de propaganda partidária gratuita efetuada mediante transmissão de rádio e televisão, disciplinada nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 9.096/95, e não de veiculação de propaganda eleitoral extemporânea por meio de outdoor, vedada pelo art. 36 da Lei nº 9.504/97. As razões de admissibilidade postas pelo recorrente não demonstraram, como seria de rigor, a ocorrência de qualquer das hipóteses de cabimento do Recurso Especial interposto. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do expendido merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante à ausência dos pressupostos de admissibilidade invocados pelo Recorrente, nego seguimento ao Recurso Especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PROTOCOLO Nº 18119/2000 (Reo nº 492)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON, COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM, SKILL - OUTDOORS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADOS: Dr. Hércules Rocha e outros, Dr. Manoel Gomes Machado Júnior.

RECORRIDA: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR

ADVOGADO: Dr. Egidio Machado Sales Filho.

DESPACHO

ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON, COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM, e SKILL LTDA qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial, através de advogado habilitado, com base no art. 106, III "a" da Constituição Federal, art. 36, §3º da Lei nº 9.504/97 e art. 283, 333, I do Código Processo Civil contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos ns. 16.382, de 03.10.2000, e 16.402, de 10.10.2000, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs, com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13, § 12 da Resolução TSE nº 20.562/2000.

Impede a alegação de que "se o REO não foi julgado no prazo do Art. 96, parágrafo nono da Lei Eleitoral e, tampouco houve qualquer intimação para a sessão de julgamento do recurso", pois os recorrentes opuseram Embargos Declaratórios ao Acórdão nº 16.382, conhecidos e rejeitados conforme verifica-se às fls. 105/112 e 114/121, o que afasta qualquer discussão sobre a intimação da decisão recorrida. Embargos julgados na sessão de julgamentos do dia 10.10.2000, a primeira realizada após a sua interposição. O recurso não foi julgado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas porque interposto no dia 06.10.2000 (sexta-feira). Não havendo sessão SÁBADO e DOMINGO, salvo em situações excepcionais, quando se realizam sessões extraordinárias, é lógico que o julgamento só poderia ser realizado naquela data.

Parece que não houve o devido acompanhamento do Processo pelos interessados, pois os Embargos Declaratórios foram julgados e publicados no dia 10.10.2000 e os RECURSOS ESPECIAIS FORAM INTERPOSTOS 43 (QUARENTA E TRÊS) E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, quando o prazo recursal é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o §8º do art. 96 da Lei nº 9.504, de 29 de setembro de 1997, sendo o recurso, portanto flagrante intempestivo. A culpa não é dos Recorrentes, muito menos do Judiciário. Os Advogados sabem muito bem, ou pelo menos deveriam saber, por dever de ofício, que a publicação da decisão seria feita em sessão, assim como sabem que este Tribunal realiza suas sessões ordinárias de julgamento às terças e quintas-feiras.

Aduzem os recorrentes que esta Corte, ao proferir as decisões recorridas, teria ignorado o § 3º do art. 36 da Resolução TSE nº 20.562/2000.

Em relação à Recorrente SKILL LTDA, a alegação de ausência de prova do seu conhecimento prévio da propaganda é insustentável, posto que admitiu em sua defesa "que a fixação dessa placa, sem característica de OUTDOOR, é de sua própria iniciativa" (fls. 44).

Quanto aos outros Recorrentes, outra sorte não lhes assiste, haja vista que não negaram o prévio conhecimento da publicidade, mas limitaram-se a dizer que "a fixação dessa placa, sem característica de OUTDOOR, é da iniciativa da REQUERIDA EMPRESA DE PUBLICIDADE SKILL OUTDOOR, numa homenagem ao candidato, tanto quanto não lhe cabe imputar a intenção de causar danos aos demais candidatos ou desequilibrar a disputa eleitoral, bem como está, em definitivo, tem-se por evidente a inexistência de propaganda eleitoral irregular, como aduziu o REPRESENTANTE."

Os recorrentes não negaram o prévio conhecimento da propaganda irregular nem na instrução, nem no Recurso Ordinário; ao contrário, afirmaram que a veiculação da mídia publicitária foi uma homenagem da empresa de publicidade aos candidatos da COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM, confessando, portanto, que tinham conhecimento prévio da propaganda irregular.

A decisão recorrida tem como fundamento fático a fixação de outdoor em local não sorteado pela Justiça Eleitoral para essa finalidade, o que configura violação do art. 42 da Lei nº 9.504/97, haja vista que a propaganda eleitoral por meio de outdoor só é permitida nos locais destinados a esse fim, mediante sorteio prévio.

A Resolução TSE nº 20.562/00, art. 13, §1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é apenas um dos dois critérios de definição do outdoor.

Destaca-se do parecer do d. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Augusto Torres Potiguar, exarado às fls. 93/94: "Equívoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 23 da Resolução 20.562, transcrito no próprio apelo. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na seqüência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m². Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando ela presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial"

No caso em exame não resta dúvida de que a publicidade usada pela recorrente, cuja fotografia encontra-se às fls. é um outdoor, eis que resultante da atividade comercial. A simples olhada na fotografia de fls. evidencia, até mesmo pelo senso comum, tratar-se de um outdoor."

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp. 4716-CB, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-AgrRg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col.,

em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

A violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488; 321/193). As razões de admissibilidade postas pelos recorrentes não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do exposto merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante à flagrante intempestividade do inconformismo dos Recorrentes e à inexistência de demonstração do cabimento do apelo, nego seguimento ao recurso especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTOCOLO Nº 18.122/2000 (Reo nº 495)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON, COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM, CPP-CONTATO LTDA.

ADVOGADOS: Dr. Renato Jardim e outros, Dr. Manoel Gomes Machado Júnior.

RECORRIDA: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR

ADVOGADO: Dr. Egídio Machado Sales Filho e outros

DESPACHO

ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON, COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM e CONTATO LTDA - CPP, qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial, através de advogado habilitado, fundamentado no art. 106, III, "a", da Constituição Federal, art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97 e art. 283, 333, I do Código de Processo Civil contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos ns. 16.383, de 03.10.2000, e 16.403, de 10.10.2000, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs, com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei nº 9.504/97, c/c o art. 13, § 12 da Resolução TSE nº 20.562/2000.

Preliminarmente, considero inexistente o recurso da CPP - CONTATO. É que o advogado subscritor do recurso da representada, ora recorrente, (fls. 132/143), não apresentou instrumento de mandato outorgado pela empresa, carecendo, portanto, de poderes para defendê-la em juízo.

Pode o advogado ingressar em juízo, sem instrumento de mandato, em nome da parte, em casos excepcionais, para intentar ação a fim de evitar decadência ou prescrição, ou intervir no processo para praticar atos reputados urgentes, obrigando-se a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 (quinze), por despacho do juiz (CPC, art. 37).

O Superior Tribunal de Justiça já sumulou o entendimento de que inexistente recurso interposto por advogado sem o devido instrumento de mandato nos autos, verbis: "Súmula 115. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos."

Por equívoco os recorrentes invocaram o art. 106, III, "a", da CF, como fundamentação do recurso interposto, pois o recurso especial contra decisão do Tribunal Regional Eleitoral está previsto no art. 121, § 4º, I e II, da Constituição Federal, c/c o art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral.

Improcede a alegação de que "se o REO não foi julgado no prazo do Art. 96, parágrafo nono da Lei Eleitoral e, tampouco houve qualquer intimação para a sessão de julgamento do recurso", pois os recorrentes opuseram Embargos Declaratórios no Acórdão nº 16.383, conhecidos e rejeitados conforme verifica-se às fls. 89/96 e 98/105, o que afasta qualquer discussão sobre a intimação da decisão recorrida. Embargos julgados na sessão do dia 10.10.2000, a primeira realizada após a sua interposição. O recurso não foi julgado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas porque interposto no dia 06.10.2000 (sexta-feira). Não havendo sessão SÁBADO e DOMINGO, salvo em situações excepcionais, quando se realizam sessões extraordinárias, é lógico que o julgamento só poderia ser realizado naquela data. Parece que não houve o devido acompanhamento do Processo pelos interessados, pois os Embargos Declaratórios foram julgados e publicados no dia 10.10.2000 e os RECURSOS ESPECIAIS FORAM INTERPOSTOS 43 (QUARENTA E TRÊS) E 45

(QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO, quando o prazo recursal é de 24 (vinte e quatro) horas, conforme o § 8º do art. 96 da Lei nº 9.504, de 29 de setembro de 1997, sendo o recurso, portanto, flagrante intempestivo. A culpa não é dos Recorrentes, muito menos do Judiciário. Os Advogados sabem muito bem, ou pelo menos deveriam saber, por dever de ofício, que a publicação da decisão seria feita em sessão, assim como sabem que este Tribunal realiza suas sessões ordinárias de julgamento às terças e quintas-feiras.

Os Recorrentes ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON, COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM não negaram o prévio conhecimento da publicidade, mas limitaram-se a dizer que "a afixação dessa placa, sem característica de OUTDOOR, é da iniciativa da REQUERIDA EMPRESA DE PUBLICIDADE CPP - CONTATO LTDA, numa homenagem ao candidato, tanto quanto não lhe cabe imputar a intenção de causar danos aos demais candidatos ou desequilibrar a disputa eleitoral, bem como está, em definitivo, tem-se por evidente a inexistência de propaganda eleitoral irregular, como aduziu o REPRESENTANTE."

Os recorrentes não negaram o prévio conhecimento da propaganda irregular nem na instrução, nem no Recurso Ordinário; ao contrário, afirmaram que a veiculação da mídia publicitária foi uma homenagem da empresa de publicidade aos candidatos da COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM, confessando, portanto, que tinham conhecimento prévio da propaganda irregular.

A decisão recorrida tem como fundamento fático a fixação de outdoor em local não sorteado pela Justiça Eleitoral para essa finalidade, o que configura violação do art. 42 da Lei nº 9.504/97, haja vista que a propaganda eleitoral por meio de outdoor só é permitida nos locais destinados à esse fim, mediante sorteio prévio.

A Resolução TSE nº 20.562/00, art. 13, § 1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é apenas um dos dois critérios de definição do outdoor.

Destaca-se do parecer do d. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Augusto Torres Potiguar, exarado às fls. 77: "Equivoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 23 da Resolução 20.562, transcrito no próprio apelo. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na seqüência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m². Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando lá presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial."

No caso em exame não resta dúvida de que a publicidade usada pela recorrente, cuja fotografia encontra-se às fls. 6 é um outdoor, eis que resultante da atividade comercial. A simples olhada na fotografia de fls. evidência, até mesmo pelo senso comum, tratar-se de um outdoor."

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-AgRg, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

A violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488; 321/193). As razões de admissibilidade postas pelos recorrentes não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do

Código Eleitoral. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do exposto merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante à flagrante intempestividade do inconformismo dos Recorrentes e à inexistência de demonstração do cabimento do apelo, nego seguimento ao recurso especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 19.122/2000 (Reo nº 554)

RECURSOS ESPECIAL

RECORRENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

ADVOGADO: Dr. Luiz Renato Jardim Lopes

RECORRIDO: EDIMILSON RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. José Rubens B. de Leão

DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM-PA, qualificados nos autos, através de advogado habilitado, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 16.512, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, que não conheceu Recurso Ordinário interposto contra decisão do MM. Juiz Eleitoral da 7ª Zona, que julgou improcedente representação com pedido de abertura de investigação judicial com o objetivo de apurar alegado abuso de autoridade imputado ao Representado EDIMILSON RODRIGUES.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

A violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial, mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSE-BE 35/488; 321/193).

As razões de admissibilidade postas pelo recorrente não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, bem como não demonstraram a ocorrência de qualquer das hipóteses de cabimento do Recurso Especial interposto. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do exposto merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante à ausência de fundamentação e de demonstração precisa do cabimento do apelo, nego seguimento ao Recurso Especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PROTOCOLO Nº 19.599/2000 (Reconº 578)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO O PROGRESSO ESTÁ DE VOLTA

ADVOGADO: Dr. Orlando de Melo e Silva

RECORRIDA: JUNTA APURADORA DA 58ª ZONA (CURIONÓPOLIS)

DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial, tempestivo, interposto pela COLIGAÇÃO O PROGRESSO ESTÁ DE VOLTA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, com fundamento no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, contra decisão proferida por este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, consubstanciada no Acórdão nº 16.514, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão da Junta Eleitoral, que indeferiu pedido anulação da 158ª Seção da 58ª Zona Eleitoral. Aduz a Recorrente: "ao proteger de forma genérica os demais votos depositados na urna impugnada, o regional paraense não enfrentou a questão atinente ao prejuízo dos candidatos majoritários e proporcionais, especialmente ao que concorreu pela Embargante de nome Joãozinho - nº 14.620, que obteve 08 (oito) votos na seção em questão, empatando na totalização geral em número de votos com o candidato ao mesmo cargo, que atende pelo chamamento de Edelson Costa - nº 14.666, perdendo para este, por ser o mais idoso dos dois."

Ora, se o candidato Joãozinho empatou com o seu concorrente direto, perdendo para este no desempate pelo critério da idade mais avançada, a anulação pretendida pela Recorrente poderia até alterar a classificação do seu candidato, pois este teria oito votos a menos; logo, não há que se falar em prejuízo para a COLIGAÇÃO O PROGRESSO ESTÁ DE VOLTA, muito menos para o candidato a vereador nº 14.620. E nenhuma nulidade será pronunciada sem demonstração de prejuízo (CE, art. 219).

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp. 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em); particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-AgrG, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em; Ac. 4ª Turma do STJ, no Ag. 2.699-SP-AgrG, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em).

As razões de admissibilidade postas pela recorrente não demonstraram, como seria de rigor, a ocorrência de qualquer das hipóteses de cabimento do Recurso Especial interposto. Dessá forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimano, "in" DJU 06.12.93. No sentido do exposto merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Pecanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante à ausência dos pressupostos de admissibilidade invocados pela Recorrente, nego seguimento ao Recurso Especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 19 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PROTOCOLO Nº 19635/2000 (Reconº 583)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON, COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ADVOGADO: Dr. Renato Jardim e outros

RECORRIDA: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR

ADVOGADO: Dr. Eglídio Machado Sales Filho.

DESPACHO

ZENALDO COUTINHO, JOSUÉ BENGSTON e COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM, qualificados nos autos, interpuseram Recurso Especial, através de advogado habilitado, com base no art. 96, da Lei nº 9.504/98 e art. 5º, LV da Constituição Federal, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos ns. 16.499, de 31.10.2000, e 16.544, de 23.11.2000, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs, com fundamento no § 11 do art. 42 da Lei nº 9.504/97, c/ c o art. 13, § 12 da Resolução TSE nº 20.562/2000.

Aduzem os requerentes que a decisão do Colegiado deste TRE, que julgou improcedente o Recurso Eleitoral em todo o seu teor e forma e fundamentou a negatória da preliminar no fato da mesma não haver sido levantada no Recurso, não observou o Acórdão, que nas razões do recurso os Recorrentes haviam perseverado a defesa (contestação) em todo o seu teor e forma. Alegam ainda, ter sido contumido princípio constitucional da ampla defesa, face a inibição ocorrida, e também a negatória contida nos Acórdãos constantes do processo de não haver sido levantada a preliminar por ocasião do recurso. Rogam desta Corte o cumprimento do disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e art. 96 caput da Lei 9.504/97, para acolher a preliminar exaustivamente fundamentada em todos os momentos do processo e não acatada, de ilegitimidade ativa "ad causam" face a incorreta interpretação dada pelo MM. Juízo a quo ao caput do art. 96 da Lei nº 9.504, pois o artigo confere legitimação ativa a candidato, partido ou coligação, unicamente para defesa de direito próprio, não porém para a defesa de direito alheio.

Finalizam requerendo o conhecimento do Recurso Especial dando-lhe provimento, com efeitos modificativos, acolhendo-o, bem como a reforma dos Acórdãos e da Sentença prolatados, por ferirem a dispositivos legais e princípios de direito, sendo contrários ao que dispõe a Lei nº 9.504, art. 96 caput e a Constituição Federal art. 5º, LV e ainda pelo fato de não tipificar propaganda eleitoral irregular. De início cabe observar que houve um equívoco dos requerentes fundamentando o Recurso no art. 5º, LV da Constituição Federal, quando o fundamento seria o art. 121, § 4º, I e II da Constituição Federal c/c art. 276, I, "a" e "b" do Código Eleitoral. A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Inocorre a preliminar de falta de objeto e interesse da recorrida, alegada pelos Recorrentes, pois qualquer partido político, coligação ou candidato tem legitimidade para propor reclamações ou representações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 (art. 96), perante o órgão competente da Justiça Eleitoral.

No Recurso Ordinário e nos Embargos Declaratórios não houve questionamento quanto à incoerência do prévio conhecimento da propaganda irregular por parte dos beneficiários, o que inviabiliza a subida do Recurso Especial.

A admissibilidade do recurso especial está condicionada à demonstração explícita da ofensa à letra expressa da lei, ou divergência de interpretação de lei entre Tribunais. A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que sob, pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

"É necessário que a diversidade de interpretação confira-se a uma mesma hipótese, a fim de ficar caracterizado o dissídio jurisprudencial capaz de permitir o recurso especial" (TITO COSTA).

A Resolução TSE nº 20.562/00, art. 13, § 1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é o segundo critério de definição do outdoor. Permito-me transcrever trecho do parecer do d. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Augusto Torres Potiguar (fls. 82/83): "Equívoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 13 da Resolução 20.562. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na sequência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m². Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando ela presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial".

O recurso em apreciação não merece ser admitido, pois não ficou demonstrada divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais, e o exame da

admissibilidade do recurso especial exige a demonstração analítica de seu cabimento, de modo a comprovar a identidade do suporte fático e normativo. Ante o exposto, não tendo os Recorrentes demonstrado a ocorrência de violação de expressa disposição de lei, nem comprovado a divergência jurisprudencial, nego seguimento ao recurso especial interposto, com fundamento no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 19.809/2000 (Reconº 590)

RECURSO ESPECIAL

RECORRENTES: COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM

ZENALDO COUTINHO

JOSUÉ BENGSTON

ADVOGADOS: Dr. Renato Jardim

RECORRIDA: COLIGAÇÃO FRENTE BELÉM POPULAR

ADVOGADO: Dr. José Rubens B. de Leão

DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial interposto por COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM", ZENALDO COUTINHO e JOSUÉ BENGSTON, qualificados nos autos, através de advogado habilitado, com fundamento no art. 106, III, "a", da Constituição Federal, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos ns. 16.391 e 16.405, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que não conheceu Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeiro grau que julgou procedente representação por propaganda eleitoral irregular e condenou os representados, ora recorrentes, ao pagamento de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs, com fundamento no art. 42, § 11, da Lei 9.504/97, c/c o art. 13, § 12, da Resolução TSE nº 20.562/2000. Improcede a alegação de que, "se o REO não foi julgado no prazo do Art. 96, Parágrafo Nono da Lei Eleitoral e, tampouco houve qualquer intimação para a sessão de julgamento do recurso, claro que a presente irresignação é tempestiva", pois os recorrentes opuseram Embargos Declaratórios ao Acórdão nº 16.498, conhecidos e rejeitados, conforme verifica-se às fls. 80/82 e 85/87, o que afasta qualquer discussão sobre a intimação da decisão recorrida, pois o prazo para interposição do Especial começou a fluir da data da publicação do Acórdão do julgamento dos Embargos e não da do Recurso Ordinário. Embargos Declaratórios julgados na sessão de julgamentos do dia 07/12/2000 e na mesma publicação, às 09:18h. (nove horas e dezoito minutos), tendo o recorrente interposto o Especial 4 (quatro) dias após a publicação do Acórdão (11/12/2000), quando prazo para recorrer é de 24:00h. (vinte e quatro horas), conforme fixado no § 8º do art. 96 da Lei nº 9.504, de 29 de setembro de 1997, sendo o recurso, portanto, flagrantemente intempestivo.

Os recorrentes não negaram o prévio conhecimento da propaganda irregular nem na instrução, nem no Recurso Ordinário; ao contrário, afirmaram que a veiculação da mídia publicitária foi uma homenagem da empresa de publicidade aos candidatos da COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM, confessando, portanto, que tinham conhecimento prévio da propaganda irregular.

A decisão recorrida tem como fundamento fático a fixação de outdoor em local não sorteado pela Justiça Eleitoral para essa finalidade, o que configura violação do art. 42 da Lei nº 9.504/97, haja vista que a propaganda eleitoral por meio de outdoor só é permitida nos locais destinados a esse fim, mediante sorteio prévio.

A Resolução TSE nº 20.562/00, art. 13, § 1º, define outdoor como o engenho publicitário explorado comercialmente, bem como aquele que, mesmo sem destinação comercial, tenha dimensão igual ou superior a 20m² (vinte metros quadrados). Verifica-se, claramente, que o tamanho do engenho publicitário é apenas um dos dois critérios de definição do outdoor.

Destaca-se do parecer do d. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Augusto Torres Potiguar, exarado às fls. 82 do Reo 489: "Equívoca-se a recorrente quanto ao conceito de outdoor, que está inserido de forma clara no parágrafo 1º do art. 13 da Resolução 20.562, transcrito no próprio apelo. Segundo a regra outdoor é um engenho publicitário explorado comercialmente. Exige-se, pois, a destinação comercial do espaço e mídia nele veiculada. Na sequência, diz a norma que fica equiparado a outdoor, portanto em seu conceito também se incluindo os engenhos que mesmo sem exploração comercial sejam de tamanho igual ou superior a 20m². Veja-se, pois, que o conceito básico exige a caracterização da atividade mercantil, e, estando ela presente, a placa será considerada como outdoor independente de tamanho. A dimensão do engenho será importante apenas para os casos em que sua veiculação não decorra de atividade comercial".

No caso em exame não resta dúvida de que a publicidade usada pela recorrente, cuja fotografia encontra-se às fls. é um outdoor, eis que resultante da atividade comercial. A simples olhada na fotografia de fls. evidencia, até mesmo pelo senso comum, tratar-se de um outdoor."

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua

INTERNET: www.ioepa.com.br

admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp. 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-Agr, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-Agr, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

As razões de admissibilidade postas pelos recorrentes não declinaram com precisão, como seria de rigor, o dispositivo e alíneas do permissivo legal autorizadores da interposição do recurso, entre os casos elencados no art. 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do expendido merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante à flagrante intempetividade do inconformismo dos Recorrentes e à inexistência de demonstração do cabimento do apelo, nego seguimento ao Recurso Especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTÓCOLO Nº 20.559/2000 (Reo nº 624)

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR BARCARENA
ADVOGADO: Dr. William Moraes da Silva
RECORRIDA: JUNTA ELEITORAL DA 65ª ZONA
DESPACHO

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR BARCARENA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, com fundamento no art. 276, I, "a", do Código Eleitoral, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 16.521, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, que não conheceu Recurso Ordinário interposto contra decisão da Junta Eleitoral da 65ª Zona, que indeferiu pedido de anulação das eleições de 01 de outubro de 2000 e conseqüente realização de novas eleições no Município de Barcarena-PA.

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp. 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-Agr, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.).

em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-Agr, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

As razões de admissibilidade postas pela recorrente não demonstraram com precisão, como seria de rigor, a violação de expressa disposição de lei ou da Constituição. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do expendido merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Ante à ausência de demonstração precisa do cabimento do apelo, nego seguimento ao Recurso Especial em exame, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral. Não conheço da petição de Recurso Extraordinário de fls. 307/316, por tratar-se de recurso incabível, a teor do art. 102, III, a, da Constituição Federal, pois não se trata de "causa decidida em única ou última instância".

Publique-se.

Belém, 18 de dezembro de 2000.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PROTÓCOLO Nº 19.247/2000 (Reo nº 558)

RECURSO ESPECIAL
RECORRENTE: COLIGAÇÃO O PROGRESSO ESTÁ DE VOLTA
ADVOGADO: Dr. Orlando de Melo e Silva
RECORRIDA: JUNTA APURADORA DA 58ª ZONA (CURIONÓPOLIS)
DESPACHO

Trata-se de Recurso Especial, tempestivo, interposto pela COLIGAÇÃO O PROGRESSO ESTÁ DE VOLTA, qualificada nos autos, através de advogado habilitado, com fundamento no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, contra decisão proferida por este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, consubstanciada no Acórdão nº 16.513, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra decisão da Junta Eleitoral, que indeferiu pedido de anulação da 158ª Seção da 58ª Zona Eleitoral. Aduz a Recorrente: "ao proteger de forma genérica os demais votos depositados na urna impugnada, o regional paraense não enfrentou a questão atinente ao prejuízo dos candidatos majoritários e proporcionais, especialmente ao que concorreu pela Embargante de nome Joãozinho - nº 14.620, que obteve 08 (oito) votos na seção em questão, empatando na totalização geral em número de votos com o candidato ao mesmo cargo, que atende pelo chamamento de Edelson Costa - nº 14.666, perdendo para este, por ser o mais idoso dos dois."

Ora, se o candidato Joãozinho empatou com o seu concorrente direto, perdendo para este no desempate pelo critério da idade mais avançada, a anulação pretendida pela Recorrente poderia até alterar a classificação do seu candidato, pois este teria oito votos a menos; logo, não há que se falar em prejuízo para a COLIGAÇÃO O PROGRESSO ESTÁ DE VOLTA, muito menos para o candidato a vereador nº 14.620. E nenhuma nulidade será pronunciada sem demonstração de prejuízo (CE, art. 219).

A petição de recurso especial deve conter a exposição do fato e do direito; a demonstração do cabimento do recurso interposto; as razões do pedido de reforma da decisão; e, quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e par. único).

A fundamentação do recurso é um requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, porquanto é com os fundamentos de fato e de direito que o recorrido e o próprio órgão ad quem tomarão conhecimento das razões apontadas pelo recorrente como base de seu recurso especial, de modo que, sob pena de não conhecimento do recurso, este deve conter a exposição e as razões com eficiente fundamentação à compreensão exata da controvérsia (Ac. STJ, no Resp. 286-RS, rel. Min. Gueiros Leite, DJU, 11 dez. 1989, p. 18138).

Na hipótese de recurso especial fundamentado na alínea a do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral, compete ao recorrente explicitar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à letra expressa da lei federal, não sendo suficiente, para tanto, simples referência a dispositivo legal desacompanhada de maiores razões (STJ, RT, 690:160); cabe-lhe, ainda, fundamentar a alegada violação do dispositivo legal (RSTJ, 16:348), demonstrando o cabimento do recurso (Ac. 4ª Turma do STJ, no Resp. 4716-CE, rel. Min. Barros Monteiro, j. 19-2-1991, DJU, 18 mar. 1991, p. 2802, 1ª col., em.), particularizando os textos de lei federal infraconstitucional contrariados pelo acórdão recorrido (Ac. 2ª Turma do STJ, no Ag. 2.284-DF-Agr, rel. Min. Ilmar Galvão, j. 16-4-1990, DJU, 30 abr. 1990, p. 3525, 2ª col., em.; Ac. 3ª Turma do STJ, no Resp. 4.957-SP, rel. Min. Nilson Naves, j. 2-10-1990, DJU, 29 out. 1990, p. 12146, 2ª col., em.; Ac. 4ª Turma do STF, no Ag. 2.699-SP-Agr, rel. Min. Barros Monteiro, j. 8-5-1990, DJU, 28 maio 1990, p. 4736, 2ª col., em.).

A alegação de violação do espírito de dispositivo legal não dá ensejo a recurso especial,

mas sim a ofensa à letra expressa da lei. Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a simples interpretação, mais justa ou menos justa, da lei, não pode fundamentar o especial, que, nesse caso, será improvido (TSB-BE 35/488; 321/193).

Tratando-se de recurso especial fundado na alínea "b" do art. 276, I, do Código Eleitoral, isto é, "em dissídio entre interpretação da lei federal adotada pelo julgado recorrido e a que lhe haja dado outro tribunal, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, ou indicação do número e da página do jornal oficial, ou do repertório autorizado de jurisprudência, que o houver publicado", nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. Se ocorrer o confronto com a jurisprudência invocada, o recurso não será conhecido (Ac. 1ª Turma do STJ, no Resp. 1.126-PE, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 30.10.1989, DJU, 20 nov. 1989, p. 1197, 1ª col., em.).

As razões de admissibilidade postas pela recorrente não demonstraram, como seria de rigor, a ocorrência de qualquer das hipóteses de cabimento do Recurso Especial interposto. Dessa forma, torna-se aplicável à espécie a Súmula 284 do Colendo Supremo Tribunal Federal, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia, nos termos expostos, nos seguintes precedentes: AI 4719-SP, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU de 29.09.90; REsp 4.485-MG, Rel. Min. Nilson Naves, "in" DJU 15.10.90; REsp 6.702-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, "in" DJU 11.03.91; AI 18.427-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 27.02.92; REsp 19.668-PB, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, "in" DJU de 16.08.93; REsp 31.230-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann, "in" DJU 06.12.93. No sentido do expendido merece destaque, ainda, o conteúdo do AI 82.970-SP, Rel. Min. Peçanha Martins, "in" DJ 26.08.96: "A jurisprudência iterativa do STJ exige a indicação do permissivo constitucional e a demonstração de violação ou negativa de vigência pelo acórdão recorrido às regras legais mencionadas."

Não é demais registrar que a r. decisão recorrida assentou-se no princípio da razoabilidade, que impõe o julgador a "procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito. Procurar solução de razão não é de forma alguma tarefa arbitrária. O trabalho implica que se procurem, para fazer aplicação delas, os princípios gerais que se destacam das regras existentes" (cf. René David, Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo, p. 350).

Observe-se, com apoio em Suzana de Toledo Barros, que a "razoabilidade enseja desde logo uma idéia de adequação, idoneidade, aceitabilidade, logicidade, equidade, traduz tudo aquilo que não é absurdo, tão-somente o que é admissível. Razoabilidade tem, ainda, outros significados, como, por exemplo, bom senso, prudência, moderação" (O Princípio da Proporcionalidade e o Controle de Constitucionalidade das Leis Restritivas de Direitos Fundamentais, p. 68).

Acrescente-se que "O Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos. Exageros para mais ou para menos configuram irretorquíveis violações ao princípio" (cf. Juarez Freitas, O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais, p. 56), e que, como afirma Egon Bockmann Moreira, "o princípio da proporcionalidade determina que a aplicação da lei seja congruente com os exatos fins por ela visados, em face da situação concreta" (Processo Administrativo - Princípios Const. e a Lei 9.784/99, p. 71).

O caso concreto examinado nestes autos já foi objeto do Processo nº 19.599/00 (Reo 578), razão pela qual determino o apensamento deste feito àquele.

Ante à falta dos pressupostos de admissibilidade ao Recurso Especial em exame, nego-lhe seguimento, amparada no § 1º do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Belém, 08 de janeiro de 2001.

a) YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item I da Portaria nº 1311/2000, à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93 e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 23137/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores deste Regional, LILIANA RODRIGUES CIUFFI, Coordenadora de Serviços Gerais, JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Administração de Edifício e ROBSON DE FREITAS COSTA, Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração, para em comissão especial, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 01/2001, modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Adequação dos ambientes da Presidência, Diretoria Geral e Assessoria Jurídica deste Tribunal

Art. 2º - DESIGNAR os servidores deste Regional MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPOLHA SANTOS, Chefe da Seção de Compras e PAULO BITTENCOURT DAS NEVES, Assistente da Seção de Administração de Edifício, como suplentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor-Geral